

I Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça

LABHUTA/TJAM



César Augusto Bulboz Queirós
(org.)

**I MOSTRA DE PESQUISA SOBRE
HISTÓRIA E JUSTIÇA –
LABUHTA/TJAM**

César Augusto Bubolz Queirós (Organizador)

CEMECJAM

2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça (1. :
13-16 jun. 2023 : Manaus, AM)

I Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça
[livro eletrônico] : LABUHTA/TJAM /César Augusto
Bubolz Queirós (org.). -- Manaus, AM : Ed. dos
Autores, 2024.

PDF

Vários autores.

ISBN 978-65-01-10235-1

1. Artigos - Coletâneas 2. Brasil - História
3. Justiça - Brasil 4. Poder judiciário - Brasil
I. Queirós, César Augusto Bubolz. II. Título.

24-218482

CDD-981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : História 981

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



I Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça © 2024 by
LABHUTA/TJAM César Augusto Bulboz Queirós is licensed
under CC BY-NC-SA 4.0. To view a copy of this license, visit
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

**Comissão Organizadora da I Mostra de Pesquisa sobre História e
Justiça LABUHTA/TJAM**

- Anderson Vieira Moura (LABUHTA/UFAM)
- César Augusto Bubolz Queirós (LABUHTA/UFAM)
- Davi Avelino Leal (LABUHTA/UFAM)
- Juarez Clementino da Silva Jr. (TJAM)
- Maycon dos Santos (TJAM)
- Pedro de Souza Neto (TJAM)

I MOSTRA DE PESQUISA SOBRE HISTÓRIA E JUSTIÇA – LABUHTA/TJAM

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
Arquivo Central Júlia Mourão de Brito e o fomento à pesquisa	7
História e Justiça do Trabalho (13/06/2023)	18
Dissídios coletivos e acordos na Justiça do Trabalho: a experiência dos metalúrgicos manauaras nos tribunais	19
Caminhos da Pesquisa no Judiciário (14/06/2023)	27
Os levantes de novembro de 1935 na documentação do Arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas	28
Executivo no Tribunal: o uso do PROJUDI para conhecer os motivos que levaram o Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá ao Tribunal (2000-2020)	43
A lei e o caso: as mudanças do Código Penal de 1940 e sua aplicabilidade no caso concreto	53
A História nos Tribunais (15/06/2023)	65
O Frei Queixoso e o Capitão Impiedoso: A disputa pelo uso da mão de obra indígena na expansão das fazendas particulares no Rio Branco e aplicação da Lei de Terras de 1850	66
Desmistificando o caso Ária Ramos (1915)	82
O <i>habeas corpus</i> e as formas de exploração do trabalho na província do Amazonas, século XIX	99
História e Justiça (16/06/2023)A Justiça do Trabalho e sua historicidade sob a perspectiva da História Social	112

APRESENTAÇÃO

César Augusto Bubolz Queirós^{1*}

Entre os dias 13 e 16 de junho de 2023, na sala de cinema do Centro Memorial e Cultural do Tribunal Judiciário do estado do Amazonas (CMCTJAM), antigo Palácio da Justiça, realizou-se a **I Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça**. O evento foi uma iniciativa do Laboratório de Estudos sobre História Política e do Trabalho do Amazonas (LABUHTA), em conjunto com o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito do Tribunal Judiciário (TJAM), e teve o objetivo de reunir pesquisadores e pesquisadoras que utilizam os acervos disponibilizados pelo Poder Judiciário do estado do Amazonas para desenvolver suas pesquisas. Tal iniciativa é de fundamental importância uma vez que, de um lado, desde a criação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, houve um grande estímulo à produção acadêmica e à utilização destes valiosos acervos nas pesquisas desenvolvidas nos âmbitos de iniciação científica, mestrado e doutorado. Por outro lado, a constituição e consolidação de espaços de preservação de memória, com a constituição de arquivos e centros de memória efetivamente preparados para receber pesquisadores e pesquisadoras é, sem dúvida nenhuma, um importante fator de estímulo e incremento das pesquisas. A constituição e consolidação de espaços como Arquivo Central Júlia Mourão de Brito do Tribunal Judiciário (TJAM), que, no ano de 2022, recebeu novas instalações e vem se qualificando cada dia mais para receber pesquisadores e turmas de graduação interessadas em conhecer seu valioso acervo, e o Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ11), que tem o objetivo de “preservar a memória institucional e estimular a consciência social para a necessidade da pesquisa e produção do conhecimento sobre a trajetória do TRT11 e a diversidade característica do mundo do trabalho amazônico”² e que também recebeu novas instalações no ano de 2023, vem se constituindo em um importante estímulo para que a produção acadêmica utilize esta documentação em virtude das boas condições de trabalho e pesquisa que são oferecidas.

Recentemente, o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito do Tribunal Judiciário (TJAM) adotou uma importante iniciativa no sentido de desburocratizar o acesso à documentação: há algum tempo, os historiadores interessados em pesquisar no TJAM precisam entrar com um pedido de autorização que, algumas vezes, levava meses para receber um parecer favorável, atrasando e desestimulando as pesquisas. Hoje, esta etapa é muito mais célere e ágil. Ademais,

^{1*} Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de História e do PPGH da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Coordenador do laboratório de Estudos sobre História Política e do Trabalho na Amazônia (LABUHTA/UFAM).

² <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/centro-de-memoria-da-justica-do-trabalho-da-11-regiao>

devemos destacar a importante iniciativa desenvolvida pelo professor James Roberto Silva que aprovou um projeto junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do estado do Amazonas para promover a “organização de parcela da documentação em fase permanente produzida pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas ao longo de seu funcionamento”, através do “projeto ‘Documentos históricos do Judiciário amazonense: diagnóstico de acervo e organização do arquivo permanente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas (1833-1933)’, contemplado pelo edital FAPEAM 006/2010”³. Por meio deste projeto, a equipe responsável organizou parte do acervo e elaborou instrumentos de pesquisa que auxiliam muito os interessados em acessar a documentação ali existente.

O Centro de Memória do TRT da 11ª Região foi criado pela Resolução Administrativa 067/2008, de 25 de março de 2008, tendo sido inaugurado em dezembro de 2010, tendo o objetivo de “praticar ações de difusão cultural e educação patrimonial voltadas à divulgação, preservação e valorização do acervo que compõem o patrimônio histórico da Justiça Trabalhista no Amazonas e Roraima”, possuindo um valioso acervo contendo processos trabalhistas produzidos no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região entre os anos de 1973 a 2006, dissídios coletivos dos anos de 1981 a 2000, Diários Oficiais, Acórdãos, livros de registros diversos (termo de abertura, audiência das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, protocolo especial de registros de reclamações), portarias e resoluções administrativas, dentre outros documentos de conservação permanente⁴.

Neste sentido, a I Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça buscou reunir as pesquisas realizadas com os acervos destes espaços e promover uma divulgação tanto das pesquisas desenvolvidas quanto do acervo disponível com o intuito de incentivar novos pesquisadores a trilhar os caminhos desta valiosa documentação. Tomamos como modelo a exitosa experiência do Arquivo Público do estado do Rio Grande do Sul (APERS), que desde 2003 realiza a Mostra de Pesquisa do APERS, proporciona “um espaço para apresentação, exposição e discussão de trabalhos científicos na área das ciências humanas, destacando o relevante papel que exerce como espaço de difusão da recente produção intelectual nestas áreas, promovendo a interação entre a comunidade pesquisadora; incentivando a utilização de fontes primárias documentais arquivísticas em

³ SILVA, J. R.; MACHADO, R. de C. F.; JANES, N. O.; SOUZA, D. da M. Organizando um arquivo histórico: o acervo do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Acervo*, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 161–174, 2012. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/343>. Acesso em: 9 fev. 2024.

⁴ <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/memorial-virtual-da-justica-do-trabalho/trt-11-rr-am>

trabalhos de pesquisa; e divulgando locais de pesquisas e seus respectivos acervos documentais”⁵. Tal evento, já consolidado no calendário da instituição, ocorre a cada dois anos e, em 2022, realizou a sua décima sexta edição. Os anais de todas as edições estão publicados e disponíveis no site⁶.

O crescente interesse dos historiadores pela relação entre história e direito é fortemente tributária da influência da obra de E. P. Thompson e da história social inglesa. A publicação do livro *Senhores e Caçadores*⁷ presta uma valiosa contribuição ao pensar o direito e a justiça como campos em disputa – e não mais como instrumento de poder da classe dominante, como era usual por parte de um marxismo ortodoxo e determinista. Thompson sistematiza algumas reflexões acerca da relação entre o direito e as tradições britânicas, demonstrando que a lei e a justiça não se resumem ao aparelho judiciário e legislativo, estado diretamente relacionado não apenas às instituições, mas também às ideologias e códigos de lei. Neste sentido, é fundamental pensar a percepção do domínio da lei como um elemento que passa a ser estruturado a partir de uma noção de justiça que se fundamenta na relação entre as leis e as diversas práticas sociais alicerçadas em costumes e tradições historicamente constituídos.

Assim, durante o evento, foram realizadas quatro mesas com as seguintes temáticas: *História e Justiça do Trabalho*, *Caminhos da Pesquisa no Judiciário*, *a História nos Tribunais* e *História e Justiça* das quais participaram apresentando suas pesquisas profissionais de diferentes instituições (UFAM, UFAC, TJAM, Cemej11), além de pesquisadores que desenvolvem seus trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado em História. Da mesma forma, nos quatro dias de evento tivemos a participação de um público bastante interessado que ocupou todos os espaços da sala de cinema do Centro Memorial e Cultural do Tribunal Judiciário do estado do Amazonas (CMCTJAM), composto por profissionais da área, discentes da graduação e da pós-graduação e demais interessados pelo tema. Os textos apresentados durante o evento estão aqui reunidos e permitem que outras pessoas possam ter acesso às proveitosas discussões e debates realizados durante estes quatro dias.

Desejamos uma excelente leitura a todas e todos!

⁵ <https://www.apers.rs.gov.br/mostra-de-pesquisa-do-apers>

⁶ <https://www.apers.rs.gov.br/publicacoes>

⁷ THOMPSON, Edward P.. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

Arquivo Central Júlia Mourão de Brito e o fomento à pesquisa

Máycon Carmo dos Santos^{8*}

O acesso à informação não é apenas uma obrigação legal dos entes estatais, mas também significa o interesse institucional do Poder Judiciário amazonense na aproximação com a sociedade. Para isso, é de extrema importância, que a história e memória contida nos acervos judiciais ganhem vida através do fomento à pesquisa, por meio de produções científicas, ações que contribuam para utilização do rico potencial de pesquisa do acervo presente no Arquivo Central Júlia Mourão de Brito (ACJMB) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

Os arquivos sempre tiveram o seu lugar na sociedade, porém no tempo presente eles ganharam um significado mais amplo, de outrora, como um ambiente mais reservado, destinado tão somente aos interesses do Estado, passando a atender aos interesses da sociedade. Isso ocorre, principalmente, pelo reconhecimento legal do direito ao acesso aos documentos pelos cidadãos, pelo reconhecimento dos entes estatais do seu papel em garantir o fomento à pesquisa, isto é, no acesso a essa documentação e por uma crescente busca pelos documentos presentes nos arquivos.

Esse tema ainda carece de maiores debates historiográficos, a fim de preencher uma lacuna, na qual os historiadores, que muitas vezes ficam ocupados com o ofício da pesquisa, deixam de lado uma discussão sobre os espaços de pesquisa: arquivos, em especial, os arquivos judiciais. Assim, surge de forma premente a necessidade de um diálogo mais intenso entre a História e a Arquivologia.

A Arquivologia, por exemplo, nos fornece um vasto debate sobre o conceito da função social dos arquivos, na necessidade desses espaços de garantir o acesso à informação. O questionamento, na perspectiva arquivística, seria se o acesso aos documentos se encaixaria como um novo paradigma ou como a função social desses espaços. A resposta para esse questionamento melhor se traduziria na função social dos arquivos. De acordo com Isabela Silva,

(...) o acesso não se configura como novo paradigma para a área, mas sim como uma função social dos arquivos. Consideramos, portanto, que não houve uma ruptura ou superação com relação ao antigo paradigma, mas sim uma reconfiguração do acesso e suas dimensões sociais. A Arquivologia como campo científico é permeada pela coexistência de

^{8*} Mestre em História Social pela Universidade Federal do Amazonas, servidor do Tribunal de Justiça do Amazonas, pocedonio@gmail.com

paradigmas e revoluções científicas decorrentes das práticas e demandas sociais existentes⁹.

No tempo presente, há também maior disposição social pela informação, todo um conjunto legal que versa sobre esse direito fundamental, não surge do nada, deriva desde o período do pós-II Guerra Mundial, que diante dos abusos perpetrados pelos integrantes do nazifascismo permitiu um olhar mais acurado para documentação dos arquivos.

Arquivos: um breve histórico

Como aludido, os arquivos antes tinham a função de guardar informações/documentos produzidos pelos entes estatais, essa documentação era considerada estratégica para a monarquia, regime predominante no século XVIII, como também para segurança nacional, portanto, seu uso era protegido.

Uma significativa mudança ocorreu por meio do decreto de 25 de junho de 1794, no qual o governo francês, no contexto da Revolução Francesa (queda da monarquia), determina “o direito de acesso de todos os cidadãos aos documentos custodiados pelos arquivos públicos”¹⁰.

No século XIX, os arquivos foram entendidos como um espaço destinado para preservação da documentação, atualmente conhecida como de guarda permanente (histórica). Houve uma forte influência do positivismo, contribuindo para formação dos acervos históricos, momento em que ocorreu um distanciamento entre os historiadores e os arquivistas. Os historiadores ficaram cada vez mais dedicados à pesquisa, em detrimento da organização e formação dos arquivos, função atribuída aos arquivistas¹¹.

O acesso às informações contidas nos documentos sob guarda dos arquivos foi reconhecido como um direito universal. O contexto é pós-II Guerra Mundial, conforme mencionado, marcado pelos abusos do estado nazifascista que perseguiu, torturou e matou inúmeras pessoas. Assim, para evitar novos excessos, buscou-se, através da Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948, garantir direitos elementares para

⁹ SILVA, I. C. O acesso à informação e a função social dos arquivos: olhares e perspectivas para a arquivologia no século xxi. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/200229>. Acesso em: 23 julho 2023.

¹⁰ MIRANDA, Marcia Eckert. Os arquivos e o ofício do historiador. In: XI Encontro Estadual de História ANPHU RS, 23 a 27 de julho de 2012. Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – Rio Grande do Sul – RS – Brasil, p. 2.

¹¹ MIRANDA, Marcia Eckert. Os arquivos e o ofício do historiador, p. 3.

dignidade das pessoas, entre eles o acesso à informação. Artigo 19º Declaração Universal dos Direitos Humanos,

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

(...)

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras¹².

Depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os arquivos ganham um novo olhar, passando a ser um espaço de investigação do passado como salvaguarda dos direitos individuais e coletivos. Lembrando que, a documentação produzida pelo Estado não tinha como finalidade a pesquisa *a posteriori* do Historiador ou outro pesquisador, e sim, servia como registro dos seus feitos, para fins da organização da burocracia estatal. Dessa forma, o pesquisador que for analisar esse conjunto documental, precisa aplicar uma metodologia cuidadosa, para não se frustrar, não tomar o discurso estatal como a verdade única, no entanto, por meio dessa documentação é possível observar vários aspectos das permanências e rupturas sociais, bem como as trajetórias dos atores históricos que estão ali apresentados.

A partir da década de 1970, com o debate historiográfico trazido pela 3ª Geração da Escola dos *Annales*, que ampliou o leque de fontes históricas, assim como proporcionou o surgimento de novas indagações para as fontes, os historiadores, que haviam se distanciado dos bastidores dos arquivos, sentiram a necessidade de irem para além da sala de pesquisa, eles buscaram uma retomada sobre assunto: o processo de formação do acervo. Conforme descreve Marcia Miranda,

Antes confinados à sala de pesquisa, os historiadores, que pouco questionavam o processo de formação dos acervos permanentes dos arquivos, passaram a ter papel ativo na produção, organização e

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 23 julho 2022.

conservação de acervos e a refletir sobre o acesso a essas informações. A ampliação do que passou a ser considerado “documento” pelo historiador obrigou-o a refletir sobre suas fontes e convidou-o a reconstruir o diálogo com as disciplinas da Ciência da Informação, especialmente com a Arquivologia, a Museologia e a Informática¹³.

O historiador não só passa a questionar o processo de formação dos acervos permanentes dos arquivos, mas também passa a ter um papel ativo na produção, na organização, na conservação dos acervos e na reflexão sobre o acesso a essas informações. Assim, não deixa a cargo do arquivista tarefas que seriam de suma importância para os historiadores como avaliar qual documento serviria ou não como fonte histórica.

Feito uma breve contextualização sobre a relação entre os historiadores, os arquivistas e os arquivos, faz-se necessário aprofundar para a conjuntura recente no Brasil, na qual as mudanças políticas influenciaram a relação desses profissionais com o acervo histórico, em especial, no acervo do Poder Judiciário no Amazonas.

Arquivos: no Brasil

Como se sabe, o Brasil foi mergulhado em um período de suspensão de direitos políticos, de perseguição e morte de pessoas que se recusaram a aceitar a ditadura imposta pelo golpe Civil-Militar de 1964-1985. Regime de exceção que era inimigo da informação, da liberdade de imprensa e da democracia. Situação que só ganharia uma ruptura legal robusta com a Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988 assegurou, entre vários direitos negados pelo período anterior, um maior acesso à Justiça, com isso o número de processos aumentou exponencialmente e, por consequência, o volume de documentos arquivados cresceu da mesma forma.

O mencionado diploma legal também garantiu o acesso à informação, definindo-o, inclusive, como direito fundamental, presente no art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
(...)

¹³ MIRANDA, Marcia Eckert. Os arquivos e o ofício do historiador, p. 8.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado¹⁴.

Depois da Constituição de 1988, outras leis foram aprovadas no sentido de fazer cumprir o que foi determinado pela Carta Magna. Como o objetivo do artigo não é o debate sobre as leis, cabe apenas citar algumas leis, até para compor cronologia legal e ajudar no entendimento do atual papel dos arquivos judiciais no âmbito da sociedade.

Lei n ° 8.159/91, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental¹⁵;

Lei nº 9.605/98 tipifica a destruição de arquivos como crime contra o Patrimônio Cultural¹⁶;

Lei nº 11.419/2006, trata sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico¹⁷;

Lei nº 12.527/2011 estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação¹⁸.

Um importante marco na gestão documental e na gestão da memória foi a Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ela encaminhou significativos avanços sobre o tema gestão de documentos no âmbito do Poder Judiciário, bem como disciplinou, trazendo obrigatoriedade para os tribunais brasileiros. O fio condutor desta resolução é regulamentar o mandamento constitucional que trata do acesso à informação, conforme destaca Carlos Alexandre Böttcher,

A Gestão Documental, decorrente de mandamento constitucional, existe para assegurar o acesso à informação e a integridade dos documentos para o exercício de direitos pelo cidadão durante o tempo necessário para tal. Também existe para garantir a preservação dos

¹⁴ BRASIL.[Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

¹⁵ Lei n ° 8.159/91. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em 28 jul. 2023.

¹⁶ Lei nº 9.605/98. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em 28 de 2023.

¹⁷ Lei nº 11.419/2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em 28 de 2023.

¹⁸ Lei nº 12.527/2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em 28 de 2023.

documentos históricos, que fazem parte do Patrimônio Cultural nacional¹⁹.

Entre outros assuntos, a citada resolução trouxe a questão da interdisciplinaridade na formação das comissões de gestão de memória e de gestão documental. Nesse bojo, garantiu também a obrigatoriedade da presença do Historiador na formação das comissões, uma inovação, à medida que em resoluções anteriores não havia essa obrigatoriedade.

Sobre a guarda permanente ou histórica, a resolução reconhece a autonomia dos tribunais na escolha de critérios para avaliação de documentos, entretanto normatiza como corte cronológico mínimo o ano de 1950, para definição de documentos como de guarda permanente (histórica). Em outras palavras, todo documento produzido pelos tribunais brasileiros antes de 1950 é considerado permanente (histórico).

Outra importante temática é a gestão da memória, como já mencionada, ela

é definida como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa²⁰.

Portanto, além da preservação e do acesso à documentação há um cuidado em promover a pesquisa, bem como a divulgação da memória do Poder Judiciário. Assim, é de suma importância o fomento à pesquisa como ferramenta para alcançar a difusão dos acervos judiciais.

Foi necessário apresentar uma conjuntura histórica, bem como todo um conjunto normativo, para falar do arquivo judiciário amazonense no tempo presente e suas ações para o fomento à pesquisa. Assim, o acervo do arquivo do TJAM, pela sua natureza, recebe demandas e pacifica conflitos de toda a sociedade ao longo do tempo. Razão pela qual recolhe, registra e preserva informações úteis para o campo da pesquisa nas ciências sociais, isto é, todos os aspectos importantes relacionados a uma sociedade: processos históricos, funcionamento das instituições, aspectos de desenvolvimento, transformações sociais, conflitos, características culturais, hábitos, continuidades e rupturas. Tudo isso

¹⁹ BÖTTCHER, Carlos Alexandre. RESOLUÇÃO CNJ 324/2020: GESTÃO DOCUMENTAL E DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO, p. 1, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/carlos-bottcher-resolucao-cnj-3242020>. Acesso em 02 de agosto de 2023.

²⁰ BÖTTCHER. RESOLUÇÃO CNJ 324/2020: GESTÃO DOCUMENTAL E DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO, p. 6.

pode ser aproveitado não apenas pela ciência histórica, bem como outras ciências como: a Sociologia, a Antropologia, o Direito, mas também por outros campos de estudo menos óbvios, que também podem ter como interesse fatos históricos e de memória, como por exemplo: o Turismo, as Artes gráficas, a Saúde Pública, a Arquitetura, a Engenharia, a Estatística, a Geografia.

Além disso, o Poder Judiciário do Amazonas possui ricos acervos arquivísticos, bibliográficos, arquitetônicos, coleções visitáveis, além da memória viva de seus membros e servidores. Acervos, esses, que podem ser utilizados como fonte para trabalhos acadêmicos e culturais de diversos níveis, e de forma pouco burocrática. Logo, não abrange somente os documentos sob guarda do arquivo.

Como já escrito, não é apenas uma das obrigações dos entes estatais garantir acesso à informação, mas, é também um interesse institucional do Judiciário amazonense a aproximação com a sociedade, para além do ir e vir forense. Sendo assim, é importante que a história e memória contida nos acervos judiciários ganhem divulgação por meio de produções e ações que as disponibilizam ao grande público.

Em destaque, o TJAM pode ser considerado referência em pesquisa e memória, à medida que já recebeu em seus acervos, diversos pesquisadores de diversas universidades brasileiras e estrangeiras, para trabalhos de variados níveis, de graduação ao pós-doutorado. Também recebeu a visita de pesquisadores independentes para produção de livros.

No ano de 2018, o seu acervo histórico foi contemplado com o selo "Memórias do Mundo" (MOW-Brasil) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura UNESCO. O prêmio foi atribuído a quatro processos centenários, datados de 1859, 1863, 1865 e 1866 e que tramitaram no Tribunal do Júri, processos que mostraram a presença negra no Amazonas, intitulado "Africanos Livres na Justiça Amazonense do Século XIX"²¹. Lembrando que foi a destruição de mais de dois milhões de livros da Biblioteca Nacional de Sarajevo, na época da Guerra dos Bálcãs Europeu, em 1992, que incentivou a criação do Programa Memória do Mundo, junto a UNESCO, por isso a importância dessa premiação por tudo que ela significa.

Em 2022, o TJAM recebeu menção honrosa no "Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário" em sua primeira edição, concorrendo com o curso: "Trajetória Judiciária

²¹<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/741-tjam-recebe-selo-memoria-do-mundo-concedido-por-programa-da-unesco>. Acesso em 03 de agosto de 2023.

Amazonense: Memória, Cultura e Turismo”, que foi ministrado para acadêmicos de turismo, no esforço de divulgar as várias utilidades do acervo para sociedade. O curso de capacitação foi ministrado de forma presencial pelo historiador Juarez Clementino da Silva Júnior para os guias turísticos de Manaus, no qual o tema principal foi a História do Poder Judiciário do Amazonas, desde o período colonial, imperial, republicano, criação da Justiça Estadual, suas nomenclaturas, seu funcionamento. O objetivo foi aproximar o público da História da Justiça amazonense, tendo os guias turísticos como grandes divulgadores dessa história²².

No acervo o ACJMB consta processos de casos célebres de grande repercussão como o "Caso Delmo", "Santa Etelvina", "Índio de Maués" e "Ária Ramos", mas também muitos não tão famosos aguardando pesquisa.

Necessário destacar, que a História e Memória institucional se distribui por vários espaços físicos como o Arquivo Central, recentemente reformado para melhor cumprir sua missão principal de guarda da documentação e as decorrentes como a pesquisa, bem como o patrimônio arquitetônico, material, bibliográfico, histórico, o Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM), memorial localizado no centro da cidade, antigo Palácio da Justiça. Também está acessível *on-line* no portal da Memória, o programa memória oral. Estando sob responsabilidade da Secretaria de Arquivo e Memória Institucional (SEAMI), pelo endereço: <https://www.tjam.jus.br/index.php/portal-da-memoria/apresentacao>.

Ainda nesse esforço de fomento à pesquisa, de divulgar a importância do acervo do ACJMB, o TJAM valorizando a História e a Memória, criou, para reconhecer pesquisadores e a pesquisa feita a partir de seus acervos, dois prêmios o “Eduardo Ribeiro” e o “Memória TJAM”. O prêmio “Eduardo Ribeiro” é direcionado para o mérito acadêmico, científico e cultural, que estudam a “Presença negra no Amazonas”, precisando que os trabalhos tenham utilizados os acervos ou referentes a história ou memória do Tribunal amazonense. O segundo prêmio “Memória TJAM” é de temática livre, contudo procura reconhecer as pessoas que verticalizam suas pesquisas sobre temas ligados a história e memória TJAM²³.

²² <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/5984-projeto-do-tjam-recebe-mencao-honrosa-do-cnj-durante-ii-encontro-nacional-de-memoria-do-poder-judiciario>, Acesso em 03 de agosto de 2023.

²³ <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/8362-tribunal-outorga-premio-eduardo-ribeiro-e-premio-memoria-tjam-em-manha-marcada-pelo-resgate-e-a-preservacao-da-historia-do-judiciario> . Acesso em 03 de agosto de 2023.

Outra atividade importante é o Projeto História Oral, feito em parceria com a Divisão de Divulgação e Imprensa do Tribunal, por meio de entrevistas gravadas com magistrados e com servidores aposentados. Busca-se fazer um registro das trajetórias dos magistrados e dos servidores, coletando as suas falas, nas quais eles contam um pouco da sua história profissional, dessa maneira, esses relatos ajudam a compreender a história institucional de quem viveu esse processo histórico, sujeitos que detêm a memória viva do poder judiciário amazonense.

O reconhecimento do TJAM como "celeiro de fontes" para pesquisa levou a parcerias com algumas instituições, como exemplo, tivemos no mês de junho de 2023 a I Mostra de Pesquisa sobre História e Justiça que foi realizada em junho com a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, mais precisamente com Laboratório de Estudos sobre História Política e do Trabalho na Amazônia (LABUHTA). O evento que ocorreu em junho de 2023, no CEMECJAM, Palácio da Justiça, contou com a presença de vários historiadores e historiadoras, que fizeram a apresentação de seus trabalhos, que tinha como fio condutor, presente em todos os trabalhos, a utilização como fonte de pesquisa, de documentos provenientes do acervo do ACJB.

Cabe, então, uma pergunta prática: como é feito o pedido para pesquisa no ACJMB? Basta acessar ao site do TJAM na aba INSTITUCIONAL, Portal da Memória, Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, Arquivo Permanente, Pesquisadores e por último preencher um formulário, informando o tipo de documentação, bem como o recorte temporal da pesquisa. O pedido é analisado e a principal preocupação na avaliação do pedido é se o acervo atende a demanda solicitada. Lembrando, que antes era necessário ter o Despacho do Presidente do TJAM, o que levava um tempo muito maior, agora a deliberação é bem mais simples e célere. A tendência é sempre pelo deferimento, a negação é de fato dada quando não há documentação, quando é solicitado, por exemplo, documentação do Poder Executivo, do Legislativo, material que geralmente não será encontrado nesse acervo, pois, como se sabe, grande parte da documentação é composta por processos judiciais e uma menor parte é formada por documentos administrativos do Poder Judiciário.

O acervo do ACJMB conta com documentação datada desde 1839 (o processo mais antigo) até o tempo presente, portanto, um espaço temporal de 184 anos, passando pelo período imperial, pelo período republicano, com uma estimativa de 6 milhões de processos físicos, de todas as 62 comarcas do Amazonas. Assim, faz-se a guarda nas fases Intermediária e Permanente, nas quais a organização segue as categorias processuais

(Criminal, Cível, Família, Militar) dentro de cada uma, as suas especializações, por exemplo, dentro da Cível temos a vara comum e varas especializadas como as fazendas públicas estadual e municipal, os juizados especiais; na criminal, temos as varas comuns, as de entorpecentes, as de trânsito, as de juizados especiais, as de crime ambiental. Dentro de cada categoria e subcategoria há organização por varas (secretarias), por sua vez dentro dessas, existe a organização por classe dos documentos e anos (em geral de arquivamento).

Conclusão

O artigo buscou tratar sobre o fomento à pesquisa no âmbito do ACJB, para isso se fez um breve histórico sobre o papel dos arquivos ao longo do tempo, bem como do interesse do TJAM em estabelecer um diálogo maior com a sociedade para além do ir e vir forense. Assim, o Poder Judiciário amazonense reconhece o seu dever constitucional em garantir o acesso à informação, admitindo a importância que o seu acervo tem para a história da sociedade amazonense.

Para compreender um pouco sobre as leis que regem a função social do arquivo, citamos dispositivos legais, como uma linha temporal, destacando apenas os principais, pois não foi a intenção, nem objetivo de o texto esgotar o tema, mas a ideia era entender o lugar do espaço de guarda na sociedade.

Algumas ações do ACJB foram elencadas objetivando o fomento à pesquisa, na qual o raciocínio em comum entre as ações é o incentivo a produção de conhecimento crítico, partindo das fontes presentes nos acervos do TJAM, não se limitando ao campo da História, mas fazendo um convite para outras áreas das Ciências Humanas e mesmo de outras áreas de conhecimento para a pesquisa.

Por essas razões, acreditamos que a documentação existente no acervo do ACJB possui um rico potencial de pesquisa, que abrange diferentes campos da História e das Ciências Sociais. As possibilidades de pesquisa são muito abrangentes, para isso é necessário que o diálogo e colaboração entre historiadores e arquivistas continuem gerando frutos, a fim de contribuir para organização e acesso ao acervo, com o uso adequado do espaço. Faz-se necessário, instigar a mudança perante alguns setores do próprio Poder Judiciário sobre a abordagem da historiografia tradicional, que se encanta por uma narrativa ligada aos grandes homens, em detrimento da história mais ampla, com sujeitos históricos diversos.

História e Justiça do Trabalho (13/06/2023)

Dissídios coletivos e acordos na Justiça do Trabalho: a experiência dos metalúrgicos manauaras nos tribunais

Vanessa Cristina da Silva Sampaio^{24*}

A trajetória dos metalúrgicos do Amazonas na Justiça do Trabalho é antiga e remonta litígios trabalhistas desde o início da década de 1950. Na coluna “*Notícias Sindicais*” do Jornal A Crítica, de 1953, é destacado a significativa vitória obtida pelo Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas, no pagamento do repouso remunerado atrasado devido pela Firma Gardon & Cia.²⁵ Está reclamação começou a ser pleiteada na Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus desde 1949, por intermédio do então advogado do sindicato, Plínio Ramos Coelho. Como a JCJ julgou improcedente a reclamação, o sindicato recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 8^o Região, que também julgou improcedente. O pleito foi levado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que julgou um direito legal dos trabalhadores na *Gardon & Cia*, a garantia de repouso remunerado. Esta determinação apenas foi cumprida quatro anos mais tarde, onde não havia mais a possibilidade de recurso para os empregadores. Neste período também é possível encontrar inúmeras reclamatórias nas Juntas de Conciliação e Julgamento contra *Amazonia Engineering Limited*, F. Andrade e Cia e J.G Araújo e Cia.²⁶

Como podemos observar, os metalúrgicos sempre estiveram reivindicando seus direitos e demonstram uma crescente busca pelo Justiça do Trabalho por parte de trabalhadores e sindicatos, utilizando dos instrumentos legais como forma estratégica de driblar intensa repressão sobre os trabalhadores. No entanto devemos destacar que o crescimento das demandas individuais e coletivas e seu estímulo por parte dos sindicatos indica, por outro lado, a permanência do caráter corporativista e normativo da Justiça do Trabalho. Mas também indica a apropriação, por parte dos trabalhadores, dos instrumentos legais em suas reivindicações. Em Manaus, um exemplo desta busca de

^{24*} Doutoranda no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Professora da Secretária Municipal de Educação (SEMED/MANAUS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Email: vanessa-css@hotmail.com

²⁵ Jornal A Crítica, 11 de setembro de 1953, p. 05.

²⁶ Jornal A Crítica, 14 de março de 1954, p. 04.

direitos, utilizando a ajuizamento de reclamatória foi o resultado obtido após a greve da Sanyo em 1985, localizada no Distrito Industrial de Manaus.

Compondo o setor de eletroeletrônico, a japonesa Sanyo da Amazônia Ltda²⁷ esteve entre as primeiras empresas instaladas no Distrito Industrial em meados da década de 1970. Em 1985, a Sanyo se viu envolvida em uma das principais mobilizações operárias até então registradas. De acordo com o jornal A Crítica, “a empresa estava sendo denunciada por promover os funcionários, mas não os seus salários. Além disso, estavam pagando menos que outras multinacionais do ramo”²⁸. A greve teve início às 9:00hs, do dia 25 de março, registrando a adesão de mais de 850 operários. Entre as principais reivindicações estavam o aumento real de 120%, equiparação salarial, estabilidade de um ano e reajuste nos salários após as promoções. Mesmo sob forte tensão, a diretoria da empresa se recusou a negociar em um primeiro momento, negando a presença da comissão formada por funcionários e diretores do Sindicato dos Metalúrgicos no interior da fábrica.²⁹

Segundo Carlos Lacerda, diretor do sindicato e técnico na empresa, “a gota d’água que deflagrou a greve foi a equiparação salarial. A Sanyo paga o menor salário do Distrito Industrial, principalmente da mão de obra especializada”³⁰. De acordo com as denúncias apontadas nos jornais, esses problemas vinham ocorrendo há vários meses. A comissão de negociação apontava que a Sanyo optava por contratar mão de obra especializada fora de Manaus a ter que aumentar os salários daqueles que já compunham o quadro de funcionários. Ao expor a situação da empresa, um dos operários em greve destaca que “existem companheiros que foram promovidos a mais de um ano como chefe de linha e continua ganhando como montador”³¹

Além do aumento real de 120%, uma das pautas mais importante das reivindicações era estabilidade no emprego, tendo em vista que desde as primeiras horas da greve, as ameaças de demissões foram constantes, causando preocupação entre os trabalhadores. Ao paralisar as atividades, os trabalhadores permaneceram na área externa

²⁷ A Sanyo da Amazônia Ltda foi fundada no dia 20 de dezembro de 1972, atuando na fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo. Foi integrada ao grupo Panasonic do Brasil Ltda em 02 de abril de 2012. Informações retiradas de <http://www.sanyo.com.br>

²⁸ Jornal A Crítica, 01 de abril de 1985, p. 07.

²⁹ Jornal A Crítica, 26 de março de 1985, p. 07.

³⁰ Idem, p. 07.

³¹ Idem, p. 07.

da Sanyo, se recusando a deixar o local enquanto a empresa não se manifestasse publicamente. A primeira tratativa com o sindicato ocorreu apenas no final do dia 25 de março, onde o presidente da Sanyo em Manaus, Felliciano Hasegawa, alegou ser impossível naquele momento conceder qualquer aumento salarial ou atender às demais reivindicações considerando as dificuldades financeiras que a empresa vinha enfrentando. O presidente da empresa ainda salientou que o primeiro dia de greve causou um prejuízo de 400 milhões de cruzeiros.³³¹ Além da justificativa de crise, a Sanyo também declarou que o Sindicato dos Metalúrgicos estava descumprindo o acordo salarial realizado no início de 1985.³² Após a negativa, os trabalhadores decidiram em assembleia permanecer em greve e seguir em direção à sede do sindicato para deliberar os próximos encaminhamentos. Era a primeira vez que a Sanyo registrava uma paralisação de tal porte.

No segundo dia de greve, não houve avanços. Conforme articulado pelo sindicato, os trabalhadores adentraram a empresa, mas se recusaram a trabalhar, ocupando novamente a área externa. Mesmo paralisados, a Sanyo serviu a alimentação normalmente, colocando os ônibus à disposição dos trabalhadores, ainda que houvesse clara rejeição em negociar diretamente com os grevistas. Sob um forte discurso de união e resistência, o presidente dos metalúrgicos, Ricardo Moraes, garantiu que todos os passos das negociações seriam transmitidos com lisura e responsabilidade aos trabalhadores e que nenhuma decisão seria tomada sem ampla discussão. No dia 27 de março, o terceiro dia paralisação alcança uma enorme proporção, conquistando o apoio de outras categorias e entidades importantes, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e da Associação Profissional dos Professores do Amazonas (APPAM). A exemplo da Sanyo, as empresas Moto Honda e Springer ensaiaram uma paralisação em solidariedade aos operários em greve.

O temor da classe patronal era que a greve pudesse espalhar-se por outras empresas. Com isso, interromperam o fornecimento de alimentação, em uma tentativa de forçar os grevistas a retornar ao trabalho. Em resposta, entidades, sindicatos, movimento estudantis, a Igreja e a sociedade civil se uniram para organizar um fundo de greve para cobrir eventuais despesas e um possível prolongamento do movimento paredista.³³³ Ao ser questionado pela imprensa acerca da intransigência da diretoria da Sanyo, Ricardo Moraes destacou que, se fosse convocada uma paralisação geral no Distrito Industrial,

³² Idem, p. 07.

certamente haveria uma expressiva anuência das empresas, mas que a princípio não era o intento dos grevistas.

Embora o movimento tenha transcorrido sem nenhum incidente, a Polícia Militar acompanhou de perto o movimento grevista. A irredutibilidade dos operários foi destaque nos jornais locais. O jornal *A Crítica* chegou a frisar que “Os trabalhadores só ouviam o sindicato”³³, obedecendo as ordens dos líderes sindicais, principalmente do Ricardo Moraes. Como permaneceram irredutíveis, a diretoria da Sanyo recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho com o objetivo de decretar a ilegalidade da greve. Em resposta, o líder dos metalúrgicos retrucou dizendo que “ilegal era o salário pago pela Sanyo. E não vamos aceitar os padrões jogando os trabalhadores contra a opinião pública”³⁴ Foi possível observar na grande imprensa, o empenho em deslegitimar a greve da Sanyo, situando por diversas vezes, os trabalhadores como agitadores influenciados pelo sindicato

A partir dessa perspectiva, devemos recordar que, empenhado em unificar a categoria, o Sindicato dos Metalúrgicos esteve à frente das negociações desde as primeiras horas da greve, embora a iniciativa tenha partido impreterivelmente dos operários da Sanyo. Neste sentido, concordamos que essa representação significou o afunilamento nas relações entre as fábricas e o sindicato, no qual os trabalhadores puderam buscar soluções coletivas para os impasses cotidianos, tornando-se um recurso de orientação e defesa legal. Notamos esse esforço de aproximação a partir da greve da Sanyo.

Diante da ausência de diálogo entre a diretoria da Sanyo e o Sindicato dos Metalúrgicos, as negociações passaram a ser mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho juntamente com os representantes do governo do Amazonas, José Cardoso Dutra, e do Sindicato Patronal, Fernando Bomfim. Em audiência de conciliação ainda no dia 27 de março, a Sanyo, mesmo após sucessivas alegações de dificuldades financeiras e adotando uma postura rígida, se comprometeu em conceder a todos os funcionários estabilidade temporária de 5 meses, a efetivar a promoção dos servidores após o período de experiência e propôs a criação de uma comissão paritária, constituída por 3 membros tanto do sindicato dos metalúrgicos como do sindicato patronal, para estudar a situação financeira e a política salarial da Sanyo e das demais empresas do Distrito Industrial com

³³ Jornal *A Crítica*, 27 de março de 1985, p. 07.

³⁴ *Idem*, p. 07.

a finalidade de equiparar os salários. Também houve o compromisso em reajustar os vencimentos de calibradores, reservas e revisores. Entretanto, o aumento de 120%, uma das principais reivindicações, sequer foi cogitado pela diretoria da Sanyo.

A proposta foi levada aos trabalhadores e foi veementemente negada. E, por unanimidade, foi decidida pela continuidade da greve. Com os ânimos acalorados, a assembleia encerrou sob os gritos de “120% já.”³⁵ O vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Simão Pessoa, ao manifestar apoio à decisão dos grevistas, ressaltou que “até onde nós poderemos aguentar essa briga? Isso é importante de ser colocado, pois o crescimento do Sindicalismo no Amazonas está nas mãos de vocês”³⁶ Nessa fala do sindicalista, notamos que, apesar do apoio aos trabalhadores da Sanyo, havia uma preocupação com o prolongamento da greve e com os possíveis riscos de demissões posteriormente. Mesmo sem uma definição e cedendo a pressões, alguns trabalhadores abandonaram o movimento e retornaram ao trabalho, mas em número insuficiente para dar pleno funcionamento à Sanyo. Entretanto, esse regresso começou a preocupar a comissão à frente das negociações, temendo a possibilidade de esvaziamento do movimento. Mesmo mantendo o ímpeto de resistência, a greve dos 850 começou a dar sinais de esgotamento.

Em nova audiência no dia 28 de março, quarto dia de greve, sem obter avanços significativos e sem lograr êxito nas principais reivindicações, o Sindicato dos Metalúrgicos aceitou levar a proposta obtida no dia anterior novamente para apreciação dos grevistas. Considerando a possibilidade de decretação da ilegalidade da greve, acarretando prisões e repressão de todos os níveis, a maioria dos trabalhadores optou por aprovar o acordo. Ao jornal *A Crítica*, um dos membros da comissão destacou que a reunião de conciliação teve momentos de exaltação e elevado nível de tensão, mas que o bom senso prevaleceu dadas as circunstâncias. Com o desfecho, os grevistas se comprometeram em repor os dias parados, mediante um cronograma elaborado, em comum acordo, entre os operários e diretores da empresa.³⁷

De acordo com José Dutra, mediador e representante do governo do Amazonas nas negociações, o amadurecimento de ambos os sindicatos e da própria mobilização dos

³⁵ Jornal *A Crítica*, 28 de março de 1985, p. 07.

³⁶ *Idem*, p. 07.

³⁷ O Processo TRT N° DC05/85. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 26.

trabalhadores pôde ser comprovado durante a greve na Sanyo, preservando o interesse dos envolvidos. Mesmo desagradando uma parcela dos trabalhadores, a conquista da instabilidade no emprego de 5 meses, efetivação das promoções e promessa de equiparação salarial foi considerada uma “conquista para o operariado da Sanyo”, nas palavras de Ricardo Moraes. A comissão de negociação ponderou que, “mesmo sem obter 100% das reivindicações, a experiência adquirida foi o mais importante. Foi na verdade, uma vitória política”³⁸

Com a ampla repercussão, o fim da greve foi anunciado pelo presidente dos metalúrgicos na Assembleia Legislativa do Amazonas no dia de 29 de março. Contando com a presença de alguns membros da comissão de negociação, o comunicado provocou um extenso debate político sobre o sindicalismo brasileiro e a relação entre capital e trabalho. A discussão girou em torno principalmente das condições de trabalho oferecidas aos operários do Distrito Industrial e da legitimidade da greve enquanto dispositivo de contestação. Alguns parlamentares, como João Pedro, Waldir Barros e Enéas Gonçalves, endossaram o discurso de apoio aos operários da Sanyo, repudiando o tratamento dado pela diretoria da empresa nos dias de paralisação. A manifestação mais efusiva partiu do deputado Felix Valois Coelho, que atribuiu a greve ao momento de crise no Brasil, condenando totalmente a atitude dos trabalhadores e se solidarizando com a Sanyo.³⁹

Ao rememorar a greve da Sanyo, Ricardo Moraes reforçou que “esse episódio apesar do resultado, inaugurou realmente o movimento sindical no Distrito, por que foi a primeira vez que nos sentamos numa mesa de negociação”⁴⁰ Pensamento semelhante é apresentado por Elson Melo, um dos dirigentes do Sindicato dos Metalúrgicos. Para ele, “a Sanyo foi um aprendizado. A eleição foi importante para conseguirmos o aparelho do sindicato, mas aquela greve foi um laboratório. Pudemos avaliar, qual era a nossa fragilidade e deficiência, mas também o nosso nível de preparo e organização”⁴¹ Embora de maneira parcial, essa vitória representou a inserção dos trabalhadores nos espaços de negociação, ainda que modestamente. Como primeira experiência, o saldo foi positivo e se ajustou conforme o operariado foi adquirindo maturidade e vivência sindical.

³⁸ Jornal A Crítica, 29 de março de 1985, p. 07.

³⁹ Idem, p. 07.

⁴⁰ Entrevista com Ricardo Moraes de Souza, realizada por Vanessa Cristina da Silva Sampaio no dia 04 de fevereiro de 2021, p. 03.

⁴¹ Entrevista com Raimundo Elson de Melo Pinto, realizada por Vanessa Cristina da Silva Sampaio no dia 13 de abril de 2019, p. 04.

Após o retorno ao trabalho, a comissão paritária responsável por analisar a situação financeira da Sanyo se reuniu por algumas ocasiões, conforme estabelecido no acordo que pôs fim à greve. Entre discussões e avaliações, a comissão chegou à conclusão de que a situação econômico-financeiro da Sanyo era de fato precária, impedindo-a de conceder qualquer aumento salarial além do estipulado na Convenção Coletiva. O Sindicato dos Metalúrgicos, por sua vez, duvidou da documentação apresentada pela diretoria da empresa, de modo que a expectativa de aumento salarial não foi solucionada, tendo ciência que tais problemas eram decorrentes de perda nas vendas, sem qualquer relação com o custo da mão de obra.⁴²

A partir da deflagração da greve da Sanyo foi possível observar a investida sistemática do Sindicato dos Metalúrgicos nas demais empresas do Distrito Industrial, insistindo na participação dos trabalhadores nas assembleias e, ao mesmo tempo, promovendo pressões sobre o patronato. As atenções se voltaram principalmente para as empresas de grande porte, como a Gradiente, Moto Honda, Sharp, Evadin e Philips. Através de panfletagens e comícios relâmpagos diariamente na porta das fábricas, o sindicato já sugeria a possibilidade de paralisação geral entre os metalúrgicos em Manaus.⁴³ Ainda descontentes com o desfecho da greve de março, os operários da Sanyo voltaram a paralisar suas atividades no dia 07 de maio. Dessa vez, apenas por um dia.

A principal reivindicação retomava a questão salarial, questionando a veracidade de crise financeira e buscavam impedir o remanejamento para outra unidade da empresa de onze trabalhadores que tiveram papel de destaque na greve de março. Em resposta a esse breve rompimento, a Sanyo decidiu descontar as horas paradas. Com o intuito de evitar uma nova greve, no dia 27 de maio, a Delegacia Regional do Trabalho decidiu reunir os representantes do sindicato patronal e do sindicato dos metalúrgicos para entrarem em um consenso, entretanto, a audiência não obteve o êxito desejado.⁴⁴

Na verdade, essa intensa movimentação do sindicato teve como propósito, chamar a atenção dos setores eletroeletrônicos para a proximidade das negociações da Convenção

⁴² Documento intitulado “Atividade do presidente do Sindicato dos Metalúrgicos em Manaus/AM (1985)”, encontrado no arquivo da Pastoral Operária, p. 03.

⁴³ Idem, p. 03.

⁴⁴ Mesmo em condições arbitrárias, a Sanyo manteve o desconto das horas de paralisação sem que o Sindicato dos Metalúrgicos conseguisse reverter a situação. Sem acordo na Delegacia Regional do Trabalho, os trabalhadores se viram novamente prejudicados. Apenas a decisão de remanejar os principais líderes da greve de março foi reconsiderada.

Coletiva previstas para o mês de julho de 1985. Entre as reivindicações a serem solicitadas, estavam a criação das comissões de fábrica, a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais e o aumento do piso salarial da categoria. Apesar da influência exercida por Ricardo Moraes junto à categoria, o sindicato patronal considerava improváveis as chances de paralisação total em caso de conflito entre as partes, embora não descartasse tal possibilidade, considerando a nova postura adotada pelos trabalhadores diante das negociações e dos acordos firmados.

Através da documentação analisada, notamos a exímia habilidade do sindicato na mobilização do operariado do Distrito Industrial, surpreendendo o sindicato patronal habituado a não ter suas contrapropostas contestadas. Essas primeiras iniciativas se concentraram no reconhecimento da greve como um direito legítimo do trabalhador, dando-lhe a prerrogativa de negociar diretamente com o empregador. Tais manifestações representaram um marco para a regulação laboral dos metalúrgicos em Manaus, instituindo proteções e garantias mais amplas ao operariado, fortalecendo o diálogo com as bases e reforçando o compromisso de luta com a categoria. Somados a experiência da Sanyo como precursora do movimento grevista e na disposição do Sindicato dos Metalúrgicos em mobilizar os setores de eletroeletrônico, o Distrito Industrial enfrentaria, ainda em meados de 1985, uma das maiores greves registrada nas últimas décadas.

Caminhos da Pesquisa no Judiciário (14/06/2023)

Os levantes de novembro de 1935 na documentação do Arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas

Davi Monteiro Abreu^{45*}

Estrutura da Justiça no Amazonas e fontes judiciais

Para a historiadora Keila Grinberg é fundamental, ao trabalhar com qualquer documentação, “saber do que ela trata, qual é sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias”.⁴⁶ Nesse bojo, é importante igualmente conhecer, primeiramente, como estava estruturado esse sistema judiciário, no tempo e no espaço, que se pretende pesquisar, assim como, “é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá [...] o andamento de uma investigação criminal, no âmbito do poder judiciário”.⁴⁷

Neste sentido, é necessário compreender, ao menos em parte, como estava estruturado o sistema de justiça no Amazonas, assim como também o sistema policial, ao mesmo tempo, que buscamos saber como os agentes aqui pesquisados foram investigados e condenados por esse complexo jurídico-policial. Assim, recorreremos à Mensagem de Governo do ano de 1936, na qual constam os relatórios das secretarias que compunham o estado e, dessa forma, podemos realizar um levantamento mínimo de suas estruturas. Os relatórios que nos interessaram foi o da Corte de Apelação, o do Ministério Público e o da Ordem Pública.

No relatório da Corte de Apelação do estado do Amazonas enviado ao governador Álvaro Maia e incluída na Mensagem de Governo, observamos que esse órgão era composto por seis desembargadores: Hamilton Mourão, Antero Coelho de Rezende, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro, Raymundo Vidal Pessoa, Emiliano Stanislau Affonso e Ismael Henrique de Almeida. Hamilton Mourão tinha sido eleito, em 4 de julho de 1935, por seus pares para presidir a Corte por um ano e tinha como vice-presidente Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro.

O sistema de justiça no Amazonas contava com 16 comarcas, classificadas em duas entrâncias. Pertenciam a primeira entrância: Coari, Tefé, Alto Solimões, Rio Negro,

^{45*} Estudante do Curso de Doutorado em História (PPGH-UFAM); Professor de 1º a 5º ano da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Email: davi.abreu@semed.manaus.am.gov.br.

⁴⁶ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tania Regina (Orgs.). **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 121-122.

⁴⁷ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. p. 121-122.

Rio Branco, Manicoré, Humaitá, Lábrea, Floriano Peixoto e João Pessoa. E a segunda entrância: Manaus, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, Maués e Porto Velho. Manaus era considerada Comarca Especial, dividida em três varas, das quais eram titulares: Manoel Anísio Jobim (1ª vara); Sadoc Pereira (2ª Vara) e André Vidal de Araújo (Vara de Menores).⁴⁸

Keila Grinberg nos informa que, no período colonial, os crimes eram definidos pelo Livro V das Ordenações Filipinas, de 1603, que foi substituído pelo Código do Império do Brasil, 1830, e, posteriormente, pelo Código de Processo Criminal, 1832, no período imperial. No período republicano, foi sancionada uma nova legislação, o Código Penal de 1890, sendo alterado em 1940, no Estado Novo.⁴⁹

O relatório da Ordem Pública, escrito pelo então chefe de polícia Manoel Xavier Sobrinho, afirma que havia um trabalho coordenado entre os poderes federal, estadual e municipal para manter a tranquilidade dos amazonenses. O estado estava sob a guarda da 8ª Região Militar, com sede em Belém (Pará), também contava com a proteção do 27º Batalhão de Caçadores, sediado em Manaus, da Chefatura de Polícia, da Guarda-Civil e do Corpo de Bombeiros. O relatório ainda afirma que as instruções do Governo Federal eram cumpridas à risca, em especial, no que tange o combate ao extremismo, sendo este combatido através de propagandas nas escolas, nas repartições, nas ruas, nos quartéis e na imprensa. Sendo distribuído, em abundância, o discurso pronunciado no dia 1º de janeiro de 1936, pelo presidente Getúlio Vargas.

No ano de 1935, segundo o relatório, a ordem pública foi abalada apenas duas vezes. A primeira, no dia 5 de março, pela tarde, terça-feira de carnaval, na Avenida Eduardo Ribeiro, onde trocaram escaramuças praças do 27º BC e guardas-civis, incidente que acarretou 4 mortes. A segunda ocorrência, segundo o chefe de polícia,

[...] de caracter extremista, que se articulava subtilmente em todo o território nacional, vindo a irromper, em novembro, na Capital Federal, em Recife e Natal. Aos elementos subversivos do Rio, não estavam alheios os membros da 'Alliança Nacional Libertadora' neste Estado, mas a Polícia do Amazonas pôde, em tempo útil, cercar-lhes a acção nociva prendendo os de maior responsabilidade e apprehendo bombas, boletins e mesmo correspondencia permutada entre os facciosos da Capital Federal com os daqui.⁵⁰

Através do trecho do relatório de Ordem Pública, soubemos que algumas pessoas

⁴⁸ *Mensagem de Governo à Assembleia Legislativa do Amazonas*, 3 maio 1937, p. 10.

⁴⁹ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. p. 123.

⁵⁰ *Mensagem de Governo à Assembleia Legislativa do Amazonas*, 1936, p. 173.

procuravam levantar-se contra o regime estabelecido. No relatório do Ministério Público, há outra informação de suma importância. O desembargador Francisco Paula de Faria e Sousa afirmou que, em visita realizada à Casa de Detenção pelo promotor interino do 1º distrito de Manaus, o bacharel Manoel José Machado Barbuda, em 31 de março de 1936, verificou que havia 63 presos naquele lugar e desses 5 estavam condenados pela Justiça Federal por crime político. Essas 5 pessoas presas eram as que, em novembro de 1935, tentaram realizar um levante no estado do Amazonas, levante este que foi frustrado pela polícia.⁵¹

Por meio do relato, sabemos do crime cometido por esses homens – crime político, enquadrado na Lei de Segurança Nacional⁵². No entanto, não bastava saber somente sobre a estrutura da justiça que os julgou, nem sobre o amparo que a polícia do Amazonas dispunha ou o crime cometido, era preciso saber também quem eram esses homens, quais eram suas intenções, motivações e como se deu o processo que os levou para prisão. Portanto, já que essa fonte não dava detalhe do ocorrido, foi preciso recorrer a outras fontes, para nos aproximar ainda mais desses homens.

A primeira fonte jornalística encontrada foi uma matéria do jornal *Tribuna Popular* que publicou, no dia 18 de novembro de 1935, uma matéria intitulada *A pretensa intentona*:

A semana finda decorreu num ambiente de relativa ansiedade, mercê da apreensão de quatro bombas, effectuada em uma dependência do <Onze Brillante>, na madrugada de 10 do corrente, e também dos boatos alarmantes, espalhados na cidade possivelmente por pessoas que talvez falhas de ocupações sérias, aqui como em toda parte, dedicam-se a esse genero de esporte, gosando com desassocego dos cidadãos pacatos, e principalmente, com o panico das familias.

O que mais alarmou a nossa população, essencialmente ordeira, foi a noticia insistente espalhada ás primeiras horas da noite de 11 do corrente, de que ás 23 horas seria atacado o paço governamental com o fim de depor o chefe do Estado, ou forçal-o á renuncia das funções que exerce [...]⁵³

Esta matéria não revela os nomes dos envolvidos, nem se estavam agindo sob a ordem de alguém; tampouco, mencionando o envolvimento da ANL ou do PCB na ação. A matéria também não dá pistas acerca da motivação para a tentativa de deposição do governador Álvaro Maia. Mas, notícias vinculadas na imprensa espalharam-se pela

⁵¹ *Mensagem de Governo à Assembleia Legislativa do Amazonas*, 1936, p. 32.

⁵² BRASIL. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Lei de Segurança Nacional. Rio de Janeiro, DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>> Acesso em: 07-07-2023.

⁵³ *Tribuna Popular*, Manaus, 18 nov. 1935.

cidade, amedrontando, assim, a população e colocando as forças policiais em alerta.⁵⁴

Mas já que a matéria do periódico também não revelava a fundo o que havia ocorrido, era preciso nos aproximar mais dos fatos, era preciso encontrar o processo, os autos do processo que julgou os rebeldes, mas onde encontrar tais documentos? Será que o tempo e as condições dos arquivos conservaram os documentos? Como afirma Grinberg, “tão difícil quanto trabalhar com processos criminais é encontrá-los”.⁵⁵

Por fim, após uma exaustiva pesquisa no Arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), conseguimos ter acesso aos nomes dos rebeldes por meio de três documentos: o primeiro documento que obtivemos foi a queixa-crime nº 281 – que aborda parcialmente os ocorridos do mês de novembro de 1935; o segundo documento encontrado foi o acórdão do Recurso-criminal nº 919, que estava anexado no terceiro documento encontrado: dois pedidos de liberdade condicional de números 136 e 137. É importante mencionar que não tivemos acesso ao processo-criminal referente à tentativa de levante em si, este se encontra no Arquivo Nacional, no fundo Tribunal de Segurança Nacional, mas encontram-se interditadas, desde 1995, para preservação, organização e microfilmagem/digitalização. Por esse motivo, não podemos acessá-lo.

Por meio desses documentos, acessados no Arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), soubemos que foi aberto um inquérito policial por determinação do Chefe de Polícia do Amazonas, Ricardo Amorim, a fim de apurar a responsabilidade dos promotores de uma conjuração para subverter a ordem pública nessa capital e atentar contra as autoridades legitimamente constituídas. Consta, inicialmente, a apreensão de quatro bombas de dinamite, pesando seis quilos cada, encontradas por indicação de Lauro Potyguara dos Santos. Foram arrolados nesse inquérito: Antônio Laredo Reis, Júlio Bertholdo de Moura, Lycurgo Cavalcante, Paulo Abreu, Francisco Lima de Sousa e Francisco Bemfica.

A queixa-crime nº 281 foi aberta no dia 12 de dezembro de 1936, no Segundo Distrito Criminal de Manaus, que tinha como responsável, nesse período, o juiz de direito Manoel Anísio Jobim. A queixa-crime foi solicitada pelo deputado estadual e diretor político do jornal *Tribuna Popular*, Antônio de Vasconcellos, devido à acusação feita por Gercino Tavares de Mello, diretor do jornal *O Socialista*, que, em sua edição nº 85, do dia 10 de dezembro de 1936, afirmou que:

⁵⁴ *Tribuna Popular*, Manaus, 18 nov. 1935.

⁵⁵ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. p. 125.

A Tribuna Popular, orgam comunista, composto e dirigido por communistas, pretende, segundo, afirma, agitar a opinião publica no sentido de alterar a ordem. De uma feita, no forro de edificio desse jornal, a policia apprehendeu bombas que se destinavam á destruição de edificio publicos e residências particulares [...].⁵⁶

No dia 16 de dezembro de 1936, no Palácio da Justiça, em Manaus, às 10h, foi realizada a primeira audiência a qual foi convocado Gercino Tavares de Mello para que assumisse a responsabilidade pela publicação ou que exhibisse o autógrafo de quem a publicou, para que fosse feita queixa-crime contra o responsável. O diretor do *O Socialista* assumiu a responsabilidade, sem restrições, completa e integralmente a publicação.⁵⁷

No dia 6 de janeiro de 1937, aconteceu o processo de qualificação do acusado, processado com base nos artigos 13 e 17 da Lei de Imprensa⁵⁸. Na ocasião, o querelado e seus procuradores – Armando Madeira, Aristides Rocha, Leopoldo Péres, João Huascar de Figueiredo e José Souza Guimarães – solicitaram prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escrita, contendo a *exceptio veritatis*, as provas documentais, o rol de testemunhas e pedidos de demais diligências. O juiz deferiu o pedido.

No dia 11 de janeiro de 1937, os procuradores de Gercino Tavares de Mello apresentam seu *exceptio veritatis*, constando 5 documentos⁵⁹ em que defenderam a veracidade do publicado no jornal *O Socialista*. Dentre esses documentos, o que mais nos interessa é a certidão nº 1 que foi precedente da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional, pois esse documento reporta-se ao processo movido pela Justiça Federal do Amazonas contra Lycurgo Cavalcanti, Júlio Bertholdo de Moura, Antônio Laredo Reis e outros, todos incurso na Lei de Segurança Nacional (LSN) por procedimento subversivo

⁵⁶ *O Socialista*, Manaus, 10 dez. 1936.

⁵⁷ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Processo-crime Nº 281*, Manaus: 1936.

⁵⁸ Art. 13. Imputar falsamente a alguém fato que a lei qualifica crime; penas - de multa de 2:000\$ a 10:000\$ ou prisão celular por seis meses a dois anos; Art. 17. Quando a calúnia ou injúria for publicada sob a fórmula de "diz-se", "afirma-se", "consta-nos", ou outra semelhante, considera-se a idéia como expressa pelo responsável legal da publicação. BRASIL. **Decreto 24.776, de 14 de julho de 1934**. Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências. Rio de Janeiro, DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24776-14-julho-1934-498265-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 05/07/2023.

⁵⁹ 1º Certidão da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) com depoimento de Lauro Potiguara dos Santos, Pedro Christino de Oliveira e Carlos Baptista; 2º Certidão solicitada junto à Delegacia de Segurança Política e Social que tenta comprovar a participação de Antônio de Vasconcellos de uma reunião da ANL; 3º Certidão solicitado à Delegacia de Segurança Política e Social que busca saber os motivos da prisão de Júlio Vianna Barbosa; 4º Certidão solicitada à Delegacia de Segurança Política e Social questionando se foram apreendidas bombas nas oficinas do jornal *Tribuna Popular*; 5º Certidão solicitado à Delegacia de Segurança Política e Social questionando sobre as atividades políticas da ANL.

da ordem pública. O documento contém o depoimento da testemunha Lauro Potiguara dos Santos, agente secreto da polícia, Carlos Baptistas Maia e Pedro Christino de Oliveira, sócios no Clube Onze Brilhante.

Ainda no processo de qualificação, foram intimados a depor como testemunhas de acusação, no dia 13 de janeiro, Diociecchio Montenegro, Ludugério Nonato Valois, Francisco Chagas e Manoel Barbosa Ribeiro. No dia da audiência, só compareceram Diociecchio Montenegro e Manoel Barbosa Ribeiro. Os demais não compareceram à audiência por estarem em viagem de trabalho, ambos, segundo Antônio Vasconcellos, eram marítimos. Esses foram substituídos por Antônio Djard de Mendonça e Antônio Loureiro Belota, que depuseram no dia 20 de janeiro de 1937. Neste dia, também foram intimadas a depor as testemunhas de defesa: Francisco Lima e Souza e Júlio Vianna Barbosa – que estavam presos na Casa de Detenção; Marciano Armond – segundo presidente de ANL-Amazonas; Xenophonte Antony e Elisário Uchôa⁶⁰ – funcionários da polícia civil.

Evidentemente que os depoimentos de Lauro Potiguara dos Santos, Carlos Baptistas Maia e Pedro Christino de Oliveira, vindos da Secretaria do TSN, somados aos testemunhos de Francisco Lima e Júlio Vianna, são essenciais para este trabalho, pois, a partir deles, podemos reconstruir o ocorrido em novembro de 1935.

As articulações para o levante

Pedro Christino de Oliveira, em seu depoimento, afirmou que foi abordado, no dia 28 ou 29 de outubro de 1935, por Antônio Laredo Reis,⁶¹ no Café Normal, onde estava acompanhado por seu sócio Carlos Baptista. Antônio Reis chamou-o para uma conversa em particular e, durante esta, convidou-o para participar de um plano para depor o governador do estado, Álvaro Botelho Maia. O depoente perguntou ao interlocutor se havia homens para concretizar seus planos e ele respondeu-lhe “que só do 27º BC havia mais de cem praças”.

Diante da proposta, Pedro Christino afirmou ter fingido aceitar o convite e, após o diálogo, relatou o ocorrido ao Chefe de Polícia, Ricardo Amorim. Esse, por sua vez, pediu para ele se certificar dos planos.⁶²

⁶⁰ Depôs no dia 21.

⁶¹ Antonio Laredo Reis, segundo Pedro Christino, era soldado do 27º BC e foi descrito por Carlos Baptista como um “rapaz gordo e forte”.

⁶² Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Processo-crime N° 281*, Manaus: 1936.

Na noite do ocorrido, Antônio Laredo Reis foi ao Onze Brilhante⁶³ e perguntou se ali poderia realizar uma reunião para tratar sobre o movimento, mas Pedro Christino alegou que a reunião só poderia ser realizada na tarde do dia posterior, dia 30, às 14h.

Na tarde do dia seguinte, estiveram presentes no parque Antônio Laredo Reis, Júlio Bertholdo de Moura, uma pessoa a mando de Lycurgo Cavalcanti e o próprio Pedro Christino. A reunião durou de quinze a vinte minutos, mas nada ficou acertado. Ao fim, Antonio Reis solicitou que Pedro Christino guardasse oito pentes de bala, porém este não aceitou.

Na noite do dia 30, o depoente reportou o ocorrido ao Chefe de Polícia, tendo ele dito que era para Christino ter guardado os oito pentes de balas, pois os objetos serviriam como prova material.

Em outra noite, que o depoente não especificou, Antônio Reis retornou ao Onze Brilhante acompanhado de um Cabo do 27º Batalhão de Caçadores.⁶⁴ Segundo eles, portavam duas granadas que pediram para Pedro Cristino guardar no depósito de materiais do clube e este, depois da orientação do chefe de polícia, assim o fez. Mais tarde, Pedro Christino levou um investigador da polícia chamado Juca Barros ao local, esse atestou que não se tratava de granadas, mas sim de dois alteres para exercício físico.

Após esse ocorrido, o Chefe de Polícia pediu que Pedro Christino mantivesse contato com Lauro Potiguara dos Santos⁶⁵, informando tudo que pudesse. Pedro empregou Lauro como porteiro no clube e esse passou às investigações acerca do movimento, servindo como porteiro, participante da subversão e investigador da polícia.

Em seu depoimento, Lauro Potiguara dos Santos⁶⁶ afirmou que trabalhava desde o dia 15 de setembro de 1935 como agente secreto da polícia e que, no dia 3 de novembro de 1935, recebeu uma instrução do Chefe de Polícia para que fosse ao parque Onze Brilhante fingindo-se de trabalhador de Pedro Christino, para entrar em contato com os promotores de um movimento subversivo.

Ao começar seu triplo serviço, Lauro Potiguara foi apresentado a Antônio Reis

⁶³ Clube de jogos localizado no Bairro Cachoeirinha- Manaus, onde se praticava jogos permitidos pela polícia, como *bacarat*, *lacim*, *poker*, entre outros.

⁶⁴ O nome do militar não foi mencionado por nenhum dos depoentes.

⁶⁵ Agente secreto da polícia, natural do Estado do Pará, residia em Manaus na avenida J.G Araújo, número 881. Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Processo-crime N° 281*, Manaus: 1936.

⁶⁶ Segundo Lauro Potiguara, ele esteve nos Estados Unidos e lá observou que os policiais se infiltravam nas gangues para investigar seu funcionamento e, orientado pelo Chefe de Polícia, usou dessa tática para desarticular o plano dos rebeldes.

por Pedro Christino, na secretaria do Onze Brilhante. Fingindo-se de aderente das causas da ANL, afirmou que, se tivesse sido convidado pelos integralistas para um movimento, não aceitaria, porque não simpatizava com aquela entidade, ganhando assim a simpatia de Antônio Reis.⁶⁷

Sua primeira incumbência foi levar um bilhete de Antônio Reis à Lycurgo Cavalcanti, que encontrava-se no Centro Proletário Amazonense (CPA). Antes de entregar o bilhete, Lauro mostrou-o ao Chefe de Polícia, que estava no Polytheama⁶⁸. Este leu e imediatamente ordenou que o agente levasse o recado ao destino.

Ao receber a carta, Lycurgo Cavalcanti protestou contra algumas frases ali contidas, tais como: “a organização de vinte e três séries, umas de cento e vinte homens e outras de oitenta, vindos de Constantinópolis, São Raymundo e outros lugares”. Lycurgo solicitou que Lauro encontrasse-o à noite no Café Leão de Ouro. Porém, à noite, Lycurgo não compareceu ao encontro, mas o agente da polícia afirmou ter ouvido um grupo que conversava na esquina afirmando: “vão matar o tenente agora”.

Ao voltar ao parque Onze Brilhante, informou a Antônio Reis que não encontrou Lycurgo Cavalcanti e, portanto, não trouxe instruções. Reis, por sua vez, orientou-o a seguir rumo à estrada de Constantinópolis e que fosse a partir da oficina da *Manaos Tramways*, que colocasse um chapéu do lado do peito esquerdo e que fosse tamborilando com os dedos sobre a copa do chapéu de palha, pois alguém iria entender o sinal.

Lauro fez como orientado e, na estrada, encontrou uma pessoa desconhecida a quem informou que “nada tinha sido feito, que dispersasse o pessoal”. Logo após, regressou ao Onze Brilhante e informou à Reis sobre o cumprimento da missão.

No dia 6 de novembro, o agente da polícia foi até a alfaiataria⁶⁹ de Lycurgo Cavalcanti a fim de coletar informações e o alfaiate disse-lhe que precisava ter mais cuidado, porque “parece que a policia estava tendo conhecimento dessas cousas”. À tarde, após informar ao chefe de polícia, retornou à alfaiataria e, ali, encontrou Lycurgo conversando com um senhor chamado “Machado” e com outro que Lauro descreveu como “um senhor vermelho que trabalha no Jornal do Commercio⁷⁰”, também estava presente um Cabo do 27º BC. Nesse mesmo dia, Lauro Potiguara recebeu do referido

⁶⁷ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Processo- crime N° 281*, Manaus: 1936.

⁶⁸ Era um cinema bastante frequentado na época.

⁶⁹ Segundo Lauro Potiguara, era localizada próxima a Funerária Almir Neves.

⁷⁰ Provavelmente fosse Júlio Vianna, que era gerente do referido jornal e foi o primeiro presidente da ANL no Amazonas.

senhor Machado dois boletins⁷¹ que ele levou até a residência do chefe de polícia.

No dia oito, na alfaiataria, o depoente foi informado por Lycurgo que Júlio Bertholdo Moura tinha sido denunciado à polícia, no entanto, nesse momento, chegou Júlio Moura dizendo que não havia denúncia alguma, pois ele tinha perguntado do chefe de polícia e este disse para ele “ir descansado”.

Ainda no dia oito e lugar, Júlio Bertholdo Moura chamando-o para conversar, disse que precisava de oito mil réis para comprar uma espoleta para a fabricação de uma bomba e perguntou se Lauro poderia emprestar sete mil réis, pois ele já possuía um mil réis. Lauro afirmou que conseguiria a quantia com Pedro Christino. No entanto, Lauro não procurou Pedro Cristino, mas sim o Chefe de Polícia. Este concedeu-lhe o valor solicitado. O policial, por sua vez, entregou a quantia a Júlio Moura que prometeu entregar a bomba ao policial à tarde, para que ele ficasse como depositário. Mas, à tarde, Lauro Potiguara não encontrou Júlio Moura e, à noite, o policial comunicou ao Chefe de Polícia que encontrava-se em um posto da policial, na Cachoeirinha.

O policial voltou a encontrar Júlio Moura no dia 9, em frente ao Mercado da cidade. Júlio Moura incumbiu o agente da polícia a receber a bomba na redação do jornal *Tribuna Popular* a qual estava em posse de Francisco Lima de Sousa⁷².

Ao chegar à redação do jornal, o agente infiltrado foi abordado por Francisco Lima, o qual não conhecia. Lauro perguntou de Francisco Lima se ele era adepto do seu “cathecismo”. Lima disse que sim e, continuando a conversa, falou que procurava ali a encomenda que Júlio Moura teria deixado para ele. Francisco Lima, por sua vez, perguntou-lhe se levaria apenas o que Júlio Moura deixou por lá ou se também levaria os objetos vindos da casa de Lycurgo Cavalcanti. O agente disse que estava ali para levar todos os objetos guardados. Francisco Lima, então, retirou de um fogão de ferro que estava na sala de composição três embrulhos: em um embrulho continha duas bombas; e nos outros dois uma bomba em cada. Francisco Lima, segundo o depoente, também recomendou que tivesse cuidado com a bomba comprida, pois ela era própria para destruição e que ela podia explodir em suas mãos.

Com os artefatos em mãos, dirigiu-se ao Café Mimosa onde encontrou-se com Pedro Christino. Dalí, seguiram para o Onze Brilhante onde armazenaram as bombas no depósito. À noite, no Onze Brilhante, Lauro Potiguara informou a Antônio Reis que as

⁷¹ Esses boletins não estavam anexados ao processo.

⁷² Francisco Lima era compositor gráfico do jornal *Tribuna Popular*.

bombas já estavam ali, no depósito em que estavam guardadas “as granadas”.

Na ocasião, Reis comunicou a Lauro que ele havia sido designado para aplicar uma das bombas, tendo o agente infiltrado aceitado prontamente a orientação. Reis disse a Lauro que as bombas estavam destinadas para a destruição do Palácio do Governo, da Chefatura de Polícia, do Ginásio Dom Pedro II e da sede do Clube Integralista e que havia outras bombas em fabricação. Antônio Reis também disse, segundo Lauro, que ele estava contente com os serviços do mesmo e a ele conferiria a guarda do armamento e munição adquirida e que já estava autorizado por seus companheiros. Reis informou ainda que esse levante estava marcado para o dia cinco de novembro, não tendo sido concretizado porque Francisco Bemfica extraviou duas caixas com dinamites e naufragou uma canoa que ele, Antônio Reis, trazia de São Raymundo, com duas metralhadoras *Hot-kiss*, alguns fuzis e rifles, mas que ele sabia onde estava naufragada e que o material não estava perdido.

Lauro Potiguara disse, em depoimento, que para essa insurreição, Antônio Reis contava com muitos homens que tinham sido enviados para a Colômbia⁷³ com o encargo de participarem de movimentos armados naquele país, “tomando conta da Colombia e descendo para a capital do Amazonas com navios e homens e tudo que pudessem adquirir, afim de juntar-se com os daqui de Manaus”. Sua intenção era que esses homens regressassem a Manaus para participar dos eventos aqui e, para tal aventura, contava com desempregados vindos dos seringais e desempregados da cidade, assim como com vários soldados do 27º BC, alguns que estavam ganhando baixa e outros em atividade.⁷⁴

Após ouvir essas informações, Lauro, por volta de 21h, foi à Casa de Detenção e informou tudo ao Chefe de Polícia. No dia 10 de novembro, a uma hora da madrugada, o Chefe de Polícia mandou chamar o agente. Ele o aguardava do lado de fora do Clube, dentro de seu automóvel e acompanhado do comandante da Guarda Civil. Estes informaram que receberam ordens do governo do estado para fazerem a apreensão dos artefatos. Assim, às quatro horas da manhã, as bombas foram apreendidas.

Lauro Potiguara dos Santos disse que, quando aconteceu a apreensão das bombas nas dependências do clube Onze Brilhante, ele foi preso junto com Júlio Moura e Antônio Reis. Foi conduzido no carro do Chefe de Polícia, onde também estava o delegado Arkbal,

⁷³ A *Revista Vitória Régia* (1932, n. 10) divulgou o início do conflito entre Colômbia e Peru pelo território de Letícia. 300 rebeldes armados tinham reivindicado o território que segundo ao tratado Salomão- Losano de 1922, o território pertencia à Colômbia. A matéria apresentava também três navios colombianos que estavam na baía do Rio Negro prontos para ir a Letícia. O conflito iniciou em 1933 e acabou em maio de 1934.

⁷⁴ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Processo- crime N° 281*, Manaus: 1936.

o escrivão Archimínio e o comandante da Guarda Civil, tendo ficado recolhido na Chefatura de Polícia, onde o chefe de polícia o informou que iria lavrar o auto da apreensão, figurando o agente como depositários das bombas e, em seguida, o encaminharia à Casa de Detenção junto com Reis e Júlio Moura, para que Lauro continuasse coletando mais informações sobre o plano.

Na Casa de Detenção, Lauro Potiguara ouviu de Reis que existia uma casa na Vila Municipal onde havia armas e munições no valor de quarenta contos de réis sob o poder do senhor Filó Moraes. Também havia armamento na casa do senhor Fuão Guimarães, que também ficava na Vila Municipal, assim como em uma casa da Avenida Joaquim Nabuco, sob guarda de uma pessoa que ele desconhecia.

O agente da polícia afirmou que ficou preso na Casa de Detenção até o dia 11 de novembro, às 21 horas, sendo posto em liberdade logo que seu nome começou a ser divulgado pela imprensa.

Os rebeldes sentenciados

As informações utilizadas neste tópico foram acessadas por meio da cópia do acórdão do recurso criminal nº 919, expedida pela Corte Suprema, no dia 7 de agosto de 1936, e recebida em Manaus no dia 25 de agosto de 1936. Este documento estava em anexo a dois pedidos de liberdade condicional nº 136 e nº 137, pedidos estes feitos por Lyrurgo Cavalcante e Francisco Lima – presos na Casa de Detenção.

Diz a Cópia do recurso criminal nº 919 que, após a diligência do dia 10 de novembro de 1936, foi aberto um inquérito por determinação do chefe de polícia de Manaus a fim de apurar a responsabilidade dos promotores de uma conjuração para subverter a ordem pública e atentar contra as autoridades legitimamente constituídas. Ainda constou-se a apreensão de quatro bombas de dinamite, pesando cada uma seis quilos, tendo sido examinadas por duas vezes e constatado seu poder destruidor.⁷⁵

O plano dos rebeldes visava dinamitar a sede da Ação Integralista Brasileira (AIB), o Palácio Rio Negro – sede do governo –, o Ginásio Amazonense Dom Pedro II, o Corpo de Segurança e a Chefatura de Polícia, seguindo-se a tomada de Manaus por elementos que desceriam da Colômbia, somados por praças, ex-praças do 27º Batalhão de Caçadores e indivíduos desempregados que viriam dos seringais e desempregados da

⁷⁵ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. Recurso-criminal Nº 919, Manaus: 1936.

cidade.

Após o inquérito policial, os rebeldes foram denunciados e processados com base na Lei de Segurança Nacional – de 4 de abril de 1935 – nos seus artigos 13⁷⁶ e 20. A denúncia foi recebida e os rebeldes foram presos preventivamente no dia 14 de novembro. Estes foram qualificados, inquiriram-se as testemunhas de acusação na presença dos acusados, que estavam acompanhados dos seus advogados⁷⁷. Após, foram ouvidas as testemunhas de defesa. A pedido do juiz, as bombas foram submetidas a dois exames que concluíram seu poder destrutivo.

Na cópia do acórdão do recurso criminal nº 919 também foi possível obter algumas informações sobre os depoimentos dos rebeldes: Lycurgo Cavalcante, em juízo, alegou não ter participação da tentativa de insurreição. Afirmou ser contrário aos ideais do integralismo e simpatizante da ANL, que mesmo na ilegalidade não se afastou dos seus ideais e nem do seu programa. Francisco Lima de Sousa afirmou ser alheio a qualquer entrega de bombas que pudessem ser usadas para subverter a ordem pública. Reiterou ser simpatizante da ANL, conhecer todos os acusados, com exceção de Antônio Reis.⁷⁸

Já Paulo Abreu negou sua participação no movimento, afirmando coordenar as forças operárias para o bem das mesmas dentro da lei e da ordem. Confirmou que conhecia Júlio Moura e Lycurgo Cavalcante e era ciente que este era membro da ANL.

Antônio Laredo Reis confirmou as palavras do agente de polícia Lauro Potiguara, confirmando sua participação como dirigente do movimento. Afirmou que mantinha uma sociedade anônima com embarcações e indivíduos desempregados para localizar emprego para este; e que através dessa sociedade procurava fazer política, enviando 360 homens para Colômbia e para muitos municípios do Amazonas – as 23 séries de 120 homens mencionados nos depoimentos –, orientados para a articulação de

⁷⁶ “Art. 13. Fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder, ou emprestar, por conta própria ou de outrem transportar, sem licença da autoridade competente, substâncias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição”; “Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer espécie, cuja atividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentidos em lei”. BRASIL. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Lei de Segurança Nacional. Rio de Janeiro, DF, ago 2018. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>> Acesso em: 07-07-2023.

⁷⁷ Bernardino Paiva advogou por Antônio Laredo Reis e José Alves de Souza Brasil advogou por Lycurgo Cavalcante, Julio Bertholdo Moura, Francisco Lima e Paulo Abreu.

⁷⁸ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Recurso-criminal Nº 919*, Manaus: 1936.

um golpe ao poder público e ao integralismo.⁷⁹

Por sua vez, Júlio Bertholdo de Moura negou a participação no movimento subversivo, porém confessou ter confeccionado as bombas, tendo fabricado, certa vez, 500 bombas para o ex-governador de Pernambuco, Manuel Borba⁸⁰. Júlio Moura também admitiu ser capaz de fazer explodir uma bomba a um quilômetro de distância através de um objeto magnético de sua invenção. Declarou ainda que já serviu o Exército na 1º Batalhão de Engenharia, tendo desertado. Por fim, afirmou ser simpático a ANL, tendo sido soldado de Luiz Carlos Prestes e que, para o triunfo deste, não trepidava em fazer qualquer sacrifício.⁸¹

No veredito, o juiz – da Justiça Federal do Amazonas –, “após considerar longamente as provas dos autos”, concluiu pela absolvição de Paulo Abreu e pela condenação dos demais. Júlio Bertholdo de Moura foi condenado a quatorze meses de prisão celular, conversível em dezesseis meses e dez dias de prisão simples, nos termos do artigo 409 das Consolidações das Leis Penais, grau mínimo dos artigos 13 e 20 da Lei nº 38, de 4 de abril de 1935 – Lei de Segurança Nacional –, com a pena de um só dos crimes dos crimes e aumento da 6ª parte, à vista do artigo 39 do Decreto 4780, de 27 de dezembro de 1923.

Já Lycurgo de Souza Cavalcante, Francisco Lima e Sousa e Antônio Laredo Reis foram sentenciados a seis meses de prisão celular, conversível em sete meses de prisão simples, como incursos no grau mínimo do artigo 13 da Lei de Segurança Nacional, visto não constar a ocorrência de algum agravante e militar a favor deste último a atenuante da menoridade e dos outros, a do exemplar comportamento anterior.⁸²

Os rebeldes recorreram em tempo útil, mas o juiz a manteve. O Ministério Público também recorreu da sentença, questionando a pena de Júlio Bertholdo Moura, considerada branda. O juiz reconheceu que a condenação de Júlio Moura deveria ser corrigida, pois as práticas criminosas atribuídas ao mesmo não podiam ser consideradas como delito continuado.

⁷⁹ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Recurso-criminal N° 919*, Manaus: 1936.

⁸⁰ Durante a eleição de 27 de maio de 1922, em Pernambuco, Manoel Borba apoiou a candidatura do senador Carneiro da Cunha. Seu grupo era apoiado por comunistas e anarquistas. A eleição se em um clima de grande agitação, chegando a eclosão da luta armada (CARONE, Edgar. **Revoluções do Brasil contemporâneo (1922- 1938)**. 2. ed. São Paulo: Difel, 1975. p. 35).

⁸¹ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Recurso-criminal N° 919*, Manaus: 1936.

⁸² Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Recurso-criminal N° 919*, Manaus: 1936.

O pedido do Ministério Público do Amazonas foi atendido na Corte Suprema, que, ouvindo o procurador geral da República, opinou pelo provimento, em parte, do recurso do Ministério Público para ser modificada a sentença, em relação ao mencionado Júlio Moura, pois a seu respeito verificava-se a existência de “concurso real de crimes”. No entanto, não somente a pena de Júlio Moura foi modificada, a dos demais envolvidos sofreram alteração.⁸³

Diante disto, na Corte Suprema, em parte de acordo com o recurso do representante da Justiça Pública, reformulou a sentença, ficando Júlio Moura condenado a 2 anos e 6 meses de prisão celular, incurso no grau médio do artigo 13 da Lei de Segurança Nacional, e mais 1 ano e 6 meses de igual prisão, incurso no grau médio do artigo 20 da mesma lei, somando assim, 3 anos e 9 meses de prisão em regime fechado. Antônio Reis foi condenado a 6 meses de prisão celular, incurso no artigo 20, grau mínimo, por militar ao seu favor ser menor de idade. Lycurgo Cavalcante e Francisco Lima de Sousa foram condenados a 1 ano e 3 meses de prisão celular, incursos também no artigo 20, grau médio.

A fonte não informa a pena de Francisco Bemfica, mas, ao que tudo indica, ele não foi processado, tendo feito parte dos planos como espião da AIB, já que era integralista e, inclusive, já havia disputado a eleição para vereador de Manaus sob a legenda “Integralismo”. No Recurso-criminal nº 919 é mencionada apenas uma afirmação sua que diz que “esses homens são comunistas”.

Já Julio Vianna foi preso como agitador comunista no dia 19 de junho de 1936, sendo processado nos artigos 20 e 21⁸⁴ da Lei de Segurança Nacional e condenado a um ano e nove meses de prisão. Pesou sobre Julio Vianna ter sido um dos fundadores da ANL no Estado, além de uma citação atribuída a Karl Marx⁸⁵ durante seu discurso de despedida da gestão do CPA, que também ajudou a fundar.⁸⁶

Os depoimentos dos arrolados neste processo, por um lado, carregam repetições

⁸³ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Recurso-criminal Nº 919*, Manaus: 1935.

⁸⁴ “Art. 21. Tentar, por meio de artifícios fraudulentos, promover a alta ou baixa dos preços de gêneros de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito. Pena - De 6 meses a 2 anos de prisão celular”. BRASIL. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Lei de Segurança Nacional. Rio de Janeiro, DF. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>> Acesso em: 07-07-2023.

⁸⁵ “Uni-vos a todos aqueles que não são teus maiores inimigos, para vencer o grande capital, depois procura ir suplantando os demais inimigos menores, até chegares o final de tuas ideias e socialismo coletivo”, foi a frase usada por Julio Vianna, a qual atribuiu a Marx.

⁸⁶ Estado do Amazonas. Arquivo Judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. *Processo- crime Nº 281*, Manaus: 1936.

e, por outro, contradições. São esses dois aspectos que tornam o trabalho do historiador instigante, pois segundo Challoub. “o fundamental em cada história abordada não é descobrir ‘o que realmente se passou’ [...] e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”.⁸⁷

As repetições são importantes para que possamos saber que houve um plano subversivo que almejava destituir o governador do estado do Amazonas, assim como explodir a chefatura de polícia, a sede do Clube Integralista, o Colégio Dom Pedro II e a sede do governo. Além disso, as provas materiais, as quatro bombas apreendidas, afastam qualquer possibilidade que este seja um caso “fabricado”. Já as contradições, as versões conflitantes, dão luzes às lutas e divergências presentes na realidade social da década de 1930 no Amazonas.

⁸⁷ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas-São Paulo: Editora da Unicamp, 2001, p. 40.

Executivo no Tribunal: o uso do PROJUDI para conhecer os motivos que levaram o Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá ao Tribunal (2000-2020)

Fransoar Souza dos Santos^{88*}

INTRODUÇÃO:

Era 16 de fevereiro de 2011 quando Dona Elizabeth Cruz Laranja passou a integrar o Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas (PROJUDI-AM). Dona Elizabeth figura em tal sistema com uma ação bem pontual: ela está levando o Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá ao Tribunal. O motivo? Perdas e Danos.

Mas Dona Elizabeth está sozinha? Existem outros processos que nem este, em que o cidadão comum leva o Executivo Municipal ao Tribunal? Se existirem outros, quais os principais motivos? Foi tentando responder a tais questionamentos que a presente pesquisa se estruturou. Ao acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, entramos em contato com um mecanismo de busca chamado PROJUDI, onde é possível consultarmos os processos que são públicos. Foi através deste mecanismo de busca que recolhemos as informações necessárias capazes de responderem os questionamentos acima, tendo clareza de que eles podem significar apenas um pequeno fragmento da problemática em questão, afinal, tem esses que são públicos, mas também há os que estão em sigilo. Mas ainda assim, é possível, através deles, respondermos as perguntas balizadoras da pesquisa.

Buscamos tecer neste trabalho relações entre História Política e a História Jurídica. Nossa noção sobre História Política se alinha com René Rémond (2003), que entende o poder a partir da perspectiva do Estado⁸⁹, daí nosso objeto de análise ser a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Mas isso não significa dizer que negamos outras concepções fundamentais de Poder, como a de Michel Foucault (1968), que entende que “o poder não é uma exclusividade do Estado, pois existem os micro-poderes”⁹⁰. Caminharemos ao lado da História Jurídica, pois nos comprometemos com a pesquisa usar os dados do PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas,

^{88*} Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade do Estado do Amazonas, *campus* Tefé. Pós-Graduação Lato Sensu em Historiografia Brasileira, pelo Centro Universitário Faveni – UNIFAVENI. Mestrando em História Social pela Universidade Federal do Amazonas. Professor da Rede Pública Estadual no município de Santo Antônio do Içá-AM. E-mail: fransoar94@gmail.com.

⁸⁹ RÉMOND, René. Por uma História Política. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

⁹⁰ RÉMOND. Por uma História Política, p. 444. Não fiz a leitura na íntegra do trabalho de Foucault, de modo que as considerações acima é fruto da leitura de Rémond sobre M. Foucault.

para conhecer aspectos da passagem da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá no Tribunal, apontando a quantidade de processos em que a prefeitura aparece como réu, bem como conhecer os Assuntos Principais que levaram o Executivo Municipal ao Tribunal, alinhando uma análise quantitativa e o devido diálogo dos dados com a Historiografia.

Deste modo, o presente trabalho se propõe a quantificar as vezes em que o Executivo Municipal foi levado ao Tribunal e os motivos que o levaram a isso, tendo o PROJUDI como fonte essencial de análise, alinhando deste modo História e Justiça, o Laboratório de Estudos sobre História Política e do Trabalho na Amazônia (LABUHTA) e o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), partindo do pressuposto de que Dona Elizabeth não está sozinha, há tantas outras pessoas, igual a ela, com motivo suficiente para entrar com tal ação, vendo na Justiça uma forma de resolver os seus impasses.

Do que a fonte trata:

Do que a Fonte trata é etapa reflexiva da própria regra do ofício. É delas que tiramos as informações, as quais passarão pelo processo de análise. Não sendo, portanto, dados frutos da nossa vontade, mas que se materializam na documentação, mas nem por isso passível de críticas e novas reformulações. Imagens, objetos materiais, documentos escritos e tantos outros, compõem essa miríade documental chamada Fonte. Refletir sobre a Fonte e entender do que elas tratam é processo fundamental, tal como assinala GRIMBERG (2009) e BLOCH (2001)⁹¹. Falar sobre a documentação do PROJUDI, portanto, é etapa que vale a pena seguir.

O PROJUDI faz parte daquilo que ANDRADE (2013) chama de Informatização da Justiça Brasileira⁹², cujo início remonta a década de 1970, “chegando em 2009 com o Conselho Nacional de Justiça estabelecendo que todos os novos processos a partir de

⁹¹ GRIMBERG, Keila. “Processos Criminais: a história nos porões dos arquivos judiciários”. In: PINSKY, Carla Bassanezi & LUCA, Tania Regina de (Orgs.). O historiador e suas fontes. São Paulo: Editora Contexto, 2009. No capítulo deste livro, a autora chama a atenção para a necessidade de sabermos do que a documentação que estamos usando trata, buscando a partir disso apresentar as informações possíveis que é possível tirar dos Processos Judiciais. BLOCH, Marc Leopold Benjamin. Apologia da História, ou, O Ofício de Historiador. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001. Nesta obra, mais precisamente no tópico “A Transmissão dos testemunhos”, o autor faz uma reflexão sobre as fontes enquanto componente das regras do ofício do historiador.

⁹² ANDRADE, André de Souza Coelho Gonçalves de. “Trajetórias de Implantação do Projudi à Luz da Teoria Ator-Rede”. (Tese de doutorado, Fundação Getúlio Vargas, 2013). Nesta tese o autor busca entender a contribuição do sistema Projudi para o processo de informatização do poder Judiciário brasileiro, estando em tal trabalho alguns entendimentos que temos sobre tal sistema.

2014 seriam em meio eletrônico”⁹³. O próprio TJAM-AM (2023) define o PROJUDI como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos autos processuais realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital⁹⁴. É um programa de computador que pode ser utilizado através da Internet e permite a completa substituição do papel por autos processuais digitais. Os advogados e os cidadãos que desejem ingressar com alguma reclamação nos Juizados Especiais podem utilizar a Internet ou se dirigir ao setor de atendimento dos juizados. Esses pedidos serão registrados eletronicamente, com distribuição e cadastramento automático do processo. A partir daí todos os atos serão realizados utilizando-se o computador, com a eliminação do papel, o que possibilita agilizar a Justiça; diminuir custos; aumentar a capacidade de processamento de ações e facilitar o trabalho dos advogados. Como faz para acessar? O TJAM (2023) pontua que somente usuários cadastrados previamente terão acesso ao sistema; os advogados que se cadastrarem receberão Login de Acesso⁹⁵.

O leitor deve estar se perguntando: mas se para acessar o PROJUDI é preciso ser formado em advocacia, como o autor desta presente pesquisa teve acesso aos processos? Aqui cabe pontuar o seguinte: dentro desta mesma plataforma, é possível consultar processos que são públicos, de modo que qualquer sujeito pode ter acesso aos mesmos, independentemente se sejam advogados ou não. Foi assim que entramos em contato com a fonte documental do PROJUDI, que trata dos processos que levaram o Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá ao Tribunal. E como toda Fonte Documental, ela não foi feita pensando no trabalho do historiador; ela não está organizada esperando a comunidade historiadora se debruçar. A documentação está desorganizada, cabendo aos interessados em realizar os estudos com tal documentação fazer a devida organização. É a comunidade historiadora, ao atribuir sentido à documentação, que vai sentar-se para fazer a devida sistematização dos dados, a partir de objetivos bem definidos. É assim que chegamos ao PROJUDI, com objetivos definidos. Deste modo, a fonte documental utilizada neste trabalho se encontra no portal do Poder Judiciário do Amazonas, podendo ser acessado pelo seguinte link:

⁹³ANDRADE. “Trajetórias de Implantação do Projudi à Luz da Teoria Ator-Rede”, p. 23.

⁹⁴AMAZONAS, Tribunal de Justiça do. “Sobre o Projudi”. <https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre-projudi/menu-projudi>, acesso em 15/07/2023.

⁹⁵AMAZONAS. “Sobre o Projudi”.

<https://projudi.tjam.jus.br/projudi/processo/consultaPublicaNova.do?actionType=iniciar>

Ao acessarmos o site, encontramos a aba “Dados para Pesquisa”. Nela tem o “Foro”, onde clicando é possível selecionar o município. No nosso caso, selecionamos o “Foro” de Santo Antônio do Içá. Seguindo as etapas, chegamos na aba “Pesquisar por”, onde tem o “Número do Processo”, “OAB”, “CPF/CNPJ” e “Nome da Parte”. Podemos dizer que as três primeiras funções da aba “Pesquisar por” correspondem a mecanismo de busca mais específico, diretamente ligado a um determinado processo, advogado, pessoa física ou jurídica. A quarta função é um mecanismo de busca mais geral, indo assim ao encontro dos objetivos propostos neste trabalho: conhecer a presença do executivo municipal de Santo Antônio do Içá nos arquivos do Judiciário a partir do PROJUDI. Assim, selecionando o “Nome da Parte”, surgiu o espaço para escrevermos o nome do que buscávamos, em que escrevemos “Prefeitura de Santo Antônio do Içá”, aparecendo, a partir desta busca, os processos relacionados ao nome da Parte.

Deste modo, os dados do PROJUDI são a nossa régua e compasso, eles sustentam as regras do ofício. Conhecer tais dados e as análises historiográficas possíveis é o que nos propomos a seguir.

Executivo no tribunal: os motivos que levaram o Executivo municipal de Santo Antônio Do Içá ao tribunal (2000-2020)

Analisar a passagem do Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá nas páginas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), de 2000 a 2020, é motivo pelo qual apresentamos a presente pesquisa, usando para isso os dados do PROJUDI. Por meio deles foi possível perceber que a passagem do executivo aos bancos dos réus é quesito presente ao longo do tempo analisado.

O uso da documentação dos Tribunais de Justiça para análises historiográficas não é nenhuma novidade⁹⁶. Foi fazendo o uso da documentação do TJAM, mas não somente, por exemplo, que Jessyca Samya Ladislau Pereira Costa e Paula de Souza Rosa desenvolveram seus trabalhos⁹⁷. Usando os processos de pessoas escravizadas, Jessyca

⁹⁶ Com destaque para Boris Fausto (1984), que na obra “Crime e Cotidiano”, faz uso dos processos crimes para conhecer as formas de transgressão em São Paulo dos anos 1880 a 1920. É também usando processos crimes que Sidney Chalhoub (1986), na obra “Trabalho, Lar e Botequim”, empreende análise de como a ociosidade era caso de polícia no Rio de Janeiro de fins do XIX e início do XX. Dentre outros trabalhos.

⁹⁷ BEZERRA, Sandra. “Arquivo Central do TJAM é fonte de informações históricas para pesquisadores”. <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/1763-arquivo-central-do-tjam-e-fonte-de-informacoes-historicas-para-pesquisadores>, acesso em 15/07/2023. Para falar do trabalho de tais autoras,

busca entender a experiência do mundo do trabalho dos trabalhadores escravizados na cidade de Manaus entre 1850 a 1884; tais processos permitiram que a mesma “chegasse mais próximo do cotidiano e da experiência de vida dessas pessoas, seu cotidiano de trabalho; suas redes de sociabilidade; dos conflitos e lazeres que tinham na cidade de Manaus na segunda metade do XIX”⁹⁸. Paula de Souza Rosa, fazendo o uso de Processos Judiciais Criminais; Habilitações de Casamento; Habeas Corpus, dentre outros disponíveis no Acervo do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Amazonas, busca pesquisar “a ocupação do Rio Madeira, a partir dos grupos de elite no período que compreende a segunda metade do XIX, investigando as alianças matrimoniais e de compadrio, as redes de comércio e os vínculos de amizade entre os múltiplos indivíduos que ocuparam essa região”⁹⁹. Tais estudos demonstram as potencialidades que as Fontes Documentais do TJAM podem proporcionar, sendo o presente trabalho apenas uma pequena contribuição que se junta a tantos outros trabalhos de maior fôlego, que fazem o uso do acervo do tribunal para empreender suas análises.

Ao organizar os dados, constatamos um total de 78 processos em que a figura da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá se faz presente. Dos 78 processos organizados e analisados, em 68 o executivo aparece como réu, ou seja, responde à ação. Representando um percentual de 87%. Assim, temos 68 sujeitos que, não tendo seus problemas solucionados, a partir da relação dual: “Patrão X Empregado”, acionam um terceiro agente para mediar o conflito: o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Tal agente aparece como um responsável possível capaz de resolver seus impasses. É a sociedade buscando o judiciário para resolver seus conflitos.

É inegável perceber que esta também é uma relação de força desigual, afinal, é contra o Executivo Municipal o embate, onde este último pode acionar todos os seus meios possíveis para ganhar a ação ou até mesmo fazer o responsável pela ação desistir da mesma ao longo do percurso. Pontuamos isso, porque entendemos o Poder Jurídico não como uma instituição que paira acima das nuvens, livre de todas as turbulências que existem abaixo das mesmas, mas entendemos o mesmo também como um campo de conflitos sociais, com pressões variadas, onde muitas das vezes, conforme pontua SILVA

não fizemos a leitura na íntegra de suas pesquisas. As considerações sobre o trabalho das mesmas é fruto tão somente desta reportagem do TJAM, em que se destaca o arquivo central do TJAM enquanto fonte de informações históricas para pesquisadores. Nesta reportagem elas comentam sobre seus trabalhos e os usos que fazem das fontes judiciais.

⁹⁸ BEZERRA. “Arquivo Central do TJAM é fonte de informações históricas para pesquisadores”.

⁹⁹ BEZERRA. “Arquivo Central do TJAM é fonte de informações históricas para pesquisadores”.

(2013), as decisões judiciais acabam sustentando interesses e valores classistas¹⁰⁰. É uma relação de força, isso é inegável. Os 68 sujeitos que entraram neste embate possuem, basicamente, uma noção de tudo isso. Já viram decisões judiciais, as quais muitas das vezes não atenderem aos anseios daqueles que iniciaram a ação, principalmente quando do outro lado está o Executivo e todo o seu aparato de poder. Ainda assim, os 68 sujeitos decidem entrar com a ação, vendo na Justiça um caminho para resolver seus impasses, de modo que ainda que ela seja “primordialmente um instrumento mediador da dominação de uma classe sobre a outra, conjunturalmente pode servir também como mecanismo de defesa dos direitos de homens e mulheres oprimidos”¹⁰¹.

Dentro das análises historiográficas, isso não é nenhuma novidade, pois há inúmeros trabalhos que focalizam nesta questão, em que o cidadão comum aciona a justiça visando solucionar conflitos, ainda que do outro lado tenha um sujeito que possua maior poder¹⁰². Dentre os trabalhos possíveis de serem citados no momento, que entende a justiça enquanto lugar privilegiado escolhido pelos homens para resolução de conflitos sociais, recorro à pesquisa de TEXEIRA (2010) que, estudando o Juízo dos Órfãos na cidade de Manaus, de 1868 a 1896, destaca as vezes em que o sujeito comum acionou este juízo visando resolver seus conflitos, como é o caso de Silva Martiniana, que no dia 25 de março de 1878 recorreu ao juízo para reaver a tutela de sua filha menor, Perpétua, de 11 anos, entregue pelo mesmo Juízo, em 17 de dezembro de 1877, ao tenente do exército, Ramiro Souza Gaston. Demonstrando assim que acessar a justiça não era privilégio somente dos ricos, a instituição também foi acionada por sujeitos comuns, como Martiniana e, em algumas oportunidades, aceitou seus argumentos e voltou atrás em decisões que já havia tomado¹⁰³. Guardada as devidas proporções de tempo, contexto, recorro a tal trabalho porque é representativo do que aqui quero dizer: em que pese ser um campo de força, por vezes até desigual, os sujeitos continuam a pensar a justiça enquanto espaço para resolver seus conflitos, afinal, “como afirma Edward Thompson todo sujeito tem um profundo senso de justiça, nem que seja próprio, e se dispõe dos

¹⁰⁰ SILVA, Jeanne. “História e Direito: Considerações para a construção metodológica de um campo interdisciplinar”. In: XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Rio Grande do Norte: ANPUH: Conhecimento histórico e diálogo social, 2013.

¹⁰¹ SILVA. “História e Direito: Considerações para a construção metodológica de um campo interdisciplinar”, p. 10.

¹⁰² É Thompson quem nos brinda com tal lição, ao entender a lei como registro da dinâmica social e de seus conflitos, o “domínio da lei” como um campo de conflito. THOMPSON, E. P. Senhores e Caçadores – trad. Denise Bootmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁰³ TEIXEIRA, Alcemir Arlizean Bezerra. “O Juízo dos Órfãos em Manaus (1868-1896)”. (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Amazonas, 2010).

meios para conseguir expressar sua indignação, ele o fará”¹⁰⁴. Foi dispendendo dos meios e com o seu senso de justiça que os 68 sujeitos acionaram o Tribunal contra o Executivo Municipal, onde, em que pese as relações de força desiguais, o cidadão comum acessou a justiça com um senso de justiça muito bem definido, demonstrando que entendem a mesma como um espaço para resolver seus problemas. É com esta consciência que os 68 sujeitos adentram a justiça, levando o Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá aos bancos dos réus.

Durante o período de tempo analisado, há algum momento em que ocorrem um número significativo de ações? Se houver, o que isso pode significar? É tentando responder tais questões que o gráfico a seguir foi organizado. Nele é possível observar a quantidade das ações ao longo do tempo. Nele é possível perceber que das 68 ações, assim elas se distribuíram ao longo do tempo:



FONTE: Dados organizados a partir do PROJUDI (2000-2020).

Por este gráfico de linhas podemos acompanhar a quantidade de processos envolvendo o executivo. 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 não apresentaram dados, de modo que no gráfico está registrado do ano 2005 a 2020. Dos 68 processos catalogados, eles se concentraram em três momentos. Há três momentos em que as ações foram numerosas: 2011, 2014 e 2019. Salta aos nossos olhos também o fato de que na primeira década do século XXI as ações foram, em certa medida, menores do que na segunda

¹⁰⁴ TEXEIRA. “O Juízo dos Órfãos em Manaus (1868-1896)”, p. 126.

década, quando percebemos que a partir de 2011 as ações passaram a surgir com mais frequência. Da segunda década do século XXI, se destaca os períodos de 2011 a 2014, em que as ações foram mais constantes. É um período em que se concentra grande número de processos em que o executivo municipal de Santo Antônio do Içá é levado ao tribunal. Esse período nos leva a entender que durante este período pode ter ocorrido uma rede de relações entre os indivíduos, afinal, eles tinham algo em comum: estavam travando uma luta judiciária contra o Executivo Municipal. Será que conversavam entre si? Criaram estratégias comuns? Tais questionamentos não podem ser respondidas no momento, mas elas são legítimas, fruto da percepção de que de 2011 a 2014 figurou um número significativo de ações judiciais contra o Executivo Municipal. Essas pessoas estavam no mesmo espaço e no mesmo tempo, com um interesse em comum: que o Judiciário resolvesse seu impasse e que, acima de tudo, a conclusão deste impasse atendesse aos seus anseios, que era vencer a causa contra o Executivo Municipal.

Mas quais os motivos que o levam ao tribunal? Qual destes motivos mais fez o Executivo Municipal estar presente no banco dos réus? Tirando do linguajar jurídico, o que esta falta significava? Foi tentando responder tais questionamentos que fizemos a devida organização dos dados, de acordos com as ações. 13 (treze) ações diferentes o executivo municipal respondeu. Por treze ações diferentes o cidadão comum levou o executivo ao tribunal, são elas: Prestação de Serviços; Citação; Bloqueio/Desbloqueio de Valores; Indenização por Dano Material; Diferenças Decorrentes; Defeito, Nulidade ou Anulação; Indenização do Prejuízo; Liminar; Dever de Informação; Provas em Geral; Cheque; Notas Promissórias e Perdas e Danos. De todas estas ações, Perdas e Danos foi a ação que mais fez o Executivo Municipal ir ao banco dos réus. Das 68 vezes em que o executivo foi ao tribunal, 43 (quarenta e três) vezes esteve relacionado à causa de Perdas e Danos. Em números percentuais, isso representa 62% das ações.

Perdas e danos seria, conforme GODOY (2023) uma consequência do inadimplemento culposo do devedor¹⁰⁵. O credor acaba sendo prejudicado pelo fato de o devedor não cumprir com suas obrigações, de modo que “a Perdas e Danos é o marco legal que obriga o devedor a pagar pelo não-cumprimento das obrigações em face dos prejuízos sofridos pelo credor”¹⁰⁶. Ou seja, o Executivo Municipal de Santo Antônio do Içá, tendo recebido os serviços prestados pelos quarenta e três sujeitos em questão, não

¹⁰⁵ GODOY, Nelson. “4º Parte. Do inadimplemento das Obrigações: Perdas e Danos”. <https://vlex.com.br/vid/das-perdas-danos-399565378>, acesso em 15/07/2023.

¹⁰⁶ GODOY. “4º Parte. Do Inadimplemento das Obrigações: Perdas e Danos”.

cumpriu com suas obrigações. Ou seja, não fez o devido pagamento aos seus trabalhadores. Em face disso, o sujeito vê um único modo para resolver os seus impasses: a justiça.

Deste modo, a presença do executivo municipal de Santo Antônio do Içá, a partir dos dados do PROJUDI, nos permitiu acompanhar a trajetória do mesmo, de 2000 a 2020, ligado a 78 processos, sendo que destes, em 68 o executivo aparece como réu, com destaque para a segunda década do século XXI, em que a ascensão dos processos ganham uma elevação significativa comparada com a primeira década, destacando-se o período de 2011 a 2014 em que tais processos ganharam expressiva ascensão, processos que se relacionam a 13 motivos, com destaque, em especial, para as ações envolvendo a questão de Perdas e Danos, que representaram 43 (quarenta e três) ações, ou 62% das ações em números percentuais.

Conclusão:

Introduzimos a nossa escrita a partir de um caso, de Dona Elizabeth Cruz Laranja, que ao acionar a Justiça, nos permitiu tecer relações entre História Política e História Jurídica. Nossa noção sobre História Política se alinha com René Rémond (2003), que entende o poder a partir da perspectiva do Estado, daí nosso objeto de análise ser a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Caminhamos ao lado da História Jurídica, porque nos comprometemos com a pesquisa usar os dados do PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas, para conhecer aspectos da passagem da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá no Tribunal.

Através desta Fonte, chegamos à seguinte conclusão: de 2000 a 2020, o executivo municipal de Santo Antônio do Içá aparece 78 (setenta e oito) vezes pelos tribunais, sendo que destes, em 68 o executivo aparece como réu, com destaque para a segunda década do século XXI, em que a ascensão dos processos ganham uma elevação significativa comparada com a primeira década, destacando-se o período de 2011 a 2014 em que tais processos ganharam expressiva ascensão, processos que se relacionam a 13 motivos, com destaque, em especial, para as ações envolvendo a questão de Perdas e Danos, que representaram 43 (quarenta e três) ações, ou 62% das ações em números percentuais. Isso nos permite dizer que, aquilo que ocorreu em 16 de fevereiro de 2011, com Dona Elizabeth Cruz Laranja, não foi um caso isolado. Junto com Elizabeth figuram mais 77 sujeitos, os quais 42 entraram na justiça pelo mesmo motivo que ela: Perdas e Danos. Tais sujeitos, de 2000 a 2020, fizeram uma ação muito pontual: levaram o Executivo

Municipal ao Tribunal. Dona Elizabeth e os demais sujeitos integram um quadro que, em que pese as relações de força, compreendem que a Força do Direito seja capaz de resolver seus impasses.

Foi assim, quantificando as vezes em que o Executivo Municipal foi levado ao Tribunal e os motivos que o levaram a isso, tendo o PROJUDI como fonte essencial de análise, que tentamos alinhar a História Política e a História Jurídica, o Laboratório de Estudos sobre História Política e do Trabalho na Amazônia (LABUHTA) e o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Dona Elizabeth não estava sozinha. Quando elas e os demais sujeitos acionaram a justiça para resolver seus impasses, também acionaram uma miríade de análises historiográficas que aqui tentamos esboçar.

A lei e o caso: as mudanças do Código Penal de 1940 e sua aplicabilidade no caso concreto

Monize Melo da Silva Chaves^{107*}

O presente presépio de hilaridade teatral denomina-se A pena e a lei porque nele se verão funcionando algumas leis e castigos que se inventaram para disciplinar os homens. E, como era de esperar, tudo isso tem de começar por algumas transgressões da lei, pois quando se traçam normas e sanções, aparece logo alguém para transgredi-las e desafiá-las!

(Ariano Suassuna)

Com intuito de coadunar o nacional e o local, o presente trabalho buscará trazer um breve debate a respeito do Código Penal de 1940 e observar a aplicação de seus institutos em um caso concreto ocorrido em Manaus no ano de 1944. Para tal intento, buscaremos, preliminarmente, debater a respeito do Direito – visto sob a ótica fundante da legislação – e como ele é encharcado pelo momento histórico que trespassa distintos interesses. Após isso, encaminhar-nos-emos pelo período da criação da legislação, suas dimensões políticas, inovações e modificações, até, por fim, chegarmos à aplicação ao caso concreto, em que observaremos como essas medidas de controles trazidas na legislação penal eram realizadas.

A LEI

Há muitas dimensões que perpassam pelo debate do Direito, suas consequências, aplicações e forma de constituição. Luís Antônio Francisco de Souza¹⁰⁸ observa essas questões através da ótica de quatro sociólogos distintos: Émile Durkheim, Karl Marx, Friedrich Engels e Max Weber. Sua intenção foi de refletir sobre a contribuição dos clássicos da Sociologia para a compreensão do Direito e seus usos. No presente trabalho as reflexões serão observadas no sentido da compreensão do *status* do crime e sua relação com os usos do Direito.

^{107*} Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Graduanda em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

¹⁰⁸ DE SOUZA, Luís Antônio Francisco. “Direito, controle social, ideologia e burocracia”. In: _____. *Sociologia da violência e do controle social*. Curitiba: IESDE BRASIL S.A., 2008, p. 93-104.

Para fins de ilustrar os percursos ao qual este trabalho busca atingir, serão utilizadas apenas as análises realizadas pelos três primeiros autores¹⁰⁹. Em Durkheim, a leitura de Souza¹¹⁰ explica que a análise que o sociólogo faz a respeito dos comportamentos “anormais”, tais como os crimes, não são exceções, mas parte integrante das condições da sociedade, e explicita, ainda, o caráter diversificado pelo qual são caracterizados, visto que cada sociedade carrega, em seu cerne, a pauta moral que caracteriza algo inaceitável diante daquele grupo. Quanto a Marx e Engels, feita pelo autor, cara a esta pesquisa, é tanto da necessidade de observação do crime na sua dimensão social (fruto das realidades que o circundam e pressionam), quanto do Direito enquanto poderio estatal que reflete os interesses das classes dominantes e legitima o estabelecimento desses interesses enquanto a forma de operar da sociedade¹¹¹.

Observar essas características do Direito e do crime trazidas pela análise de Souza reforça, através do viés da Sociologia clássica, as tensões de poder que o Direito e o Estado – aquele que possui o monopólio de criá-lo e geri-lo – possuem e que na medida em que modulam os meios pelos quais a sociedade funcionará, constituem condições de mudanças sociais e movimentação dos cotidianos; sejam eles cotidianos burocráticos ou no dia a dia dos cidadãos que, ainda que não cientes das estruturas, não ficam alheios a elas, uma vez que são diretamente afetados pelas mudanças estabelecidas.

Trabalhar através da ótica de que as leis acompanham a história não é fazer uma leitura simplesmente através da premissa de que a dinâmica social se encontraria estampada nas legislações. Entende-se, claro, que o Direito acompanha o ritmo de um período histórico, baseado não apenas nos costumes do povo ao qual se direciona, mas também no espaço de disputas de poderes do período vivenciado, em que há uma necessidade de satisfação de interesses dentro de um grupo dominante.

¹⁰⁹ O pensamento de Max Weber foi dispensado para a construção deste tópico porque suas análises recaem sobre os processos que levam o Direito, através do monopólio do Estado de impô-lo, ser aceito. Tal percepção, por mais importante e adequada que seja para a compreensão do Direito enquanto instituição e suas relações de legitimidade, não se fazem imperiosas para a construção lógica deste capítulo, que tratará sobre o crime como fenômeno de construção jurídica que acompanha a mentalidade de uma época e os interesses daqueles que a estabelecem.

¹¹⁰ DE SOUZA. *Sociologia da violência e do controle social*. p. 96.

¹¹¹ DE SOUZA. *Sociologia da violência e do controle social*. p. 98.

Nesse sentido, Rivail Carvalho Rolim¹¹² ao analisar que as modificações de práticas jurídicas estão ligadas à realidade que as permeiam, intenta para o fato de que as mudanças pelas quais o Brasil passou desde 1930 influenciaram diretamente na criação e modificação do pensamento jurídico brasileiro. Ainda na risca do pensamento do autor, ele atenta que os estudos sobre o trabalho e o trabalhismo têm uma grande repercussão na historiografia brasileira¹¹³; no entanto, as mudanças nas legislações penais merecem a mesma relevância de análise, visto que propiciam enxergar matizes que envolvem o pensamento e as relações político-sociais da época.

Dessa forma, dentre os poderes do Direito, a norma¹¹⁴ é mais um deles e se determina através da participação daqueles que têm o poder de criá-la, estabelecendo o que será ou não instituído como vigente, dentre todos os cenários possíveis, na realidade social e no mundo jurídico. A norma, estabelecida como tal através desse poder, tem capacidade de sedimentar o que há ou não de ser realizado dentro dos ditames legais. Nessa projeção, a lei estabelece cenários enquanto, por outro lado, é estabelecida por eles, visto que os homens que as fazem carregam interesses pautados nas realidades que os circundam seja do campo de ação jurídico ou do social¹¹⁵.

Através da historiografia é possível observar como essas relações são tangíveis intelectualmente. Para título de explicação, será utilizado o texto “O Corpo de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859)” de Cláudia Fuller¹¹⁶; no entanto, antes de adentrar à exemplificação, é necessário

¹¹² ROLIM, Rivail Carvalho. “Estado, sociedade e controle social no pensamento jurídico-penal no governo Vargas - 1930/1945”. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 05, p. 69 - 88, set.-dez. 2010.

¹¹³ Para ficarmos apenas em um exemplo significativo, basta vermos o impacto que o livro clássico de Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo*, ainda causa nos estudos sobre o período varguista até os dias de hoje, sendo considerada obra fundamental.

¹¹⁴ Há, dentro do universo jurídico, múltiplos conceitos e segmentos do que se entende como “norma”, podendo elas serem de categoria religiosa, social, jurídica, entre outras. Por conta de o sistema jurídico brasileiro ter bases muito fundadas no sistema romano-germânico, a norma jurídica se extrai, predominantemente, da lei. Dessa forma, neste trabalho, o entendimento de norma se constitui enquanto a busca pela modulação dos comportamentos humanos através do imperativo da lei e da possibilidade de coercibilidade. Nesse segmento, a ideia se coaduna à de Hermes Lima, lembrado por Friede, na conceituação de que a norma jurídica é uma “norma imperativa, bilateral e coercitiva, emanada pelo órgão competente, destinada a dirigir a conduta dos indivíduos ou estabelecer a ordem de convivência social, cuja inobservância acarretará a aplicação da sanção pelos órgãos do poder público”. FRIEDE, Reis. “Teoria da Norma Jurídica”. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, nº 82. out./dez. 2021.

¹¹⁵ DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do Direito: introdução à teoria geral do Direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e à lógica jurídica: norma jurídica e aplicação do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2014.

¹¹⁶ FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 3, n. 6, p. 52-66, 2011.

contextualizar o movimento que precedeu e engendrou a criação da legislação que regulamenta “o corpo de trabalhadores”, ou seja, a Cabanagem.

Em termos gerais, a Cabanagem foi uma revolta popular que se instaurou no estado Grão-Pará no ano de 1835. O movimento que contou com a participação massiva de índios, negros libertos e escravizados, tapuios e mestiços conseguiu se manter no poder de janeiro a julho de 1835, quando foi controlado pelas tropas anticabanas, engendrando uma nova tentativa de levante em agosto do mesmo ano, que findou com a morte de milhares de cabanos pelas táticas repressivas do movimento anticabano¹¹⁷. Apesar das diversas nuances que a história da cabanagem contém¹¹⁸ e apesar do fato da revolta em Belém ter findado com a morte massiva de diversos cabanos, ela representou a capacidade de tomada e manutenção do poder pelos grupos populares.

Diante disso, a análise de Füller recai sobre a construção e os significados de “vadios” e “trabalhadores”, cujas dinâmicas não se findavam na realização de um ofício, mas na estruturação de uma forma de trabalhar que se coadunasse às necessidades e à visão de trabalho do Estado expressados através da Lei nº 2 de 25 de abril de 1838, na província do Grão-Pará. O sentido da relação dos corpos de trabalhadores ganha uma amplitude nas dinâmicas estatais quando se observa através da ótica de que o período vivenciado consubstanciava a necessidade de controle sobre as pessoas que estavam na linha de frente do movimento cabano, cujos intentos das classes dominantes buscavam fazer cessar.

As dinâmicas analisadas por Füller propiciam observar três dimensões muito caras à análise da lei pretendida nesta pesquisa: o momento histórico enquanto motriz explicador para a realização de determinadas criações ou modificações legais; os interesses – daqueles que as produzem - subjacentes nas legislações; e, por fim, as implicações fáticas na realidade social sob a qual recaem. Dessa forma, Füller consegue demonstrar não apenas os interesses por detrás da criação da legislação, mas como essa legislação cria mudanças fáticas visíveis na realidade da época.

¹¹⁷ RICCI, Magda. “A Cabanagem, a terra, os rios e os homens na Amazônia: o outro lado de uma revolução (1835-1840)”. In: MOTTA, Márcia, ZARTH, Paulo. *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. São Paulo: Unesp/NEAD, 2008.

¹¹⁸ Para compreender melhor a pluralidade do movimento cabano, cf. RICCI, Magda. “A Cabanagem, a terra, os rios e os homens na Amazônia: o outro lado de uma revolução (1835-1840)”. In: MOTTA, Márcia, ZARTH, Paulo. *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. São Paulo: Unesp/NEAD, 2008; e BARRIGA, Leticia Pereira et al. *Entre leis e baionetas: Independência e Cabanagem no médio Amazonas (1808-1840)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

Essas mesmas dinâmicas são possíveis de observar no período da criação da nova legislação penal brasileira. A Constituição Federal outorgada em 1937 munia de competência o Presidente da República para legislar livremente em períodos de recesso da Câmara, bem como quando ela estivesse dissolvida, cujo poder de dissolução também atribuído ao chefe da nação.

A Constituição Federal¹¹⁹ estabeleceu aberturas suficientes para que o chefe do executivo penetrasse nas três esferas de poder do Estado. Da leitura do art. 75¹²⁰ da Carta Magna de 1937, percebe-se que Vargas, então presidente da República, teria capacidade de dissolver a Câmara, sem que tivesse sido imposto justificativas para isso. No corpo legal original da Constituição de 1937 também é possível observar a concentração de poder no caput do art. 73, no qual estabeleceu o presidente como o coordenador das atividades dos órgãos representativos.

Diante dessa construção legislativa da qual emanaria todos os demais poderes e formas de reger e governar o país, a chancela para que Vargas pudesse deliberar sobre a legislação penal e processual encontrava margem livre na medida em que o caput do art. 13 permitia que o presidente da República legislasse, através de decreto-lei, sobre matéria de competência da União, e que o art. 16, XVI, estabelecia a competência privativa da União para legislar sobre, dentre outras coisas, o Direito Penal.

Com toda a concentração e liberdade de poder, Getúlio Vargas esteve apto para implementar a modificação legal, já pretendida anteriormente por diversos juristas, por meio de sua ótica e forma de governo. Entende-se como uma modificação pretendida porque antes do Decreto-Lei nº 2.848, que estabeleceu o Código Penal, o que se tinha vigente na época era a Consolidação das Leis Penais, cujo Decreto nº 22.213 de 1932 justificou sua aprovação baseado nas diversas modificações pelas quais a legislação penal havia passado, bem como pela incapacidade de, até aquele momento, emplacar a já então pretendida Reforma do Código Penal vigente¹²¹.

A cumulação de Vargas do campo legislativo engendrou a possibilidade de modificação também das atuações do mundo jurídico, visto que o Direito brasileiro, especialmente o direito penal, tinha por base a lei para a consecução dos efeitos jurídicos.

¹¹⁹ BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República

¹²⁰ Em 1945, o artigo fora suprimido pela Lei Constitucional nº 9 de 1945, contudo, a capacidade de dissolução da Câmara dos Deputados continuou estabelecida no Art. 74 da Constituição.

¹²¹ Antes da Consolidação das Leis Penais entrar em vigor, o que vigia era o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890; o primeiro Código Penal republicano.

Essa prática de existência da lei anterior ao ato encabeçava o Código Penal em seu art.1º, o qual prelecionava que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”¹²². Dessa forma, a lei criada durante o Estado Novo preestabeleceria as formas de condutas propugnadas como criminosas.

A partir desses assentamentos, é possível observar como Getúlio Vargas se utilizou da legislação para implementar, ou coaduná-la, a sua proposta de governo. Movimentando a sociedade através da propaganda da unicidade e uma busca pela criação de uma ordem interna que carecia de um governo centralizado, Vargas, para João Paulo Martinelli¹²³, utilizou-se dessa nova estruturação dos poderes concentrados para interceder no Judiciário de forma estratégica a partir de uma construção ideológica baseada no “inconsciente coletivo” da nação que assentia com os novos postulados estabelecidos pelo presidente da República.

Analisando a literatura jurídica da época, Rivail Rolim¹²⁴ consegue observar os traços de controle ideológico pautados nessa unicidade em que o governante “guiaria” o povo para momentos áureos da nação construídos por meio de uma consolidação de pensamento que vinha desde a Antiguidade Clássica.

Essas concepções de leituras e interpretações anteriores feitas da legislação penal dimensionam que entender a lei como fonte histórica é percebê-la enquanto movimentadora das relações sociais e produto de um momento e de um grupo social, carregada de interesses e ideologias que proporcionam observar a mentalidade dos criadores e endossadores dela, bem como dos projetos pretendidos para aquele momento através da legislação.

Isto posto, cumpre observar, através do cotejamento das leis, quais as diferenças entre a Consolidação das Leis Penais para o então novo Código Penal de 1940 a fim de cumprir com um dos objetivos da pesquisa, qual seja: perceber quais os crimes estabelecidos através da nova legislação e observar algumas modificações do corpo legal. Nosso interesse neste ponto não é exaurir as mudanças legislativas, mas, através da comparação das leis e das mudanças, tentar observar alguns dos possíveis matizes de interesses políticos por detrás da sua criação

¹²² BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República.

¹²³ MARTINELLI, João Paulo. “O Código Penal e o Código de Processo Penal de 1941”. *Criminalis: Revista Científica de Ciências Criminais*, São João del Rei, v.1, n. 1., p. 23-36, jul.- dez. 2021.

¹²⁴ ROLIM, Rivail Carvalho. “Estado, sociedade e controle social no pensamento jurídico-penal no governo Vargas - 1930/1945”. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 05, p. 69 - 88, set.-dez. 2010.

Ao confrontar o Código Penal de 1940 com a Consolidação das Leis Penais¹²⁵, que viria a ser substituída pouco mais de um ano depois após a publicação do Decreto-Lei que estabelece o Código Penal, pode-se observar claramente as condições em que a legislação nova replica crimes que eram comuns à época. Diante disso, é possível notar o quanto as mudanças sociais são moduladas lentamente na medida em que “cada geração copia e reproduz sua predecessora até onde seja possível”¹²⁶.

Não obstante, é possível também enxergar diversas mutações entre as legislações. A própria forma de constituição e organização da lei adquiriu uma dinâmica nova em relação à sua imediatamente predecessora. É possível observar, por meio dos institutos penais trazidos à baila no Código de 1940 que houve, de fato, um processo de renovação e modificação do pensamento jurídico, principalmente nos institutos de garantias ao acusado, mas que através dos debates trazidos por Rafael Queiroz, nos fazem observar que essa modernização servia a um papel de controle social, conforme buscaremos observar mais afrente.

Outra mudança possível de captar, através do Código Penal de 1940, é a divisão em duas partes do corpo legal: a Parte Geral e a Parte Especial. A primeira tem por finalidade estabelecer as disposições gerais dos crimes e as questões inerentes a ele, como, por exemplo, as formas de punição; a segunda, por sua vez, estabelece os crimes “em específico”, ou seja, caracteriza-se pela parte do código em que serão feitas as tipificações penais, momento em que o legislador estabeleceu o que era crime e quais as penas cabidas a cada uma delas, bem como as questões específicas de agravação decorrente de ações específicas para consecução de cada tipo.

Uma das mudanças dignas de nota são em relação às penas. O título V da Consolidação das Leis Penais era o espaço para tratar “das penas e seus efeitos; da sua aplicação e modo de execução” e no art. 43, que encabeçava esse título, podia-se observar oito tipos diferentes de penas, dentre elas, duas que estabeleciam o “trabalho obrigatório”

¹²⁵ Os códigos e codificações vigentes no Brasil republicano se estabeleceram na seguinte ordem: o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, estabeleceu o primeiro Código Penal republicano; anos mais tarde, seguido de diversas tentativas improdutivas de implementar um novo código, visto a diversidade de legislação esparsa que havia surgido, o desembargador Vicente Piragibe produz uma Consolidação das Leis Penais vigente à época, tendo sido ela aprovada através do Decreto-Lei nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932, tornando-se vigente em todo país; por fim, com a instauração do Estado Novo, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 estabeleceu um novo Código Penal, estando ele vigente até os dias atuais, com as devidas modificações.

¹²⁶ HOBSBAWM, Eric. “O sentido do passado”. In: *Sobre História*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013, p. 17-31.

como parte integrante da pena, sem com que, no entanto, se falasse sobre qualquer tipo de remuneração para o serviço prestado.

Já na realidade do Código Penal de 1940, dentre as penas principais verificava-se somente três, e no art. 29, em que se estabelecia as regras gerais das leis privativas de liberdade, o § 1º estabelece a possibilidade do trabalho trazendo a perspectiva de remuneração. Além de que no parágrafo único do art. 31 em que trata sobre a detenção, há espaço para a possibilidade de escolha do serviço pretendido pelo detento. Medidas que, a priori, estão condescendentemente atreladas às políticas trabalhistas de Vargas.

As fontes legais não permitem chegar ao cerne das modificações factuais que essas novas normas alcançaram, mas permitem verificar rupturas no cenário jurídico, trazendo aportes legais que acompanhavam as mudanças de perspectivas da época, desde a ideia de um Estado mais intervencionista, a uma mudança nos debates jurídicos em que é possível notar uma preocupação com a “dignidade humana” que apesar de ser citada uma única vez no Código Penal de 1940 já demonstra uma cisão com o antigo sistema penal em que a palavra “dignidade” não foi articulada a ser uma categoria atribuída aos passíveis de penalização penal.

Apesar dessa percepção, entende-se que a representação de mundo que a lei carrega não é um esforço da reflexão e da racionalidade esvaziado de intencionalidades, ao contrário: a lei se manifesta enquanto “esforço dos grupos dominantes ou em ascensão para imporem [...] uma representação oficial do mundo social que esteja em conformidade com a sua visão do mundo e seja favorável aos seus interesses”¹²⁷, sendo realizado de maneira a consagrar suas formas de ver e problematizar o mundo como a forma oficial, através colaboração na produção da lei que estabelece o status quo.

Neste mesmo fluxo de pensamento, Martinelli entende que apesar dos esforços de trazer garantias aos acusados, o então ministro da Justiça “não escondeu o intuito de aproximar a lei penal brasileira da lei italiana fascista”¹²⁸. Retomando sempre a discussão de que as leis são espaços de dispersão do poder, em que há a necessidade de ceder em alguns momentos, para poder alcançar o que se almeja; neste caso, a aprovação dos pares para a manutenção de um controle generalizado dos poderes do Estado no então governo Vargas.

¹²⁷ BOURDIEU, PIERRE. “A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: _____. O poder simbólico. Lisboa: Difel, 1989, p. 209-254.

¹²⁸ MARTINELLI. *O Código Penal e o Código de Processo Penal de 1941*. p. 31.

Dentre as várias mudanças, tênues e consistentes, encontradas nos dois códigos, pode-se mencionar uma leve mudança em relação à tipificação de relações familiares. O crime de adultério, por exemplo, apesar de continuar existindo, passou por algumas mudanças interessantes, tanto no quesito de diminuição da pena – que passou de prisão celular de um a três anos para detenção de quinze dias a três meses no Código Penal –, quanto pelo fato de que o artigo em que o crime é estabelecido não foi encabeçado com a punição e o pressuposto de que a mulher seria a adúltera¹²⁹ como acontecia na Consolidação das Leis Penais.

Essas duas mudanças - tanto na diminuição da pena, quanto da não especificação da culpa feminina – lançam luz na complexidade de observar como a legislação revela as nuances históricas: se por um lado observamos um reforço da importância de um modelo familiar apoiado e incentivado pelo Estado¹³⁰, e essa conduta emanando em uma igual penalização a ambos os gêneros, observamos, por outra perspectiva, uma diminuição no peso da pena, o que, em tese, acarretaria uma menor interferência e custódia do Estado na vida dos cidadãos.

Diz-se “em tese” pois, acompanhando o pensamento de Rafael Queiroz¹³¹, entendemos que as mudanças e modernizações trazidas pelo Código Penal não diziam respeito a ato de benevolência do legislador, mas tratava-se de uma modificação pautada nos moldes do pensamento conservador destiladas nas ideias das elites jurídicas da época que visavam “controlar” determinados grupos sociais.

Dentro dessa inferência, Queiroz pontua duas modificações penais que ainda que se tratassem de medidas “descarcerizadoras” eram formas de “permitir que a vigilância penal continuasse a se exercer sobre pequenos desvios de conduta: a “condenação condicional (*sursis*)” e o “livramento condicional”. Para fins de aplicação no caso concreto que se buscará analisar, debruçar-nos-emos apenas sobre o entendimento da condenação condicional ou suspensão condicional da pena (*sursis*).

A *sursis* é regulamentada no Código Penal de 1940, no art. 57 da seguinte maneira:

¹²⁹ Na Consolidação das Leis Penais, o art. 279 estabelecia que “a mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por um a três anos”, sendo apenas posteriormente estabelecidas penas às condutas masculinas no corpo legal. Por outro lado, a redação do Código Penal estabelece apenas “Cometer adultério: Pena- detenção, de quinze dias a seis meses” não uma carga imediata à mulher.

¹³⁰ Para conhecimento, ver: Schwartzman, Simon. “A Igreja e o Estado Novo: o estatuto da família.” *Cadernos de Pesquisa*, n. 37, p. 71-77, 1981.

¹³¹ QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *A modernização do direito penal brasileiro - Sursis, Livramento Condicional e outras reformas do sistema de penas clássico no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

Art. 57. A execução da pena de detenção não superior a dois anos, ou de reclusão, no caso do art. 30, § 3º, pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que: I - o sentenciado não haja sofrido, no Brasil ou no estrangeiro, condenação por outro crime; ou condenação, no Brasil, por motivo de contravenção; II - os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir.¹³²

Conforme ventilado acima, e ao que o próprio nome do instituto jurídico indica, a *sursis* é uma suspensão da pena que poderia ser atribuída ao agente do crime contanto que ele se enquadrasse dentro dos requisitos impostos nos incisos do art. 57, bem como cumprisse as medidas impostas pelo juiz na sentença para que pudesse receber o benefício.

Ficava imposto na “letra da lei” que a medida incidiria sobre os crimes cuja pena de detenção não fosse superior a dois anos ou no caso de reclusão referente ao art. 30, § 3º¹³³, mas a condicionantes estabelecidas pelo juiz poderiam ser de no mínimo 2 anos e no máximo 6 anos. O que significa dizer que as condicionantes teriam como mínimo de tempo o período máximo de pena cominada para a aquisição do benefício, resultando em um tempo maior de subjugação do autor do crime ao Estado.

O CASO

Para que a situação seja melhor compreendida, utilizaremos um caso ocorrido em Manaus no ano de 1940, para que a explicação abstrata feita acima se mostra de maneira clara. De antemão, cumpre-nos explicar que a fonte utilizada para esta explanação é uma parte do processo judicial encontrado no Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas – TJAM e que, muito embora o arquivo tenha avançado muito no sentido de organização e manutenção do acervo, ainda há processos que estão em situação vulnerável, como é o caso do processo de René Alencar.

O referido processo foi encontrado pela metade, em uma pasta, transpassado por diversas citações, atos de conclusão e recebimento de processos distintos ao ora analisado. No entanto, a parte encontrada foi suficiente para observar os prontos supramencionados. Assim sendo, saímos da abstratividade da lei e passemos à concretude do caso.

¹³² BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República.

¹³³ O referido parágrafo do art. 30 estabelece que “a pena de reclusão não admite suspensão condicional, salvo quando o condenado é menor de vinte e um anos ou maior de setenta, e a condenação não é por tempo superior a dois anos”.

René Alencar de Andrade era, segundo o que incide no processo, amazonense, meretriz e possuía 21 anos de idade. Foi presa e processada por ter, em estado de embriaguez, ferido com punhal Sandoval Rodrigues de Souza. Pela acusação, René Alencar responderia por lesão corporal grave; e pelo advogado designado para atuar no seu caso, ela responderia por legítima defesa, “considerando a vida pregressa da vítima que é conhecida como espancador de mulheres”¹³⁴.

Na sentença do caso, o juiz estabeleceu que René Alencar realmente havia cometido lesão corporal, mas de natureza simples, cumulada, no entanto, com o estabelecido no “art.44, alínea II, letra D”¹³⁵ que designava o agravante “à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido”¹³⁶. Tudo isto posto, condenou René Alencar a um ano de detenção.

Contudo, o juiz reconheceu que a ré se enquadrava nos requisitos estabelecidos para a aplicação da suspensão da pena e, com isso, suspendeu a execução da pena por seis anos desde que a jovem se sujeitasse, dentre outras, às seguintes regras: “1º- tomar ocupação honesta dentro do prazo improrrogável de trinta dias, [...] 4º - não usar bebidas alcoólicas ou quais quer outros tóxicos, 5º - não frequentar botequins ou estabelecimentos em que haja venda de bebidas alcoólicas, nem casas de jogo ou prostituição”¹³⁷. Dessa forma, é possível observar com clareza como uma pena de detenção de um ano passa a um controle do modo de vida de uma “mulher de vida fácil”¹³⁸ – termo utilizado pelo advogado de defesa da ré -.

O caso do crime de adultério, que encabeçaram a abertura para a discussão sobre esse controle social, também se enquadrava no requisito objetivo para obtenção da sursis, visto que o crime que tinha pena máxima de 3 anos, passou a ser de 3 meses no Código Penal de 1940, cabendo também ao controle maior do Estado. Esse modo de operar estabelecido pelo Código Penal, conforme Rafael Queiroz explicita¹³⁹, corresponde com a forma que as elites jurídicas e políticas pensavam e tratavam determinados grupos sociais que eram vistos como “assunto de polícia”.

¹³⁴ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Caixa Criminal, processo s/n, 1944.

¹³⁵ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Caixa Criminal, processo s/n, 1944.

¹³⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República.

¹³⁷ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Caixa Criminal, processo s/n, 1944.

¹³⁸ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Caixa Criminal, processo s/n, 1944.

¹³⁹ QUEIROZ. A modernização do direito penal brasileiro, p. 251-252.

Desta forma, percebe-se o quanto o período histórico, os interesses de uma ou mais elites e as ambições políticas resvalam na legislação e transparecem nas vivências cotidianas, modificando-as e gerando matizes nos distintos espaços aos quais estão submetidos à jurisdição da lei. Este pequeno e incipiente debate engloba tanto a necessidade de se pesquisar mais sobre a legislação penal, quanto ver sua aplicabilidade nos casos correntes através das fontes judiciárias, buscando traçar os esquadros da atuação da justiça amazonense no diálogo com as legislações e as intenções das políticas nacionais.

A História nos Tribunais (15/06/2023)

O Frei Queixoso e o Capitão Impiedoso: A disputa pelo uso da mão de obra indígena na expansão das fazendas particulares no Rio Branco e aplicação da Lei de Terras de 1850

Maria José dos Santos^{140*}
Jaci Guilherme Vieira^{141**}

A presença da Igreja na Amazônia, após a revogação do Diretório Pombalino, em 1798, entrou em crise devido à falta de padres, permanecendo muitas localidades e regiões sem a assistência destes. Esta ausência perdurou até meados do século XIX, sendo essa uma das inúmeras reclamações constantes nos relatórios dos Presidentes de Províncias e nos relatórios do Diretor Geral das Terras referentes à aplicação da Lei de nº 601, de 1850, conhecida como a Lei das Terras, uma vez que os registros de terras deveriam ser feitos pelos padres nas freguesias e vilas¹⁴². Porém, tal carência de missionários, na Província do Grão-Pará e Amazonas, não alcançou a fronteira do Rio Branco, que, desde 1839, sempre teve a presença de um missionário nas altas montanhas do Rio Tacutu, atual fronteira entre o Brasil e a Guiana, denominada missão Porto Alegre, em virtude da lei provincial do Pará número 28, de 28 de setembro de 1839, instalado perto da Ilha de Cabaçari a três léguas do rio “Repunnury”. Este artigo tem como objetivo analisar a aplicação do Regulamento das missões de 1845 e suas flexibilizações na missão de Porto Alegre do Rio Branco, localizada na tríplice fronteira da Província do Grão-Pará com a Guiana Inglesa e a Venezuela, tendo como enredo o conflito entre o Brasil e a coroa Britânica, conhecido na historiografia como conflito do Pirara que teve início em 1829.

A missão Porto Alegre ficou a cargo do frei José dos Santos Inocentes que chegou a reunir mais de dois mil índios de diversas etnias, entre elas, destacamos: Macuxis, Sapanas, Uapixanas e Juricunas. Em função do acirramento das disputas diplomáticas envolvendo o governo Britânico e o Brasil sobre os limites, ele teve de transferir a missão para os arredores do Forte São Joaquim, em 1841, onde permaneceu até ser substituído pelo padre Antônio Felipe Pereira, em 1846. A missão Porto Alegre

^{140*} Professora Doutora na Universidade Estadual de Roraima (UERR).

^{141**} Professor Doutor na Universidade Federal de Roraima (UFRR).

¹⁴² SANTOS, Maria José. Arranjos da Lei e a Consolidação do Império: Aplicação da lei de terras e apropriação das fazendas nacionais do Rio Branco (1830 – 1880) Tese de Doutorado. Programas de Pós-Graduação em História da Amazônia. UFFPA 2018.

aldeou índios Macuxi, Sapara, Taurepang e Wapixana. Com o falecimento do padre Antônio Felipe, foi nomeado o frei Gregório José Maria de Benne, em 1851¹⁴³. No ano de 1856, passou também por essa missão o religioso franciscano frei Joaquim do Espírito Santos Dias¹⁴⁴¹⁴⁵. Para a missão Porto Alegre, foi também designado, possivelmente em 1960, o frei Samuel Lucianny, originário da Itália. Com tudo isso, já percebemos a dificuldade em assentar religiosos nestas paragens, a qual pode ser devido ao enfrentamento com os fazendeiros e também em função do isolamento ou do assédio das elites locais sobre o uso da mão de obra indígena nessa região.

A disputa por mão de obra indígena entre militares e senhores de terras foi denunciada por missionários na fronteira do Rio Branco, atual Estado de Roraima, gerando processos judiciais que envolveram várias testemunhas, as quais fizeram diversas denúncias de ambos os lados sobre o uso dos trabalhadores indígenas nessa região. O Arquivo Público do Tribunal de Justiça do Amazonas, em um processo encontrado¹⁴⁶, trouxe à superfície esses conflitos e interesses citados acima, envolvendo a utilização da mão de obra indígena. Em um dos processos, movido pelo Frei Samuel Lucianny contra o Capitão Bento Brasil, o frei carmelita denunciava o autoritarismo do Capitão e Subdelegado da região do Rio Branco na tríplice fronteira por mandá-lo prender e levá-lo acorrentado para Manaus, capital da nova Província do Amazonas, para ser julgado pela acusação de ter mandado assassinar a tiros o índio José.

O argumento escolhido no processo por Bento Brasil demonstrava conhecimento do Regulamento das Missões¹⁴⁷, o qual proibia, implicitamente a violência e a escravização de populações indígenas. O frei seria preso e afastado da fronteira do Rio Branco. Porém, o plano do Capitão não deu certo, ao menos em parte, uma vez que o frei foi absolvido do processo por sentença do Juiz de Direito da Capital, no dia 11 de março de 1862, do crime de assassinato de que era acusado. Ele decidiu processar o Capitão Bento Brasil, utilizando um outro argumento que certamente naquela sociedade seria um grave crime, isto é, calúnia e difamação contra um padre. Contudo, o capitão também foi

¹⁴³ Relatório do Ministério do Império. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império do ano de 1855. Apresentado a Assembleia Geral Legislativa na 4ª Seção da 9ª Legislatura (Publicado em 1856).

¹⁴⁴ Jornal Estrella do Amazonas. Quarta feira, 25 jun. 1856. Edição 152.

¹⁴⁵ Discurso de Presidente de Província Antônio Miranda, 4 nov. 1840 – EPPP (Exposição de Presidente de Província do Para. Discurso de Presidente de Província Jose Thomaz de Henriques, 15 ago. 1843 – EPPP (Exposição de Presidente de Província do Para).

¹⁴⁶ Processo Sumário de Culpa nº 10. Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ano: 1862, JM.JM.SC.CRR-01862:005 (016).

¹⁴⁷ Decreto n. 426 – de 24 de julho de 1845, contém o Regulamento *acerca das Missões de catechese, e civilização dos Iudios*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/387574/publicacao/15771126>.

absolvido e permaneceu no cargo de Subdelegado da fronteira do Rio Branco enquanto o Frei Samuel foi exonerado do cargo de Diretor dos Índios da Missão Porto Alegre, como consta em ofício, de 12 de março de 1862, enviado pelo Governo da Província ao Vigário Geral.

Possivelmente, na correlação de forças políticas na Região, o religioso estava em desvantagem, em virtude de que o irmão de Bento Brasil, Coronel Leonardo Ferreira Marques, ter sido promovido a Comandante Superior da Guarda Nacional, pelo Decreto de 11 de outubro de 1858¹⁴⁸. Dessa forma, teria o frei deixado de impedir os planos do Capitão “ganancioso sem limites ao qual sua presença era um empecilho” quanto à utilização da mão de obra indígena.

É importante apontar que esta relação imbricada entre o direito e o poder econômico e político, perceptível em estudos historiográficos sobre a época (MENCK, 2009), ocorreu no momento de disputas entre potências imperialistas nas fronteiras setentrionais da Amazônia, neste caso, a Grã-Bretanha, em uma fase de definição territorial da região. Diante desta conjuntura, o julgamento recebeu atenção especial e apoio incondicional por parte do governo da Província. O Capitão Bento Brasil não foi condenado pelo processo de calúnia e difamação movido por Frei Samuel Lucianny, como também não virou réu das graves acusações feitas pelo Comandante Manoel Joaquim da Costa Oliveira, sobre roubo de telhas da igreja do Forte São Joaquim, desvio de gado das fazendas nacionais, como também o uso indevido da mão de obra indígena, como consta no processo que analisaremos posteriormente.

No dia 5 de maio de 1862, chegava às mãos do escrivão Manoel do Nascimento Figueira a carta do Frei Samuel Lucianny, que se assinava vigário interino do Rio Branco, destinada ao Juiz Suplente Municipal de Manaus, Antonio Ribeiro Guimarães. A carta solicitava a abertura de um processo judicial e constava as partes envolvidas: de um lado, o “queixoso” frei Samuel Lucianny, que detinha o cargo de diretor de aldeia dos índios do Rio Branco e de missionário da Missão de Porto Alegre no Rio Branco, e, de outro lado, o “Réo” Bento Ferreira Marques Brasil, fazendeiro, capitão já reformado do Exército, tendo comandado o Forte São Joaquim e, na época, atuava como subdelegado de polícia do Rio Branco. O pedido do frei foi atendido e o processo foi instaurado no mesmo mês de maio de 1862.¹⁴⁹

¹⁴⁸ Ver RPP de maio de 1859, do Presidente de Província Francisco José Furtado. p. 16.

¹⁴⁹ Processo Sumário de Culpa nº 10. Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ano. 1862, JM.JM.SC.CRR-01862:005(016).

O caso teve início quando frei Samuel foi aprisionado e levado para Manaus a mando do subdelegado de polícia, Capitão Bento Ferreira Marques Brasil, o qual frei Samuel acusou de tê-lo caluniado gravemente com “uma multiplicidade de factos que visavam manchar a honra do frei e ferir sua reputação”¹⁵⁰. Para o frei, era necessária a punição do acusado, na penalidade do artigo 231 do Código Criminal, em virtude das calúnias a ele impetradas pelo fazendeiro, que trazemos abaixo:

- 1º Apropriar-se o queixoso de brinde que recebia do governo da província para os índigenas.
- 2º Fazer uso de índios para desmanchar a roça de dona Francisca Nunes Benfica, sem sua autorização.
- 3º Utilizando-se dos serviços de índios na feitura de roças, particulares sem pagar-lhes coisa alguma.
- 4º Vedar por conselho de sua mulher com quem está amasiado e tem um filho a entrada de soldados e pessoas estranhas na missão, para não darem fé de seus desregramentos.
- 5º Aconselhar os assassinatos dos soldados pelos índios.
- 6º Ser ladrão e assassino por ter mandado matar o índio Jozé.
- 7º Finalmente dizendo que o queixoso não é frade sacerdote aconselhando aos moradores que não batizassem seus filhos porque não ficariam batizados.

Diante das acusações recebidas, o frei Samuel se sentiu caluniado e procurou se basear no próprio regimento, o qual, em seu Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845, Artigo primeiro, § 12, deixa bem claro as suas funções: “*Examinar quaes são as Aldéas que precisão de ser animadas com plantações em comum, e determinar a porção de terras que deve ficar reservada para essas plantações [...]*”. Outro parágrafo do regimento, o § 28, utilizado pelo frei em sua defesa, explicita que o diretor de aldeia deve “*Exercer toda a vigilância em que não sejam os índios constrangidos a servir a particulares; e inquirir se são pagos de seus jornaes, quando chamados para o serviço da Aldêa [...]*”. É importante apontar que o Art. 1º da lei explicita as competências do Diretor Geral do Índios da Província. As referidas incumbências estão expressas pelos verbos com os quais começam todos os parágrafos. Por tanto, as funções recorridas pelo frei não são aquelas de um Diretor de Aldeia, cujas tarefas, aliás, são definidas no Art. 2º.

Ao que tudo indica, o capitão Bento Brasil também conhecia o Regulamento das Missões, utilizando-o também em sua defesa ao denunciar ao Presidente da Província do Amazonas, em carta descrita abaixo, que o frei se negava a liberar uma quantidade de índios, não especificada, para serviços da construção de uma igreja no Forte São Joaquim,

¹⁵⁰ AHTJA, 1861, p. 3.

baseando-se, possivelmente, no parágrafo 9º, também do Artigo primeiro: “*Diligenciar a edificação de Igrejas e de casas para a habitação assim dos empregados da Aldêa, como dos mesmos Índios*”. O problema pode estar na palavra “diligenciar”, a qual pode ter o sentido de “empenhar” ou “agilizar”, iniciativa que compete ao Diretor Geral. Portanto, não bastava apenas o pedido do Capitão; teria de haver a concordância desse e, implicitamente, também a do Diretor da Aldeia, que, neste caso, havia sido negado. Seja como for, a documentação analisada demonstra que o frei se negava a dar continuidade ao uso livre da exploração da mão de obra indígena pelos agentes do Estado, como também para o uso de fazendeiros, prática constante em todo o período imperial e que teve continuidade no período republicano na região do Rio Branco¹⁵¹.

O *Regulamento acerca das Missões de catequese e civilização dos Índios*, isto é, o Decreto 426, de 24/7/1845, tentava estabelecer diretrizes gerais, mais administrativas do que políticas, para o governo dos índios aldeados.¹⁵² Na prática, houve uma revitalização do sistema dos aldeamentos na Amazônia, e isso especialmente nas áreas de fronteiras, como no Rio Branco. Assim, o índio continuava a ser para o Império o elemento humano mais importante para a demarcação de suas fronteiras setentrionais. Esse decreto criava, como já assinalamos mais acima, em nível das Províncias, o cargo de Diretor Geral dos Índios e, em nível local, o cargo de Diretor de Aldeia. O regulamento possuía onze artigos e tinha como objetivo estabelecer leis a respeito da catequese, enquanto meio de “civilização” e início de uma progressiva “assimilação”, como também dar outras providências no que diz respeito ao uso da mão de obra indígena para os serviços públicos e zelar por sua remuneração e seu tratamento. Segundo Manuela Carneiro (1992), os diretores da missão ajustavam contratos de trabalhos com particulares, embora não fosse de sua competência.

Na região do Rio Branco, existia escassez de mão de obra escrava africana. Desde o período colonial, como é fartamente documentado nas fontes históricas, a região dos Rios Negro e Branco foram fornecedoras de mão de obra indígena para outras regiões do então Estado do Grão-Pará e Maranhão. Tal dinâmica perdurava mesmo após a Independência do Brasil. Na própria região fronteira, a mão de obra indígena continuou sendo a principal força de trabalho. Desde 1845, o cargo de Diretor de missão, neste caso

¹⁵¹ VIEIRA, Jaci Guilherme. *Missionários, Fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra, 1777 a 1980*. Boa Vista: Ed. UFRR, 2007.

¹⁵² A esse respeito, consultar *Política Indigenista no Século XIX*, de Manuela Carneiro da Cunha. In: *História dos Índios do Brasil*, Organização de Manuela Carneiro Da Cunha, São Paulo, Fapesp, Companhia da letras e Secretaria Municipal de Cultura, 1992, p.133-154.

exercido por frei Lucianny, era importante, uma vez que somente este detinha o poder de decidir quem receberia indígenas e de denunciar junto ao governo da Província os casos de abuso e escravização de indígenas.

O processo encaminhado pelo capitão Bento Brasil contra o frei Samuel Lucianny envolvia várias questões, dentre estas a questão da disputa pelo uso da mão de obra indígena. Um ano antes, em 1861, o frei não atendeu à solicitação do Capitão Bento Brasil para o fornecimento de indígenas para trabalhar no Forte São Joaquim e no canteiro da igreja. Comandantes do Forte São Joaquim costumaram utilizar a mão de obra indígena nas fazendas Nacionais, em suas próprias fazendas, em negócios particulares e no trabalho no Forte São Joaquim, como já apontamos (MATTOS, 1979). Outra fonte que confirma esta prática constitui justamente o documento escrito pelo Capitão Bento Ferreira Marques Brasil ao Presidente da Província do Amazonas, acusando o frei Samuel Lucianny de não ter lhe fornecido indígenas para o trabalho na construção da igreja de São Joaquim. Após ter seu pedido negado, o capitão enviou um ofício ao Presidente da Província, queixando-se do Frei Samuel, o qual trazemos abaixo:

Participa a saber de Vossa excelência que estou fazendo uma Igreja neste Forte [Forte São Joaquim] para São Joaquim, feita de pedra e cal, de braça e meia de cada lado (...) e já está a maior parte feita da obra como convém informar que já tenho gasto na Igreja quinhentos e cinquenta mil réis porém acontece que não posso continuar a obra por falta de gente, pois o Frade que aqui existe não quer dar-me gente nem para a Igreja nem para o Expresso Militar, manda-me dizer que não dá gente a mim porque não quer. Desta maneira fico sem poder continuar a obra, então rogo a Vossa Excelência que mande uma portaria num expresso ao Frade para autorizar.¹⁵³

Esse documento, escrito pelo próprio Capitão, como prova da negativa do frade para o fornecimento de indígenas, deixa evidente que o frei Samuel Lucianny não disponibilizava indígenas partindo de uma simples solicitação, pois, certamente, já sabia que esta força de trabalho não seria usada somente no Forte de São Joaquim como previa o pedido, ou mais especificamente na construção da igreja de São Joaquim, mas sim em serviços particulares. O que pode ser confirmado é que frei Samuel Lucianny provocou a revolta não somente do capitão Bento Brasil, mas também de outros fazendeiros da região, os quais teriam sido proibidos de entrar na missão.

¹⁵³ Processo Sumário de Culpa nº 10. Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ano: 1862, JM.JM.SC.CRR-01862:005(016).

Dentre as testemunhas do capitão Bento Brasil, temos outros militares e fazendeiros, como o Capitão Reformado Miguel Nunes Benfica, convocado como testemunha no processo. Este, a exemplo do primeiro, autodenominava-se como Fazendeiro do Rio Branco e, em seu depoimento, confirmava todas as acusações feitas pelo Capitão Bento Brasil, das quais destacamos a terceira, que trata do trabalho indígena sem remuneração, e a quarta, que trata da proibição de soldados e outros de adentrarem na Missão:

Confirmando a terceira questão de que os índios me disseram que o frei lhes mandava trabalhar sem lhe pagar; sobre a quarta questão ouvi dizer de soldados e fazendeiros que o queixoso [frei] não permitia sua entrada na missão, mas que não sabe por conselho de quem fazia esta proibição; e que o vaqueiro Manoel Pedro disse que o queixoso o prendera por entrar de noite na missão¹⁵⁴.

Certamente, a proibição da entrada de fazendeiros e militares dentro da Missão era algo nunca pensado pelo Capitão Miguel Nunes Benfica, uma vez que os fazendeiros, provavelmente, sempre requisitaram a mão de obra indígena tanto para o uso particular quanto, em sua qualidade de militares, para obras públicas. Exemplo disso é observado quando o capitão foi investido sete anos antes (1855), pelo Presidente da Província Herculano Ferreira Penna, para fazer a abertura de uma picada entre a capital Manaus e os Campos do Rio Branco. Em sua exposição, o Presidente Ferreira Penna reforça o uso de mão de obra indígena em diversas áreas e regiões da província, inclusive dando um bom pagamento para aqueles que “*conduziam vários indígenas para serem empregados nas obras públicas*”¹⁵⁵. Outro motivo que levou Miguel Nunes Benfica a depor contra o frei tem relação com o segundo item das acusações: “Ter mandado os indígenas desmancharem e levarem toda produção da roça da fazendeira Francisca Nunes Benfica”. Tal fazendeira era irmã do Capitão e, além dela, havia o irmão, Pedro Nunes Benfica, também Capitão e fazendeiro no Rio Branco. Esta família será, no final do Império, uma das grandes detentoras de terras no Rio Branco, e Miguel Nunes Benfica será uma das três pessoas a realizar a declaração de suas posses junto ao Vigário de Moura, o frei Santa Ana Salgado, no Livro de Registro de terras: Miguel Nunes Benfica, Liberata Magalhães e João. Não foi especificada a extensão da terra, mas seus limites chegavam até as terras

¹⁵⁴ APTJA, 1861, p. 23.

¹⁵⁵ APEAM, Aviso nº 152, de 23 de maio de 1854.

de Bento Ferreira Marques Brasil, evidência de que houve uma constante articulação destes com a Capital.

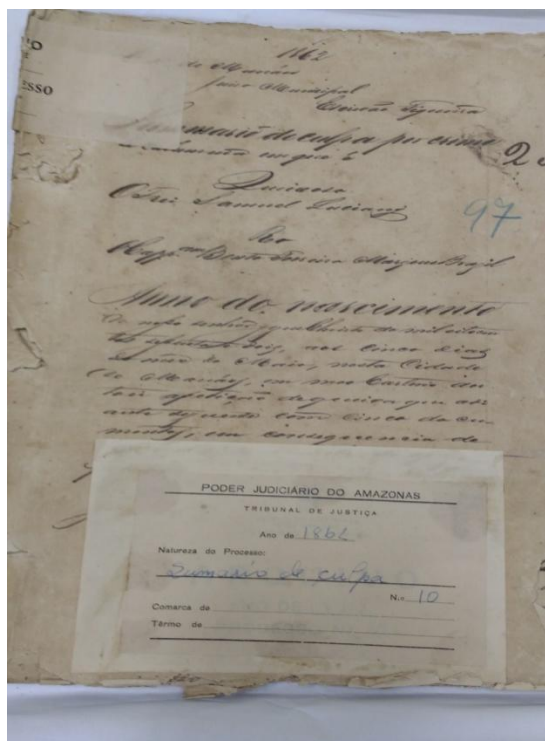
Diante dos acontecimentos narrados acima, é nítido que o capitão não aceitaria tais imposições e, juntando-se ao Capitão Bento Brasil, articulou uma resistência ao frei, deixando correr os boatos para que nenhum fazendeiro levasse seus filhos para serem batizados por ele, alegando que não era padre. Tudo isso indica que existia uma rede de cumplicidade entre os fazendeiros envolvidos no processo. Cabe analisar essas redes de relações sociais, políticas e econômicas que levaram os maiores fazendeiros do Rio Branco a se unirem e deporem contra o frei Samuel Lucianny. De fato, as testemunhas, com exceção de um pedreiro e um índio, eram grandes fazendeiros do Rio Branco. Segue abaixo a relação das testemunhas conforme o processo:

- 1º Manoel Luiz do Nascimento (Pedreiro),
- 2º Cappitão Miguel Nunes BenFica (Capitão e Fazendeiro),
- 3º Belarmino de Sena Pereira (Militar e Fazendeiro),
- 4º Antonio Jose Pereira Sarmento (Militar e Fazendeiro),
- 5º Antonio Leocadio da Conceição,
- 6º Gil Antonio dos Santos,
- 7º Domiciano Mendez de Oliveira (soldado),
- 8º Marcelino Maria de Oliveira.

Observa-se que a autodenominação dada pelos militares nos depoimentos do processo omitia suas patentes militares, sendo identificados apenas como “fazendeiros”, o que evidencia o peso que esta categoria detinha, um *status* que naquele momento era mais importante que a patente de capitão¹⁵⁶. Aqui, os denominaremos pelas patentes militares por fazerem parte de uma rede de ex-militares e ex-degredados, enviados para a fronteira do Rio Branco, a partir da década de 1830, e ainda outros, a partir da década de 1850, como é o caso do “réo” Capitão Reformado Bento Ferreira Marques Brasil.

¹⁵⁶ A esse respeito, ver *Terra de Vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia - 1880*, de Joana Medrado (2012).

Foto 1 – Capa do Processo do Frei Samuel Lucianny - Sumário de Culpa nº 10



. Fonte: Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, 1862, JM.JM.SC.CRR-01862:005(016). Registro da autora.

O Capitão reformado Bento Brasil, em depoimento, afirmou possuir quarenta e um anos de idade, ser casado e fazendeiro de profissão, natural de Quicheronobim (atual Quixeramobim), na Província do Ceará¹⁵⁷. Sua chegada à Província do Amazonas foi destaque no Jornal de maior circulação na região, o Jornal *Estrella do Amazonas*.

Vierão de passagem no Vapor Marajó com suas famílias os Snrs. W. Witwort Helt Engenheiro da Companhia de Navegação do Amazonas e o Capitão Bento Ferreira Marques Brasil que passou a ser empregado da guarnição da província.¹⁵⁸

A chegada do Capitão Bento Brasil foi antecipada pela vinda de seu irmão Leonardo Ferreira Marques, futuro Barão de São Leonardo, o qual havia recebido anteriormente sua promoção de carreira, passando de Alferes da Guarda Policial para Capitão da Guarda Nacional da Província do Amazonas, pelo Coronel João Henrique Mattos, no dia 23 de dezembro de 1853. Além do cargo de Capitão, Leonardo também

¹⁵⁷ Ver: Processo Sumário de Culpa nº 10. De Frei Samuel Lucianny contra o Fazendeiro Bento Brasil, Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ano: 1862, JM.JM.SC.CRR-01862:005(016).

¹⁵⁸ Jornal *Estrella do Amazonas*, 06 fev. 1855, ed. 00110, p. 2.

era comerciante e empresário da cidade de Manaus, detentor de um vasto ramo de negócio que envolvia: comércio que negociava cal, alimentos e compra e venda de escravos, perfumes, porcelanas, rendas femininas diretamente da França, dentre outros. Sua loja era assiduamente veiculada nos dois jornais da província: *Estrella do Amazonas* e *Comércio do Amazonas*. Além do comércio e da carreira militar, o Capitão Leonardo Ferreira Marques era fazendeiro e detentor de muitas terras. Algumas delas constam no Jornal *Estrella do Amazonas*, quando, na seção “Expediente do Governo”, de 11 de fevereiro de 1857, o Presidente da Província do Amazonas, José Pedro Dias Vieira, aprovou,

[...] tomando em consideração o requerimento, que lhe dirigio o negociante e proprietario Leonardo Ferreira Marques, permittir-lhe que estabeleça uma ou mais Fazendas de criação de gado nos campos devolutos existentes á margem esquerda do rio Jutahy, confluyente do Rio-Negro, pouco acima da embocadura do Rio Branco; [...] ¹⁵⁹.

Essa autorização dada ao Capitão causou estranhamento e indignação por parte de outros pretendentes à concessão de terras, que inclusive já possuíam produção, casas e plantação, além de já morarem nas terras pretendidas. Estes chegaram a publicar notas cobrando esclarecimento ao Diretor de Terras sobre a concessão das terras devolutas em áreas de campos dadas ao Capitão Leonardo. O ato comprova a influência oficial na concessão de terras de forma a beneficiar o alto escalão militar. Essa crítica ressurgirá anos mais tarde, entre parte da jovem oficialidade que, após a guerra do Paraguai, em 1870, acabaria por sentir que o Império, com seu sistema de privilégios na atribuição de cargos e terras, era um obstáculo para a construção de uma força armada, um Exército forte e eficiente. Apesar das denúncias feitas no Jornal, não se encontrou nenhum processo contra esta concessão, embora a Lei de Terras de 1850 proibisse tais concessões.

Além dos investimentos na área de comércio, pecuária e escravos, o Capitão também galgou o cargo de Deputado Estadual da primeira Assembleia Provincial do Amazonas, na eleição de 18 de dezembro de 1853. Seu empenho foi bem avaliado pelos eleitores, pois ele conquistou o primeiro lugar nas eleições, sendo importante destacar que os demais candidatos eram também influentes e detentores de grande patrimônio, como, por exemplo, o ex-presidente Manoel Gomes Corrêa Miranda. A vitória do Capitão Leonardo, na eleição de 1854, foi publicada no Jornal *Estrella do Amazonas* de 1854:

¹⁵⁹ Jornal *Estrella do Amazonas*, 11 fev. 1857, ed. 00192, p. 1.

Resultado da Votação dos collegios da Capital, Ega, Maués, para Deputados à Assembleia Provincial na fuctura Legislatura de 1854 a 1855.

- Capitão Leonardo Ferreira Marques 47 votos
- Dr. Manoel Gomes Corrêa Miranda 45 votos
- Cap. Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães.¹⁶⁰

O resultado dessa eleição confirmou o prestígio do Capitão Leonardo Ferreira Marques, que passou a ser um político influente e recebeu, em 1873, o título de Barão de São Leonardo, dado pelo Rei de Portugal. Este acontecimento demonstra a continuidade da relação de parte da elite da Província do Amazonas com a Monarquia Portuguesa, apesar de ser em um período bem posterior à independência do Brasil. A residência do Capitão sempre recebia representantes políticos em jantares oferecidos por sua esposa, que era francesa. Por sinal, um destes jantares foi dado para receber o novo presidente da Província do Amazonas¹⁶¹.

A partir da trajetória política e econômica do Barão de São Leonardo, pode-se afirmar que o Capitão Bento Brasil não era um simples fazendeiro da longínqua fronteira do Rio Branco, mas, sim, um influente capitão, cujas redes de relação política alcançavam os maiores patamares administrativos da Província. Restava ainda investigar se os dois personagens em questão possuíam relações do ponto de vista político e econômico, visto que um residia na fronteira do Rio Branco e o outro na capital Manaus. Essa suspeita foi superada após análise de densa documentação que comprovou a forte relação econômica entre os irmãos Ferreira Marques. Essa documentação inclui recibos de pagamento destinados a Bento Brasil e entregues a Leonardo Ferreira Marques¹⁶². Além de receber pagamentos e ser procurador de Bento Ferreira Marques Brasil, o irmão também acabava por ser um dos fornecedores de diversos gêneros ao Forte São Joaquim, evidenciando assim uma relação de interesses mútuos entre parentes, usando seus cargos públicos.

Outro vestígio encontrado, corriqueiramente, na pesquisa são as dezenas de recibos datados entre os anos 1860 e 1875, no livro da Tesouraria da Fazenda da Província do Amazonas, e que se referem a pagamentos solicitados por diversos comandantes que passaram pela administração do Forte São Joaquim. Esses pagamentos, segundo os comandantes, deveriam ser feitos aos indígenas por serviços prestados como:

¹⁶⁰ *Jornal Estrella do Amazonas*, 14 jan. 1854, ed. 00074, p. 2.

¹⁶¹ *Jornal Estrella do Amazonas*, Edição 00484, 1860, p. 1

¹⁶² As autorizações de pagamento a Leonardo Ferreira Marques como procurador do Capitão Bento Ferreira Marques Brasil foram publicadas em: *Jornal Estrella do Amazonas*, 20 de novembro de 1858, ed. 00337, p. 2; *Jornal Estrella do Amazonas*, 03 de dezembro de 1859, ed. 00415, p. 1.

mensageiros, prestação de serviços de roças, remeiros, entre outros. Diante das várias denúncias de corrupção contra os administradores e comandantes, levanta-se a hipótese de que os valores foram solicitados para o pagamento dos indígenas, como, por exemplo, em março de 1862, o administrador das Fazendas estabeleceu pagar ao Capitão Manoel Joaquim da Costa Oliveira, Comandante da fronteira do Rio Branco, “a quantia de 22.000 reis de jornaes vencidos por 5 índios que no mês de janeiro último que forão empregados na limpeza da dita fronteira como consta da conta em duplicata que lhe envia”.

O “réo” Bento Ferreira Marques Brasil, assim como seu irmão, Leonardo Ferreira Marques, tinha uma trajetória política e econômica de destaque. Após sua chegada à Província do Amazonas foi enviado para a Fronteira do Rio Branco, em 1858, para assumir temporariamente o cargo de Comandante do Forte São Joaquim depois da morte do Comandante Santiago¹⁶³. Após dez anos residindo na fronteira do Rio Branco, Bento Brasil tornara-se influente e rico. Depois de ter sido reformado como Capitão do Exército, assumiu o cargo de Subdelegado do Rio Branco, em 1860. Paralelamente à trajetória militar, tornou-se um próspero fazendeiro ocupando terras gratuitamente e constituindo fazendas particulares; foi acusado de desviar gado e material de construção do forte para suas fazendas¹⁶⁴. Tampouco escapou de ter seu nome relacionado aos que usurparam o Forte e as fazendas nacionais, uma vez que suas fazendas estavam localizadas à margem direita do Rio Branco, onde antes era a Fazenda São José. Além de fazendeiro, subdelegado e Capitão Reformado, Bento Brasil ainda estendeu seus negócios ao comércio de regatagem, à época, a única forma de transportar produtos negociáveis entre o Rio Branco e a capital Manaus. Os regatões eram responsáveis por todo o escoamento de produtos da região e o principal destes produtos era o gado.

Bento Brasil, a exemplo de seu irmão, alcançou fortuna, poder e prestígio, que o tornaram o mais poderoso latifundiário do Rio Branco e um influente representante do Império na Província do Amazonas. Ele se tornou um prestigioso coronel na região, estendendo seu poder aos filhos e netos, até a criação do Território Federal de Roraima, em 1943. O poder e a fortuna da família do Capitão Brasil chamaram a atenção de alguns viajantes. O francês Henri Anatole Coudreau, durante uma expedição que realizou ao Rio Branco, em 1880, considerou Bento Brasil um dos maiores proprietários de terra daquela

¹⁶³ Jornal *Estrella do Amazonas*, 23 jan. 1858, ed. 00263, p. 1-2.

¹⁶⁴ Processo Sumário de Culpa nº 10. De Frei Samuel Luciany contra o Fazendeiro Bento Brasil, Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ano. 1862, JM.JM.SC.CRR-01862:005(016). 1862. Neste processo, o capitão também é acusado de utilizar da porta e das telhas da igreja do forte para sua casa em sua fazenda.

região. Em 1906, o alemão Theodor Koch-Grünberg, durante sua viagem ao Norte do Brasil e Venezuela (1911-1913), afirmou que seu filho homônimo “Bento Brasil, deputado do Rio Branco, é um dos latifundiários mais influentes, é um senhor pouco cerimonioso e convencido de sua importância”¹⁶⁵ (). O norte-americano Hamilton Rice, em 1924, que visitou o Rio Branco para exploração de minérios com uma grande expedição, incluindo um hidroavião, relatou que Bento Brasil possuía “uma das grandes propriedades de terra do Rio Branco. Seus domínios compreendem a maior parte dos terrenos da margem esquerda do Branco e do Uraricoera, desde Boa Vista até a embocadura do rio Majari”¹⁶⁶. Diante disso, ao longo de cinquenta anos, Bento Brasil, que chegara à Província do Amazonas somente com uma patente militar de tenente, tornara-se, nas palavras dos viajantes e cronistas, o coronel Bento Brasil, o maior detentor de terras do Rio Branco, em sua maioria com posses da antiga fazenda nacional, denominada São José.

Afirmamos isso baseados no fato de que, em 1845, Henrique Mattos afirmou que, em frente ao Forte São Joaquim, ficava a fazenda real São Jose. Já em 1862, o viajante Gustav Wallis relatou que se hospedou em frente ao Forte São Joaquim, que então já era uma fazenda pertencente ao Comandante Bento Ferreira Marques Brasil. Vemos que, dezesseis anos depois, em 1878, quando foi instaurado o processo do Tesouro Nacional pela retirada dos fazendeiros das Fazendas Nacionais, são citados apenas os posseiros que ocuparam a Fazenda Nacional São Marcos e São Bento. Já a Fazenda São José não aparece no processo, dando a entender que ela não fez mais parte do esbulho do Estado Imperial, pois já estava sob o domínio de fazendeiros com relações políticas e familiares importantes na Província, como é o caso do coronel Bento Brasil. Koch-Grünberg¹⁶⁷ não hesitou em observar que, “nas últimas décadas, estabeleceu-se nessas propriedades do Estado (fazendas) um grande número de pessoas, criadores de gado tomaram posse da terra ilegalmente”.

Outro problema relevante entre a família Brasil e a Igreja ocorreu no início da República¹⁶⁸. Ao pesquisarmos a questão indígena no Rio Branco, percebe-se, mais uma

¹⁶⁵ KOCH-GRÜNBERG, Theodor. A distribuição dos povos entre Rio Branco, Orinoco, Rio Negro e Yapurá. Manaus: Ed. UFAM, 2006, p. 30.

¹⁶⁶ RICE, Alexandre Hamilton. Exploração à Guiana Brasileira. São Paulo: Ed. USP, 1879, p. 27.

¹⁶⁷ KOCH-GRÜNBERG, Theodor. A distribuição dos povos entre Rio Branco, Orinoco, Rio Negro e Yapurá. Manaus: Ed. UFAM, 2006, p. 41

¹⁶⁸ VIEIRA, Jaci Guilherme. Missionários, Fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra, 1777 a 1980. Boa Vista: Ed. UFRR, 2007.

vez, a família Brasil tendo problemas graves com os monges Beneditinos, em 1904. As crônicas e cartas pastorais dos Beneditinos nos fornecem as informações que Bento Brasil havia se apropriado, como administrador, de uma fazenda que pertencia à Irmandade de Nossa Senhora do Carmo. Ele não entregou os livros de contabilidade, com as devidas prestações de contas, aos que eram os legítimos proprietários das terras antes pertencentes à irmandade. Os Beneditinos chegaram ao Rio Branco em 1904, no início da República. Foi quando começaram as desavenças com o capitão Bento Brasil, que culminaram com um atentado à vida dos monges, obrigando-os a se mudarem para o Surumu, região que fica localizada a cento e sessenta quilômetros de distância do então município de Boa Vista.

A perseguição dos monges esteve relacionada a dois fatores o primeiro, devido à criação da nova prelazia do rio Branco, em que se fez os beneditinos, proprietários de uma fazenda de gado pertencente ao patrimônio da Capela de Nossa do Carmo e administrada pelo Coronel Bento Brasil até a chegada dos novos proprietários. O segundo fator esteve ligado à não realização de um batismo, cujos padrinhos pertenciam à maçonaria local, membros da família de Bento Brasil [...]

169

Os conflitos entre Bento Brasil e os padres chegam então a seu paroxismo, quando “Bento Brasil e seu filho Adolfo Brasil não aceitaram a recusa dos padres; então arrastaram os sacerdotes e obrigaram os padres a seguirem para a capela sob a mira de um revólver a fim de realizarem o sacramento do batismo”¹⁷⁰.

Já constatamos que a influência e o poder do Capitão Bento Brasil e de sua família eram grandes e só tenderam a crescer ao longo da história do Rio Branco. Voltamos, agora, a nos reportar ao “queixoso”, o que fez a denúncia: frei Samuel Lucianny, natural de Gênova, na Itália, que veio para a Amazônia, no contexto da política do Império de aumentar a presença de missionários na Amazônia

Voltando ao caso do missionário Frei Samuel Lucianny, depois de ter sido enviado para a missão, entrou em conflito com o Capitão Bento Ferreira Marques Brasil e aparece como “queixoso” no processo analisado. Samuel Lucianny já havia sido acusado pelo capitão de ter assassinado um índio no mês de janeiro de 1862, fato que teria levado o capitão a prendê-lo em ferros e enviá-lo a Manaus, instaurando um processo

¹⁶⁹ VIEIRA, Jaci Guilherme. Missionários, Fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra, 1777 a 1980. Boa Vista: Ed. UFRR, 2007, p. 91.

¹⁷⁰ VIEIRA, Jaci Guilherme. Missionários, Fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra, 1777 a 1980. Boa Vista: Ed. UFRR, 2007, p. 91-92.

contra o frei, como já apontamos anteriormente. Esse processo, infelizmente, não foi encontrado no arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas, mas, durante a pesquisa, encontramos indícios referentes a esse processo de assassinato do índio, como é o caso de uma decisão judicial publicada no jornal *Estrella do Amazonas* inocentando o Frei de ter cometido tal assassinato.¹⁷¹

Para finalizarmos esse artigo, apontamos a presença da Igreja no Rio Branco na segunda metade do século XIX, conforme os convênios e acordos com o Império, não apenas no que diz respeito à catequização dos indígenas, mas principalmente a sua função de intermediária na Fronteira, sendo um de suas incumbências o fornecimento regulamentado de mão de obra indígena aos colonos. Frei Samuel foi o primeiro a se negar em fornecer essa mão de obra, o que o levou a sofrer perseguição por parte do Capitão Bento Brasil. Essa posição do frei não era comum para a época. Sobre a questão da atuação da Igreja na Província do Amazonas, no período imperial, pode-se afirmar que os processos direcionados contra o frei Samuel utilizaram do discurso da preservação dos direitos garantidos pelo Regulamento das Missões de 1845. A carta do Capitão Bento Brasil questiona a desumanidade do frei e os castigos frequentes que teriam sido impostos aos índios. No entanto, como o Frei afirma em seu depoimento, “*o Capitão Bento Brasil queria usar para seu particular os índios.*”

Nos autos do processo, a acusação do Capitão de que o frei cometera assassinato e maus tratos é questionada pelo Juiz: “Como diretor dos índios, o senhor acha que tem o direito de castigar de tal forma os índios?”. Com esse questionamento, o juiz aguardava uma resposta óbvia e induzia o frei a se posicionar quanto à forma de tratamento dada por ele aos índios. No século XIX, o Governo Imperial fazia questão de acompanhar com proximidade as missões. Logo, a escolha da narrativa da acusação feita pelo capitão foi uma estratégia de convencimento pela legislação da época. O direito, como nos lembrou a historiadora Natalie Davis, em sua obra *Histórias do perdão*, está profundamente inserido na construção e formação da sociedade, sendo parte desta¹⁷².

Na época, a ideia de civilizar prevalecia sobre a de catequisar – dando-se, assim, continuidade ao Diretório dos Índios, de 1757 – e, embora houvesse preocupação em evangelizar os índios, no intuito de integrá-lo na sociedade nacional, foram incentivadas outras formas de assentamento em regiões de fronteiras internas e externas. As missões,

¹⁷¹ Jornal *Estrella do Amazonas*, 28 mai. 1862, ed. 00641, p. 3.

¹⁷² DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e suas narrativas na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

no século XIX, eram um misto de brandura e violência, e a oscilação dessas práticas não era novidade, como afirma Maria Celestino de Almeida¹⁷³.

O processo foi solicitado pelo “réo” para ser incluído nos autos do processo em questão, e o Capitão Bento Ferreira Marques Brasil protocolou um requerimento, no dia 14 de janeiro de 1862, pedindo “certidão da representação que fez em 4 de janeiro, contra o missionário frei Samuel Lucianny”¹⁷⁴. Sabemos pelas fontes que o frei Samuel foi absolvido naquele processo, porém, foi exonerado do cargo de Diretor de Aldeia. A conclusão a que chegamos foi a de que a mão de obra indígena continuaria a ser explorada e disputada no período imperial, como em séculos anteriores, pelos particulares e pelo Estado indefinitivamente, até terem suas terras demarcadas e homologadas somente no início do século XXI, ao longo de uma grande luta e resistência que se iniciou no século XVIII, quando, no rio Branco, sofreu-se as primeiras entradas, tornando a região em palco de procura de indígenas para vendê-los como escravos nos arredores de Belém do Pará e São Luís do Maranhão.

¹⁷³ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os índios na história do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010, p. 145.

¹⁷⁴ *Jornal Estrella do Amazonas*, 05 de abril de 1862, ed. 00630, p. 4.

Desmistificando o caso Ária Ramos (1915)

Juarez Clementino da Silva Júnior^{175*}

MEMÓRIA X HISTÓRIA

Antes de iniciar propriamente a descrição e comentários sobre o famoso caso Ária Ramos de 1915 e marcado até hoje na memória coletiva de Manaus, cabe uma explicação sobre Memória e História, visto que ambas são distintas e o conhecimento desta distinção é importante para o entendimento da questão de como foi construída e mantida ao longo de mais de século essa memória popular, mesmo à revelia dos fatos e registros históricos. Caso não esteja muito interessado(a) em uma visão mais aprofundada e discussão acadêmica sobre a diferença, pode saltar sem grandes prejuízos para o próximo tópico, Ária Ramos na Memória, que faz um resgate muito simplificado da diferença logo na introdução.

Como referência teórica do tópico a escolha recaiu sobre o artigo de Bruna Garcia¹⁷⁶, pela atualidade e compilação bem realizada de autores clássicos da temática. Vamos, portanto, nos debruçar sobre uma definição relativa ao conceito de memória e a sua oposição e complemento ao de História.

O estudo da memória emerge de outras ciências que não a histórica. Primeiramente ela surge dentro da Antropologia e da Sociologia, para após isso, a História se apropriar dos conceitos e adentrar ao campo mnêmico. Atualmente, para nós historiadores, o interesse pela memória emerge para além daquilo que é lembrado; atualmente o interesse está em como a memória surge, em saber qual a origem dela e qual a sua relação dentro da História. Logo, temos mais interesse pela origem da memória do que nas lembranças em si. De acordo com Alistair Thomson, é importante compreender, primeiramente, o “afloramento de lembranças”. Esse é um campo importante e que é, atualmente, aquilo que tem chamado a atenção de historiadores contemporâneos. Pensando nisso, qual seria a definição de memória dentro da História? Ela, o ato de lembrar, abriga o passado; ela também serve de abrigo para o presente. Ela pode ser, se não o é, um arcabouço de possibilidades e traz consigo inúmeras significâncias. Ela é mantenedora do passado por que ela o presentifica e o ressignifica a partir das vivências da atualidade. Para alguns, ela se distancia da História, para outros ela é parte atuante de praticamente todos os processos históricos. Partilhando dessa última

^{175*} Analista Judiciário-Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Mestre em História Social -UFAM. juarez.c.silva@gmail.com

¹⁷⁶ GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. In: **VII Congresso Internacional de História, Outubro.** 2015. p. 1361-1371. <http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1508.pdf>, acesso em 18 de julho de 2023.

análise, a História é responsável por presentificar a memória e dar a ela um sentido¹⁷⁷.

A partir dessa primeira reflexão cabe destacar que a memória abriga o passado, mas também o presente, um arcabouço de possibilidades que traz consigo um arcabouço de possibilidades e significâncias, uma “presentificação do passado”, inescapável aos processos históricos e, portanto, ligada à História que visa dar a ela, a memória, um sentido. A ligação entre Memória e História parece feita, porém, ao mesmo tempo reforçada alguma distinção entre ambas, o que passamos a esmiuçar.

Para o historiador José Carlos Reis a memória também pertence ao passado, não colocamos todas as lembranças em uma caixa e as trazemos para o presente, mas lembramos e selecionamos fragmentos da memória, não as resgatamos por completo mas é como se colhêssemos da árvore da memória, pequenos frutos que representariam as lembranças. Portanto, a memória pertence ao passado e, a partir da reflexão sobre esse passado no presente através da rememoração, é que o presente entra em cena, projetando nas memórias nossas identidades, nossas opiniões e nossas impressões do tempo presente. Então, tempo e memória caminham juntos, se nutrem mutuamente. Um não existe sem o outro. Portanto, é inexequível trabalhar com a memória sem pensar nos processos temporais. Rememoramos e evocamos nossas lembranças a partir do contexto em que estamos inseridos no presente¹⁷⁸.

Já no trecho anterior a parcialidade e seletividade da memória, ganham destaque. A rememoração, não escapa da projeção das nossas identidades, opiniões e impressões presentes, sendo assim de certa forma não apenas mutável ao longo do tempo, mas também das ideologias e interesses de quem rememora.

Evidentemente que a memória pertence a todos os tempos sociais, históricos, naturais, ela é ao mesmo tempo individual e coletiva, ela é a-temporal e necessita dos suportes da história e da temporalidade para se legitimar enquanto fator histórico-social. É necessário entender e estabelecer a conexão entre essas três premissas para entender os acontecimentos e se situar historicamente. Corroborando com esse aspecto, o grande historiador do século XX, Marc Bloch defende que é pertinente o conhecimento do presente para que possamos entender esse passado. Logo, os conceitos de memória e tempo fluem para um mesmo rio, o rio da História. [...] A memória é uma representação do passado, um recorte daquilo que foi e não é mais. Portanto, podemos afirmar que a memória é registro. Existe uma sequência de acontecimentos que armazenamos, ou seja, registramos. Esses registros compreendem a apropriação de imagens e símbolos que a memória agrega, se modificando a todo o instante, logo ela seleciona aquilo que acredita ser importante registrar. Ela compreende uma rede de processos biológicos e sociais (identidade, papéis sociais, vida pública e vida privada, etc.) que desencadeiam uma teia de acontecimentos importantes para a vivência

¹⁷⁷ GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. Op. Cit., 2015.

¹⁷⁸ GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. Op. Cit., 2015.

dos sujeitos. Ela é um repositório daquilo que vivenciamos, das nossas experiências sociais coletivas e individuais. A memória é um conjunto de códigos que compreendem a identidade, pois faz o indivíduo refletir sobre si, sobre o eu, e a consciência que entende o homem a partir da sua autorreflexão, desenvolvendo o seu papel crítico-social. Portanto, a memória é um sistema porque ela compreende a relação entre o homem e o meio, entre o sujeito e a sociedade. Assim como registramos uma fotografia, nós registramos as memórias no sentido de selecionar aquilo que queremos lembrar¹⁷⁹.

A ideia de Marc Bloch de que o entendimento do presente vincula um entendimento do passado e a conclusão de que memória e tempo fluem para o rio da História, vão delinear um pouco mais os papéis de memória e História. O trecho também reforça os vínculos identitários com a memória e novamente sua seletividade. No próximo trecho adentramos uma importante noção, a de que a memória reflete as sociedades, além da diferença entre memória coletiva e memória histórica.

História e memória se nutrem. Ao rememorar o indivíduo usa das contribuições da história para se situar no tempo e na própria História. Compreendemos que a memória é uma representação realista da sociedade, com suas devidas agremiações do presente e as suas perspectivas sobre o passado (pluralidade memorísticas). Então, ela pode ser entendida como a matéria prima da História. A memória, como campo epistemológico, surge a partir da Sociologia, da Psicologia, e da Antropologia, e é a partir do auxílio destas que a História se apropria e também transforma a memória em um campo de conhecimento histórico. Então, muitos historiadores pensam nas possibilidades da memória para a ciência histórica a partir dessas ciências. Um destes é o sociólogo Maurice Halbwachs (França, 1887-1945) que estabelece ainda no início do século passado as primeiras relações entre a memória e a História. O autor trabalha sob a perspectiva de “Memória Coletiva” e “Memória Histórica”. Para ele, toda a memória pertencente a um grupo é histórica, mais especificamente quando essas são lembradas por todos aqueles que presenciaram um determinado acontecimento. Além disso, observamos que Maurice Halbwachs trabalha com o conceito de que a memória é vida vivida, ou seja, memória não é a História aprendida, mas é aquilo que vivenciamos. Na relação que Halbwachs estabelece entre a Memória e a História, além das questões que envolvem a historicidade, o sociólogo também utiliza o conceito de “herança”; quando pensamos em determinado acontecimento, que não vivenciamos, comum dentro da comunidade na qual estamos inseridos, justificamos essa lembrança a partir de uma memória comum e recorremos aos testemunhos dos anciãos ou nos livros, na tentativa de legitimar toda a herança que reproduzimos ou ouvimos durante a vida¹⁸⁰.

Muito importante além das noções sobre memória histórica e memória coletiva, também as noções de “memória como herança” e “História aprendida”. Halbwachs

¹⁷⁹ GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. Op. Cit., 2015.

¹⁸⁰ GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. Op. Cit., 2015.

aponta teoricamente para uma coisa muito perceptível empiricamente para quem está habituado a tentar fazer a ligação de memória e História. A de que os acontecimentos defendidos por meio da memória vinda dos relatos dos anciãos ou mesmo dos livros, e muitos deles são “memorialistas” muito mais do que históricos, tem um grande viés de legitimação do que cremos nossa herança comunitária e ouvimos reproduzimos ao longo da vida. No caso específico do artigo, percebemos isso durante apresentação na mostra, a citação e defesa de “testemunhas oculares” ou nem isso, meramente contemporâneas ou “antigas” que ganharam credibilidade popular em suas narrativas, não por evidências históricas, mas simplesmente pela contemporaneidade, por pertencerem ao entorno social de diretamente envolvidos no caso, ou apenas deles descenderem. Em seguida temos uma reflexão sobre as epistemologias de Memória e História.

Pensar na memória como potencialidade ao estudo da História é pensar nas percepções dos sujeitos com relação aos acontecimentos. Para Bergson, é a relação entre essas percepções e os diálogos estabelecidos entre o passado e o presente que justificam a existência da memória. Observando estes aspectos, e buscando também uma aproximação entre a memória e a História, o filósofo e historiador francês Paul Ricoeur estabeleceu as bases da epistemologia da memória e da História. O autor defende, ferrenhamente, a memória como a base fundamentadora da História, e é somente através dela que conseguimos olhar para o passado e nos ligar a ele. Segundo Ricoeur, “[...] não temos outro recurso a respeito de referências ao passado, senão a própria memória”. Para ele, a memória está intimamente ligada a História, às experiências e às vivências. O trabalho do historiador parte de duas vertentes da epistemologia filosófica: Edmund Husser e Henri Bergson. Em seu livro, Paul Ricoeur pensa em uma fenomenologia da memória, termo que exprime seus estudos sobre a teoria de Husser. Nesse sentido, a fenomenologia apresenta o pensamento sobre as experiências dos sujeitos e a reflexão sobre ele, ou seja, é a percepção de si e dos outros. Na “fenomenologia da memória”, proposta por Ricoeur, é dar sentido as memórias, tornando-as singulares, dando sentido as histórias e experiências individuais, às identidades. Além disso, Paul Ricoeur trabalha com duas questões fundamentais – a imaginação e o esquecimento. Ele observa o ato de rememorar como um processo inverso ao esquecimento, como um ato de resistência. Portanto, memória e esquecimento são opostas, mas se complementam¹⁸¹.

Temos aí a entrada de dois elementos importantíssimos ao se tratar da memória, a imaginação e o esquecimento. Ambos podem ser involuntários, mas também podem ser premeditados, já falamos sobre a seletividade da memória, é preciso, no entanto, acrescentar a sua grande tendência à imprecisão e desprezo às realidades, sobretudo as

¹⁸¹ GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. Op. Cit., 2015.

incômodas ou contrárias aos interesses da narrativa coletiva ou particular. Por fim na sequência temos a reflexão conclusiva.

Pensar na memória como potencialidade ao estudo da História é pensar nas percepções dos sujeitos com relação aos acontecimentos. Para Bergson, é a relação entre essas percepções e os diálogos estabelecidos entre o passado e o presente que justificam a existência da memória. Observando estes aspectos, e buscando também uma aproximação entre a memória e a História, o filósofo e historiador francês Paul Ricoeur estabeleceu as bases da epistemologia da memória e da História. O autor defende, ferrenhamente, a memória como a base fundamentadora da História, e é somente através dela que conseguimos olhar para o passado e nos ligar a ele. Segundo Ricoeur, “[...] não temos outro recurso a respeito de referências ao passado, senão a própria memória.” Para ele, a memória está intimamente ligada a História, às experiências e às vivências. O trabalho do historiador parte de duas vertentes da epistemologia filosófica: Edmund Husserl¹⁴ e Henri Bergson. Em seu livro, Paul Ricoeur pensa em uma fenomenologia da memória, termo que exprime seus estudos sobre a teoria de Husserl. Nesse sentido, a fenomenologia apresenta o pensamento sobre as experiências dos sujeitos e a reflexão sobre ele, ou seja, é a percepção de si e dos outros. Na “fenomenologia da memória”, proposta por Ricoeur, é dar sentido as memórias, tornando-as singulares, dando sentido as histórias e experiências individuais, às identidades.

Além disso, Paul Ricoeur trabalha com duas questões fundamentais – a imaginação e o esquecimento. Ele observa o ato de lembrar como um processo inverso ao esquecimento, como um ato de resistência. Portanto, memória e esquecimento são opostas, mas se complementam¹⁸².

Temos no fechamento algumas conclusões, a aproximação de memória e História, o uso da memória como base fundamental histórica, o que pode levar ao entendimento de sua validade como fonte parcial, mas também que deve ser “contida” e “corrigida” pela História nos excessos e faltas.

CASO ÁRIA RAMOS NA MEMÓRIA

Sabendo, portanto, que a Memória é uma construção em geral imprecisa, ideológica, afetiva e identitária de forma muito mais comum que na História, que pelo menos tenta se ater a maior precisão e imparcialidade, pelo método histórico e seu compromisso com a ciência, se baseando em evidências registradas primariamente, podemos avançar.

Na situação específica do caso Ária Ramos, vamos ver na prática as diferenças entre memória e História e porque é importante que a memória não seja mantida de forma

¹⁸² GARCIA, Bruna da Silva. Memória e História: uma discussão teórica. Op. Cit., 2015.

“absolutamente solta”, muito menos seja confundida como sinônimo ou por outro lado, independente da História, no caso do controle histórico.

É fácil observar na construção e manutenção memorial do caso Ária Ramos, vários dos elementos típicos dessa situação. De família da alta sociedade manauense, Ária Ramos enquanto parte dessa alta sociedade era cara simbolicamente a essa elite. Com educação artística, igualmente parte dos irmãos, Ária Ramos era violinista e admirada em uma alta sociedade dada a saraus e recém-saída da época do fausto da borracha, em que a aspiração a ser uma “Paris dos Trópicos” em mescla com uma pretensa Liverpool, dada a presença das diversas iniciativas britânicas na capital amazonense, incluía e supervalorização dos pendores artísticos clássicos.

Fig. 1 – Montagem Ária Ramos e estátua



Fonte: o autor sobre imagens relacionadas na web

Compreensível portanto na época a comoção social pela trágica morte não natural de uma talentosa jovem de apenas 18 anos e que se pode dizer representava um ideal ou padrão desejável para essa elite, que detinha não apenas os espaços, recursos e condições de transformar a tragédia em um “baluarte memorial” justamente dos já citados valores da alta sociedade manauense da época, o que obviamente não deixaram de fazer. Indo, porém, bem além do que se poderia considerar histórico, ou seja, a pouco glamourosa e mesmo patética verdade. Por tal razão, vamos iniciar a análise por parte dos registros

jornalísticos não da época, mas da construção memorial perceptível ao longo de muitas décadas e século depois.

Fig. 2 – Recordando o passado

<p>Recordando o Passado</p> <p>Ildelfonso PINHEIRO</p> <p>Jônatas Fernandes, advogado e poeta amazonense descendia da família tradicional Costa Fernandes, possuidores de grandes haveres, entre os quais, os grandes trapiches e armazens fernandes que recebiam naquela época mercadorias vindas de todas as partes do universo e as distribuíam por todas as partes do nosso interior amazônico. Esses armazens ficavam localizados onde hoje se encontra a Farmácia Fink, ao lado da nossa bela e majestosa, Alfandega e se estendia até as muralhas da Manaus-Harbour.</p> <p>Jônatas Fernandes foi procurador Fiscal do Estado do Amazonas no governo do Dr. Pedro de Alcântara Bacelar, onde deixou patenteado o seu senso e retidão para com o patrimônio público. Teve grande atuação nas letras de seu Estado, dedicou-se, porém, a escrever sonetos que falam a alma e ao coração, ora a gemer ora a susurrar sob o diapasão da divina criação.</p> <p>isto podemos sentir no seu soneto "Subindo ao Céu" inspirado na morte acidental de Aria Ramos, no Ideal Clube, numa madrugada de quarta-feira de cinzas, em 1915.</p> <p>Elídio Barroco e Mário Travasso, elementos da mais fina flor da nossa sociedade, disputavam a preferência daquela valsa. Os dois mancebos estavam fantasiados de caçadores e, ao aproximarem-se da jovem, ouviu-se um estampido do tiro acidental que roubou a existência da bela Aria Ramos que momentos antes havia arrancado dos presentes, aplausos delirantes ao executar em seu sonoro violino a Valsa Subindo ao Céu.</p>	<p>Conta-se que antes do acidente havia derramado na toalha da mesa um vaso contendo flores vermelhas tingindo-a de vermelho, justamente onde minutos depois tombara Aria Ramos tingindo-a de seu sangue. Foi um dia de dor e de tristeza para toda Manaus. Os jornais da cidade fizeram os mais tristes comentários. A sociedade amazonense comovida, mandou construir na Itália, um rico mausoléu em mármore que na época custara quinze contos de reis e hoje, pelo seu valor artístico representa um tesouro de valor indescritível, onde se lê a seguinte inscrição:</p> <p>"Diante de sua graça, que a doce alegria tornava ainda mais radiosa, em face do gênio, que no esplendor de sua mocidade alvorecia a própria morte, estacou maravilhada, e, em vez de a prostrar com a arma sinistra e brutal que traz no ombro atacou de leve, simultaneamente, com um beijo fulminador".</p> <p>"Subindo ao Céu"</p> <p>Nos acordes da valsa, enternecidos, Como se fóra a música dos beijos Era de vê-la assim vibrar sentidos Os mais suaves, límpidos lampejos</p> <p>Feriu-a entanto a sorte dos vencidos, Quanto mais divinalis, em seus desejos Arrancava das cordas os gemidos, "Subindo ao Céu"... em mágicos adejos</p> <p>Mas, os anjos, querendo dar-lhe a palma, Coroando o talento peregrino Aos compassos da valsa doce e calma,</p> <p>Descem atraídos pelo seu violino Beijam-lhe a fronte e, arrebatando-lhe a [alma, Sobem levando-a pelo azul divino.</p>
--	--

Fonte: Jornal do do Comércio- Manaus 13/08/1972 p. 7

Em texto do jornal do Comércio de 1972, portanto 57 anos depois do fato, conforme exibido na imagem anterior, é feita uma referência ao soneto "Subindo ao Céu" do autor amazonense Jônatas Fernandes, inspirado na morte referida como acidental de **Ária Ramos** em um baile no Ideal Clube, recanto da elite manauense, na madrugada da Quarta-Feira de Cinzas do carnaval de 1915. O texto do célebre cronista Ildelfonso Pinheiro¹⁸³ se reporta à memória coletiva e assim descreve o caso:

Elídio Barroco e Mário Travasso, elementos da mais fina flor da nossa sociedade, disputavam a preferência daquela valsa. Os dois mancebos estavam fantasiados de caçadores e, ao aproximarem-se da jovem, ouviu-se um estampido do tiro acidental que roubou a existência da bela **Aria Ramos** que momentos antes havia arrancado dos presentes, aplausos delirantes ao executar em seu sonoro violino a Valsa Subindo ao Céu. Conta-se que antes do acidente havia derramado na toalha da mesa um vaso contendo flores vermelhas tingindo-a de vermelho, justamente onde minutos depois tombara **Aria Ramos** tingindo-a de seu sangue. Foi um dia de dor e de tristeza para toda Manaus. Os jornais da cidade fizeram

¹⁸³ PINHEIRO, Ildelfonso. Recordando o passado. **Jornal do Comércio**. Manaus, p. 10-10. 13 ago. 1972.

os mais tristes comentários. A sociedade amazonense comovida, mandou construir na Itália, um rico mausoléu em mármore que na época custara quinze contos de reis e hoje, pelo seu valor artístico representa um tesouro de valor indescritível, onde se lê a seguinte inscrição: " Diante de sua graça, que a doce alegria tornava ainda mais radiosa, em face do gênio, que no esplendor de sua mocidade alvorecia a própria morte, estacou maravilhada, e, em vez de a prostrar com a arma sinistra e brutal que traz no ombro atacou de leve, simultaneamente, com um beijo fulminador "¹⁸⁴.

Ainda no mesmo jornal, mas pouco tempo adiante por ocasião do Dia de Finados, um outro texto resume o caso:

Aria Ramos é musicista famosa violinista que, segundo a voz do povo, morreu quando interpretava a valsa "Subindo ao Céu". Está, também, perpetuada em mármore numa homenagem da sociedade amazonense que a adorava. Aria cujo próprio nome já era a modulação de um canto, morreu em pleno carnaval (17/02/1915), quando tocava seu violino nos altos do prédio, em cujo térreo funciona a agência da Cruzeiro do Sul. Na época, segundo veteranos da cidade, havia um clube e ela foi atingida por um balaço de um folião¹⁸⁵.

Basicamente essa é a narrativa popular que prosperou antes e depois desses textos, que já contam mais de 5 décadas, portanto 108 anos desde o fato. Atenção para os detalhes:

- 1º) Que os jovens Elídio Barroco (na verdade Ilydio) e Mário Travasso (na verdade Travassos) eram membros da fina-flor da sociedade;
- 2º) Que ambos estavam fantasiados de caçador e disputavam a preferência de uma valsa;
- 3º) Que ao se aproximarem ouviu-se o estampido de um tiro, destacando o acidental no fato;
- 4º) Que momentos antes Ária executou ao violino a valsa "subindo ao céu" e que uma toalha havia sido tingida por vinho derramado, no mesmo lugar onde momentos depois Ária tombaria a retingindo com seu sangue. Ou seja, insinuando "prenúncios" da morte;
- 5º) A SOCIEDADE amazonense em comoção, mandou construir na Itália rico mausoléu em mármore, com inscrição poética sobre sua morte. Esse mausoléu se pode ver ainda hoje preservado e destacado no cemitério São João Batista, antigo e tradicional da cidade.

Esse enredo básico às vezes é acrescido de detalhes ou variações, como o de haver uma passionalidade no autor do disparo, uma rivalidade amorosa entre esse e o suposto pretendente e favorito de Ária. Que essa teria sido atingida no exato momento em que tocava "Subindo ao Céu", ou ainda de que o autor do disparo seria uma mulher, ou que o

¹⁸⁴ PINHEIRO, Ildelfonso. Recordando o passado. Jornal do Comércio. Manaus, p. 10-10. 13 ago. 1972.

¹⁸⁵ Jornal Do Comércio, Manaus, 02/11/1972.

autor do disparo estava fantasiado de “Cowboy” e Ária teria sido atingida no pescoço, também que a família Ramos toda teria ido na sequência embora da cidade e do país, rumo a Portugal, com o qual teria origem e ligações, desgostosa com a impunibilidade dos acusados, que não tiveram condenação. Alguns acrescentam detalhes picantes como um suposto gosto de Ária Ramos por provocar ciúmes e disputas entre pretendentes, supostos amantes e mesmo que o verdadeiro autor do disparo nunca foi verdadeiramente conhecido, ou ainda que a impunidade dos acusados se deu meramente pela sua relevância social.

Em tempos mais recentes segue recorrente as publicações jornalísticas sobre o tema, geralmente na época de carnaval, ou finados, quando se fala sobre o cemitério e suas sepulturas célebres, mas não apenas aí, já houve inclusive documentários relacionados sobre a família Ramos ou citações ao se tratar de casos célebres na Justiça amazonense.

Fig.3-Família Ramos em documentário



Fonte: Blog Edilene Mafra (online) -Manaus (01/10/2021)

A força da narrativa popular do caso levou mesmo à produção de exposição com trabalhos fotográficos realizados com “fantasias” sobre o tema, como noticiado no G1 AM¹⁸⁶.

¹⁸⁶ G1 AM. **Vida e morte de violinista inspiram exposição em Manaus.** G1 Amazonas. Manaus, p. 1-1. 12 fev. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/02/vida-e-morte-de-violinista-inspiram-exposicao-em-manaus.html> . Acesso em: 20 jul. 2023.

Fig. 4 – Exposição fotográfica

MENU | G1 | AMAZONAS | REDE AMAZÔNICA

12/02/2016 00h05 - Atualizado em 12/02/2016 00h05

Vida e morte de violinista inspiram exposição em Manaus

Exposição apresentará 24 imagens que trazem uma leitura contemporânea. Jovem foi morta após ser atingida por bala perdida durante baile em 1915.

Do G1 AM

FACEBOOK | TWITTER | G+ | PINTEREST



Jovem violinista Ária Ramos inspira exposição (Foto: Tácio Melo/Divulgação)

Fonte: G1 AM (online)

A jovem violinista Ária Ramos, morta após ser atingida por uma bala perdida durante um baile, em plena terça-feira gorda de Carnaval, no Ideal Clube, na cidade de Manaus, é inspiração da exposição no Museu Paço da Liberdade. Aberta ao público a partir do dia 17 de fevereiro, a data escolhida não é uma simples coincidência: marca os 101 anos de morte de Ária. O crime que chocou a capital amazonense com seus quase 100 mil habitantes nunca foi elucidado e silenciou para sempre o violino da artista prodígio no auge dos seus 18 anos. Organizada por quatro fotógrafos, a exposição apresentará 24 imagens que trazem uma leitura contemporânea da mulher cuja morte ainda envolve grande mistério¹⁸⁷.

MISTÉRIOS DO CARNAVAL INTRIGAM E FASCINAM ATÉ HOJE E NUNCA FORAM DESVENDADOS E aconteceu em Manaus aquele que é um dos maiores mistérios carnavalescos de todo o País: a morte, em 1915, em uma Terça-Feira Gorda, da violonista Ária Paraense Ramos, vitimada por um tiro disparado durante um baile de Carnaval na antiga sede do Ideal Clube, que antes ficava localizada na esquina da avenida Eduardo Ribeiro com rua Henrique Martins¹⁸⁸.

¹⁸⁷ G1 AM. Vida e morte de violinista inspiram exposição em Manaus. G1 Amazonas. Manaus, p. 1-1. 12 fev. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/02/vida-e-morte-de-violinista-inspiram-exposicao-em-manaus.html> . Acesso em: 20 jul. 2023.

¹⁸⁸ NUNES, Paulo André. Mistérios do Carnaval intrigam e fascinam até hoje e nunca foram desvendados. A Crítica. Manaus, online. 12 fev. 2017. Disponível em: <https://www.acritica.com/misterios-do-carnaval-intrigam-e-fascinam-ate-hoje-e-nunca-foram-desvendados-1.205362> . Acesso em: 28 jul. 2023.

Já houve, inclusive, trabalho de conclusão de curso defendido sobre a memória de Ária Ramos em 2016¹⁸⁹. Na mesma época, junto com a exposição fotográfica, houve debate público, no contexto da Secretaria Municipal de Cultura sobre o caso e sua história, contando inclusive com a presença do autor do citado TCC performando “a última música tocada por Ária Ramos”, segundo a memória coletiva.

Importante observar que o fascínio pela narrativa da memória coletiva segue se manifestando em novas formas e mídias. Mesmo os veículos jornalísticos seguem reproduzindo a narrativa da memória coletiva popular, não se abstendo de afirmar a ideia de “crime não elucidado” e que a morte “ainda envolve grande mistério”, caso das duas matérias citadas¹⁹⁰.

A pergunta que fazemos antes de deixar o tópico sobre a memória coletiva e adentrarmos os aspectos de fato históricos, é: será mesmo?

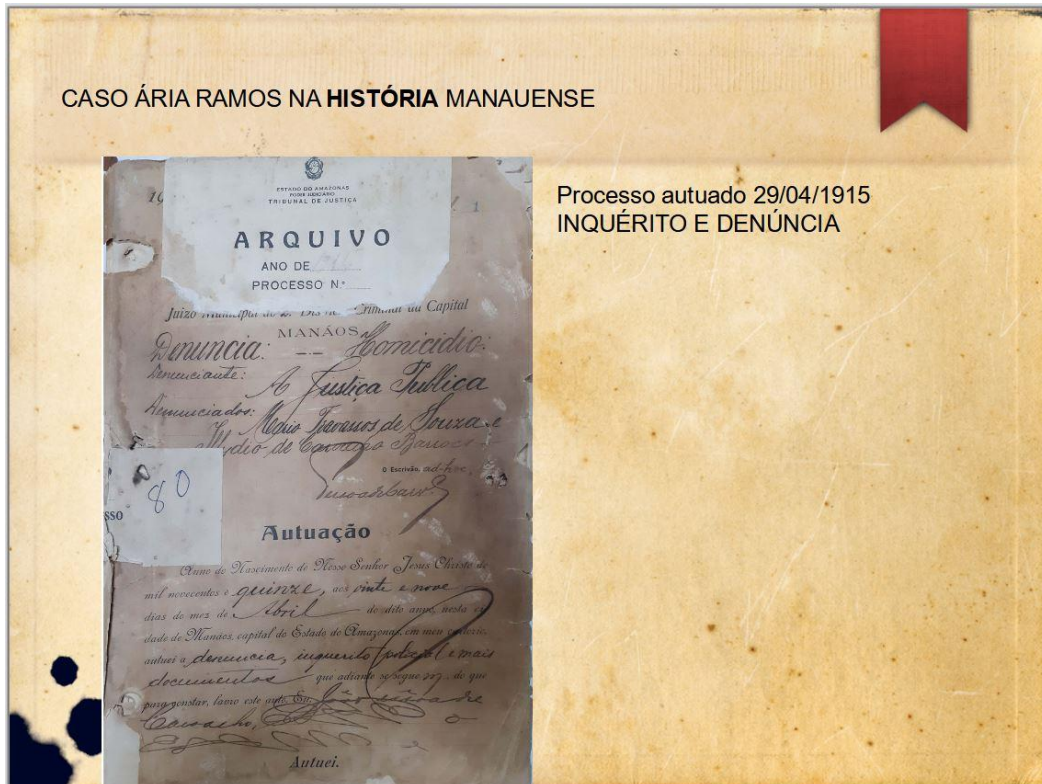
CASO ÁRIA RAMOS NA HISTÓRIA

Fig. 5 – Capa do Processo Judicial

¹⁸⁹ COUTINHO, Diego Alessandro da Costa. **Memórias sobre Ária Ramos**: passado e presente da violinista em Manaus. 2016. ind f. TCC (Graduação) - Curso de Licenciatura em Música, Ufam - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

¹⁹⁰ NUNES, Paulo André. Mistérios do Carnaval intrigam e fascinam até hoje e nunca foram desvendados. **A Crítica**. Manaus, online. 12 fev. 2017. Disponível em: <https://www.acritica.com/misterios-do-carnaval-intrigam-e-fascinam-ate-hoje-e-nunca-foram-desvendados-1.205362> . Acesso em: 28 jul. 2023.

CASO ÁRIA RAMOS NA HISTÓRIA MANAUENSE



Fonte: o autor

Como dito no início do tópico sobre a Memória do Caso Ária Ramos, a História em geral não tem o mesmo glamour da mera Memória, pois caso não tenha ficado claro, ou o leitor tenha preferido saltar o um pouco tedioso tópico sobre a diferença de Memória e História, a História trabalha com evidências, registros formais dos fatos. Por tal, ao contrário da memória, que é bem mais suscetível a deturpações, interesses identitários ou ideológicos, romantizações, imprecisões, esquecimentos ou imaginação, a História tende a ser mais “seca”, direta e não raro “desinteressante” para uma maioria que prefere como já dito “algo bem além do que se poderia considerar histórico, ou seja, a pouco glamourosa e mesmo patética verdade”, no caso as ficções, mesmo que com base histórica, desde que contenham doses generosas de romantização e legitimação de opiniões e heranças culturais.

A partir desse entendimento se pode compreender melhor uma reclamação muito recorrente entre os historiadores, a de que a sua produção acadêmica, quando transformada em livros, simplesmente não passa nem perto do sucesso dos “best-sellers” de fundo histórico, escritos por jornalistas, memorialistas ou roteiristas. Infelizmente o fazer historiográfico, é em geral de “caráter antropofágico”, ou seja, produzido e consumido por historiadores, pois tem pouca “carga literária” com relação ao estilo, além

de desfazer muito das visões românticas, narcísicas e ideológicas sobre fatos memoriais coletivos.

Então sem mais delongas vamos aos fatos. Temos a partir da leitura do inquérito e denúncia¹⁹¹ que no clube ideal se realizava na madrugada da quarta-feira de cinzas de 1915, o baile da agremiação “Paladinos da Galhofa”, do qual fazia parte Ária Ramos, que no baile estava acompanhada da família. O autor confesso do disparo foi Mário Travassos, um rapaz de apenas 16 anos de idade, portanto menor. Ele já se retirava do baile, descendo as escadas, perto das duas horas da madrugada, quando deu por falta de umas luvas que compunham sua fantasia e retornou para buscá-las. Alguém informou que estavam com um outro jovem, Ilydio Barroca, que tinha ido fantasiado de caçador.

Ao chegar à mesa onde se encontrava Ilydio, perguntou pelas luvas e indicou que estavam em uma bolsa sobre ela. Mário então, abriu a bolsa, e ao tentar retirar as luvas notou que uma estava enganchada em um revólver. Curioso e na falta de prudência e bom senso, típicas da idade, retirou o revólver e se pôs a manuseá-lo, abriu o tambor e estando esse aparentemente vazio, não percebeu uma carga. Segundo o depoimento de Mário, ele em brincadeira apertou o gatilho, inclusive na direção oposta à que se encontrava Ária, ou seja, não apontou para ninguém e se assustou com o disparo e ainda mais quando percebeu que Ária havia sido atingida. Sendo assim, apesar de não constar do inquérito teste balístico, parece claro que houve em verdade um ricocheteamento do projétil.

O fato foi presenciado por muitas pessoas, que se manifestaram no inquérito policial que se abriu, 18 pessoas foram ouvidas na condição de testemunhas e informantes. Na sequência destacamos os que entendemos mais relevantes para desfazer as mitificações em torno do caso:

¹⁹¹ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Amazonas. Denúncia, Inquérito Policial e Demais Documentos S/N, Caso Ária Ramos Acervo Histórico - ACJMB. A Justiça Pública. Ilydio Barroco e Mário Travassos. Relator: Dr. Hermes Affonso Tupinambá, Juiz Municipal do 2º distrito criminal. Manaus, 21 de junho de 1915. p. 1-181.

MÁRIO TRAVASSOS, paraense, estudante, 16 anos, em seu ato de confissão, confirmou a situação descrita pelas testemunhas, que não sabendo estar a arma carregada, efetuou o disparo acidentalmente, que não estava apontando a arma diretamente a ninguém e que ficou surpreso ao verificar que a Senhorita Ária Ramos, havia sido atingida. Declarou conhecer Ária de vista, não ter muito contato com seus pais e que mantinha boas relações com sua irmã mais velha Celeste Ramos, com quem havia conversado momentos antes do fato. Com relação a Antônio Craveiros, declarou que se dava muito com ele, mas ultimamente nem tanto por questões de futebol. Nada mais declarando.

A testemunha MILTON ALVARES, paraense de 19 anos, em seu depoimento declarou que estava em uma mesa e viu sentados em outra George Fenton, Mário Travassos e Ilydio Barroso e outras pessoas, quando ouviu um estampido que lhe pareceu o de uma bomba das usadas nos festejos carnavalescos, ao se voltar percebeu a senhorita Ária Ramos ensanguentada, tendo alguém lhe informado que ela fora vítima de um tiro. Perguntado se sabia de alguma prevenção (desavença) entre o jovem Mário Travassos e Ária Ramos ou se ele estava embriagado, afirmou que o conhecia, igualmente a Ilydio Barroco, ambos há muito tempo, e que não estava embriagado, complementou serem rapazes de ótimo comportamento, conhecia também a senhorita Ária Ramos e sua família. Observou que sabia que Ária não era noiva, mas “apreciava muito” a um outro jovem, Antonio Craveiro, e esse também lhe gostava muito, que Mário Travassos não tinha nenhuma pretensão à Ária e que existia entre ambos uma “certa desinteligência” nascida nos campos de futebol, mas referentes ao jogo. Nada mais declarando.

A testemunha ANTÔNIO CRAVEIRO, amazonense, 22 anos, em seu depoimento declarou que se encontrava presente no evento carnavalesco e havia acabado de dançar com Ária Ramos e a levado a uma mesa, onde a mesma ficou sentada esperando que um senhor de nome George Fenton lhe trouxesse um copo d’água, disse ter boas relações com toda a família da senhorita Ária Ramos e conhecer de há muito os dois rapazes envolvidos no episódio, destacando-lhes o bom comportamento e que não sabia de qualquer prevenção entre Mário Travassos e Ária Ramos. Nada mais declarando.

PÁTRIA RAMOS, 22 anos, irmã da vítima, disse em seu depoimento que a família só conhecia Mário Travassos de vista, mantinham boa relação com Ilydio Barroco. Declarou que sabia de uma condição de inimizade entre Mário Travassos e Antônio Craveiro por fatos contados por sua irmã, igualmente que havia entre Ária e

Antônio, pretensões de casamento, e que Mário Travassos não alimentava sentimentos por Ária.

A ESTÁTUA E AS ELITES

Foi realizado após a morte de Ária Ramos, um forte movimento, no sentido de estabelecer uma rica e permanente memória sobre um símbolo para ultrapassar a própria pessoa de Ária Ramos, representava na verdade o apego à uma narrativa narcísica da elite manauense, em uma época em que a decadência no pós-fausto da borracha já começava a se fazer sentir. Em trecho do texto de Carla Martins¹⁹², sobre a estatuária do Cemitério São João Batista, essa intenção memorial da sociedade, leia-se alta sociedade, também parece clara para a autora.

Os lírios esculpidos para a sepultura de Ária, pelo estágio de desenvolvimento que apresentam, podem ter a intenção de simbolizar sua alma casta de jovem donzela ceifada em pelo desabrochar da vida. Para a sociedade manauara era incabível a ideia de deixar morrer no enterro sob o campo santo “na dor intensa daquele momento, a memória doce de Ária Ramos. Era preciso que em todos os tempos, a sociedade pudesse reverenciar a memória da graciosa artista”. O monumento até hoje é um dos mais admirados da necrópole manauara, objeto de culto afetivo por muitos que ainda lamentam o triste destino da moça, sem falar nos que se mostram intrigados e fascinados pelos detalhes misteriosos da ocasião de sua morte. Parte do fascínio pela história da jovem talvez também se origine na relação que se pode fazer de sua trágica morte com o fim de uma era, que brilhou em esplendor antes de se extinguir de forma triste e prematura¹⁹³.

Como adiantado, a citação acima corrobora de forma muito precisa com a nossa percepção de uma construção memorial muito intencional, sobretudo da elite manauara da época, e mantida ao longo do tempo como uma herança cultural pelos descendentes daqueles, ou dos que por algum motivo gravitavam ou gravitam no entorno dessa alta sociedade.

¹⁹² MARTINS, Carla Mara Matos Aires. REPRESENTAÇÕES NA CIDADE DOS MORTOS: análise iconográfica da escultura tumular em manaus durante o período da borracha. 2021. 302 f. Dissertação (Mestrado)- Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Letras e Artes, Uea - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2021. Cap. 3.

¹⁹³ MARTINS, Carla Mara Matos Aires. REPRESENTAÇÕES NA CIDADE DOS MORTOS: Op. Cit., 2021.



Fig. 6 - Ária Ramos em missal
Fonte: Martins (2021)

Um outro fator a observar é a discrepância entre as fotos de Ária e a sua representação estatuária, que parece apresentar uma figura bem mais “europeia” que o constatado nas fotos. Há inclusive uma citação em um conteúdo online que vi e que por mais buscado, não consegui recuperar mais, descrevendo foliões mascarados carregando em tumulto e apressados, o pequeno corpo de Ária Ramos, pela avenida Eduardo Ribeiro rumo à Santa Casa de Misericórdia, nele se fala referindo ao seu cabelo, em “cachos loiros” ou “dourados”. O que não condiz com as imagens conhecidas, parecendo mais uma idealização eurocêntrica e inclusive eugênica, características muito características muito comuns a intelectuais e cronistas da primeira metade do século XX.

DESMISTIFICAÇÃO

Os depoimentos apresentados em si e o cotejamento entre eles, deixam claro que o disparo foi inequivocamente um acidente, sem qualquer intenção dolosa, produto da irresponsabilidade de um folião em levar à um baile de carnaval armas reais compondo uma fantasia e sem os devidos cuidados em verificar a sua plena ausência de carga, complementada pela igualmente irresponsável manipulação do armamento por um adolescente curioso.

O inquérito policial e informações em fontes adicionais, também desfazem alguns pontos repetidos à exaustão nas versões populares memoriais do evento:

1º Não havia “cowboy” ou dois foliões fantasiados de caçadores disputando a preferência de uma valsa, apenas um assim fantasiado e não disputava nada;

2º Não houve qualquer passionalidade na questão do disparo acidental;

3º Ária não estava tocando violino no momento, e não há nenhuma menção à violino ou à música “subindo aos céus” naquela noite em nenhum depoimento, havia sim acabado de dançar com o “candidato a noivo” e estava sentada à mesa aguardando um copo d’água;

4º Ária não foi atingida no pescoço ou no abdômen, mas na região da femoral, conforme laudo da necrópsia;

5º A família Ramos não foi toda embora da cidade por isso, ocorreram mortes, mudanças parciais e o último membro da família nuclear de Ária, o seu irmão mais velho, só deixou Manaus em 1940.

CONCLUSÃO

Pelo exposto não há, portanto, quaisquer motivos para a insistência em aventar qualquer “mistério” ou “desconhecimento” sobre o caso. A fatalidade foi claramente elucidada, confessada pelo autor e altamente testemunhada. Denúncia feita pelo Ministério Público, pedindo punição por porte irregular de arma e homicídio culposo, não foi recebida (aceita) pelo Juiz, por entender que não houve qualquer dolo, corroborado pelo fato do autor ser menor de idade, sendo a denúncia e inquérito arquivados sem ação penal. A insistência na romantização e aura de mistério sobre o caso é produto de uma memorialização intencional e especialmente cara à elite social manauara. Ao fim e ao cabo, Ária virou uma bela estátua no cemitério tradicional e uma “versão gourmet de lenda urbana”, imprecisa e repetida à exaustão, Travassos, nome do autor do disparo, pouco depois só era citado nas notícias do futebol local, que continuou a jogar tranquilamente. Decorridos 108 anos, ainda estamos embalados por uma narrativa narcísica das elites d’antanho e descendentes, saudosos da Belle Époque e seu fausto. Fim da História.

O *habeas corpus* e as formas de exploração do trabalho na província do Amazonas, século XIX

Jessyka Samya Ladislau Pereira Costa^{194*}

Em 1875, os indígenas Manoel Thomaz Sabino da etnia *Içana* requereu um pedido de *habeas corpus* ao seu favor¹⁹⁵. Segundo o que consta na requisição o indígena havia sido recrutado após negar-se a continuar exercendo a ocupação de pescador a serviço do subdelegado Antônio Pinto Ribeiro Cardoso na vila de Barcelos. No interrogatório de Manoel, realizado com o auxílio de um intérprete visto que ele não dominava a língua portuguesa, este afirmou viver em companhia de sua etnia, onde se ocupava da roça e pesca, mas que saindo um dia para ir buscar umas peças de calças na casa de Germano acabou sendo preso por um soldado e enviado para Barcelos. Chegando lá o subdelegado lhe mandou trabalhar como pescador, mas ao negar-se continuamente a realizar esse serviço e requerer sua liberdade para retornar para seu lugar de origem, foi então remetido para capital Manaus como recruta para o exército. Após o pedido de *habeas corpus* em favor do indígena, verificou-se que ele ainda era “boçal” e por isso seria ilegal recrutá-lo.¹⁹⁶

O relato do indígena Manoel revela as várias camadas e redes de funcionamento da exploração da força de trabalho da população livre e liberta que habitava a região da província do Amazonas durante o século XIX. O mundo trabalhado amazônico estava marcado por estruturas de recrutamento compulsório que atingiam sobremaneira a vida em liberdade desses indivíduos. Neste artigo, nos propomos a perscrutar quais eram as formas de exploração de trabalho em voga na região amazonense por meio da análise de *habeas corpus* mapeados no Arquivo de Justiça do Tribunal do Amazonas. A primeira parte oferece uma breve análise por meio da bibliográfica especializada no tema acerca da criação do aparelho judiciário brasileiro e da inserção do instituto do *HC* como parte da prática jurídica brasileira. E, a partir disso, adentramos na exames alguns dos pedidos

^{194*} Doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas. Professora de História na rede básica de ensino da Secretária de Educação e desporto do Estado do Amazonas. Contato: samya.jessyka@gmail.com

¹⁹⁵ Habeas Corpus em favor de Manoel Thomaz Sabino. Manaus. 1875. Localização:JD.JD.PJ.ACHC1875:13(05). Arquivo do Tribunal de Justiça do Amazonas.

¹⁹⁶ Idem.

de HC apontando o funcionamento das redes de exploração do trabalho e alguns dos agentes envolvidos.

1. O *Habeas Corpus* no Código do Processo Criminal de 1832

O instituto jurídico do *habeas corpus* – instituído na prática jurídica brasileira a partir da aprovação do Código do Processos Criminal de 1832¹⁹⁷ – configurou-se enquanto importante ferramenta das *micropolíticas do trabalho* de indígenas, negros e livres pobres em geral para livrar-se de prisões ilegais e, extrapolando os limites jurídicos do instituto, da escravidão ilegal. Todavia, esse instituto não era exclusivo do Império brasileiro, mas, sim, tinha nascido em terras distantes do outro lado do atlântico. Segundo Mônica Ovinski Camargo “o *habeas corpus*, como instituto jurídico-político de garantia da liberdade, foi delineado no conteúdo de importantes documentos políticos da Inglaterra” após “uma árdua luta contra o exercício do poder político da monarquia”.¹⁹⁸ Assim, prossegue a autora, a partir da “Magna Carta de 1215, passando pela *Petition of Right*, de 1628, e pelos dois *Habeas Corpus Acts*, o primeiro de 1679 e o segundo de 1816” o instituto foi ganhando corpo e centralidade na estrutura política e jurídica inglesa.¹⁹⁹

No cenário pós-independência e a partir da aprovação da Constituição do Império, de 1824, e pelo Código Criminal, de 1830, a elite brasileira “procurou importar diversos institutos de origem liberal, no afã de se aproximar das conquistas liberais da Inglaterra e da França”.²⁰⁰ Como destaca, Raymundo Faoro:

A formação do Estado nacional brasileiro foi influenciada por fatores internos e externos, como as lutas políticas, as tensões regionais e os movimentos sociais. A criação de um arcabouço jurídico adequado desempenhou um papel crucial na estabilização política e na consolidação da autoridade do governo central.²⁰¹

¹⁹⁷ O instituto do *Habeas Corpus* passou a existir no Império brasileiro a partir do Código de Processo Criminal de 1832, que no artigo 340 determinava que “Todo o cidadão que entender, que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de - Habeas-Corpus - em seu favor”. Andrei Koerner aponta que “o *habeas corpus* foi criado (...) como uma garantia judicial, como um instituto de caráter político”. Todavia, após a reforma do Código do Processo Criminal de 1841, o autor pontua que ocorreram alterações na interpretação desse instituto, sendo uma das mais importante “a mudança da ‘natureza jurídica’ do *habeas corpus*, em virtude de sua inclusão no artigo referente aos recursos. A interpretação dominante passou a considera-lo como *recurso criminal*, cuja aplicação se restringia ao processo criminal e seguia suas regras”. KOERNER, Andrei. KOERNER, Andrei. *Habeas-Corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCrim, 1999, p. 59-63.

¹⁹⁸ CAMARGO, Mônica Ovinski de. *O Habeas Corpus no Brasil Império: Liberalismo e Escravidão*. Revista Sequência, n. 49, p. 71-79, dez de 2004.

¹⁹⁹ Idem, p. 72.

²⁰⁰ Idem, p. 72.

²⁰¹ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Companhia das Letras, 2021.

Assim, buscar inspiração nos modelos das reconhecidas potências europeias era uma tentativa das elites políticas se assemelhar seu arcabouço jurídico a esses espaços. Todavia, o Império do Brasil possuía uma estrutura social, política e demográfica bem diferente das inglesas visto que era marcada pela tríade: monarquia, patriarcalismo e escravidão. Especialmente a existência da última tornava a aplicação deste instituto, tal qual o modelo inglês, no Brasil império um desafio e devido a isto acabou sofrendo várias alterações na sua implantação no ordenamento jurídico brasileiro. A próprio Código Criminal imperial brasileiro, de 1830, já trazia em seu bojo as contradições da sociedade brasileiro, como apontado por Keila Grinberg, apesar dele ter sido influenciado pelas ideias do liberalismo jurídico e pelos debates sobre codificação das leis penas, “ele representou uma tentativa de tornar o sistema jurídico mais acessível e transparente, mas também revelou as tensões entre a busca pela justiça e a manutenção da ordem social”.²⁰²

Nessa direção, Jurandir Malerba aponta como essas contradições na prática jurídica desencadeavam sobretudo uma vivência desigual perante o judiciário brasileiro, isso porque:

A prática jurídica no Brasil imperial era permeada por contradições, pois, ao mesmo tempo em que promovia a ideia de justiça e igualdade, também servia aos interesses das elites dominantes. A aplicação da lei era desigual e muitas vezes privilegiava os poderosos em detrimento dos mais vulneráveis.²⁰³

Assim, um dos maiores desafios para a prática jurídica em formação do Império do Brasil seria incluir um instituto que tinha na sua base a defesa da liberdade em uma sociedade que tinha em sua base a escravidão e estruturas de controle social reforçadas em direção a maioria da população não branca. Andrei Koerner destaca como a prática judicial desse período tinha como uma de suas principais metas estabelecer medidas eficazes para manter a estabilidade política e social do Império.²⁰⁴ O autor aponta que:

Os magistrados eram, então, mais do que aplicadores das leis gerais do Império, eram os mediadores dos conflitos locais e das relações do governo central com os poderes locais. Ao media os conflitos, tinham de decidir de modo a não afetar a própria ordem política e a estabilidade social do Império.²⁰⁵

²⁰² GRINBERG, Keila. Código civil e cidadania. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

²⁰³ MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUAM, 1994.

²⁰⁴ KOERNER, Andrei. *Habeas-Corpus, prática judicial e controle social no Brasil*, p. 46.

²⁰⁵ Idem, p. 47.

Assim, conclui o autor, “a lei imperial e o Judiciário eram como que sobrepostos à rede de relações sociais locais” demarcando a atuação das autoridades estatais, muitas das vezes, como arbitrária especialmente para com a população negra (livre, liberta e escravizada), indígenas e não-brancos e pobre em geral. Devido a isto, a instalação do instituto do *habeas corpus* sofreu várias alterações que, segundo Koerner, neutralizaram três importantes aspectos do instituto inglês: “a responsabilidades da autoridade coatora, a garantia de processo rápido para o réu preso e a supervisão pelos juízes do respeito à integridades física do paciente, pelo exame das circunstâncias da sua detenção e das condições da prisão”.²⁰⁶

O Código do Processo Criminal estava dividido em duas partes: a primeira, referente à organização judiciária e a segunda à forma do processo. O *habeas corpus* aparece no último título dessa segunda parte, mais precisamente no *Título VI* intitulado *Da ordem de Habeas Corpus* constando 15 parágrafos, iniciando do número 340 até o 353, que estabeleciam o direito, os requisitos do pedido, o seu processo, as obrigações das autoridades, os efeitos da ordem e, enfim, o seu campo de aplicação. No artigo 340, o primeiro do título, ficava determinado que “todo o *cidadão* que entender, que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de – Habeas Corpus – em seu favor”. Ficava assim restringido aos considerados *cidadãos* o direito de interpor a abertura de um *habeas corpus*, excluindo escravizados, africanos, indígenas e livres pobres a quem era negado o exercício da cidadania. Todavia a legislação resguardava aos cidadãos o direito de pedir *habeas corpus* a outrem, mesmo que não usufríssem da cidadania brasileira.²⁰⁷

As prescrições legais do uso desse instrumento estavam destinadas verificar a legalidade de uma prisão, realizada por alguma autoridade pública. No artigo 353, por exemplo, ficava previsto cinco situações que seriam consideradas como aprisionamento ilegal, sendo elas: a) quando não houver uma justa causa; b) quando o réu estivesse na cadeia sem ser processado por mais tempo do que marca a Lei; c) quando o seu processo estivesse evidentemente nulo; d) quando a autoridade, que o mandou prender, não tenha direito de o fazer; e) quando já tivesse cessado o motivo, que justificava a prisão.²⁰⁸ Todas

²⁰⁶ Idem, p. 56.

²⁰⁷ Para uma análise da criação, aplicação e usos do *habeas corpus* no Brasil Império, consultar: KOERNER, Andrei. *Habeas-Corpus, prática judicial e controle social no Brasil*, 1999.

²⁰⁸ Código Criminal do Império do Brasil, 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm, acessado em 1 de fevereiro de 2022.

essas situações previstas no Código do Processo estavam diretamente ligadas a ação de encarceramento. Andrei Koerner ressalta que após a reforma jurídica de 1841, com a ascensão dos conservadores, a prática dos tribunais foi a de entender o uso do *habeas corpus* de modo bastante estrito, devendo ser empregado apenas em casos de processos criminais.²⁰⁹ O autor assevera ainda que:

Com as normas processuais do *habeas corpus* no código do Processo eram insuficientes, as regras criadas pela prática judicial foram dirigidas no sentido de limitar as indagações em *habeas corpus* às questões relativas às formalidades legais. A isto somava-se o problema do ônus da prova, pois a presunção da verdade das informações prestadas pela autoridade coatora reduzia o âmbito da indagação pelos juízes no *habeas corpus* aos aspectos formais da resposta, argumentando-se ser impossível contestar seu conteúdo.²¹⁰

Assim sendo, note-se como o *HC* não foi projetado necessariamente para utilização das populações negra (livre, liberta e escravizada), indígena e não-branca pobre em geral, mas sim como mais um instrumento de controle sobre elas. Koerner também identifica na década de 1870 um aumento dos números de pedidos de *habeas corpus* nos arquivos por ele analisado. O autor argumenta que esse crescimento estaria conectado com o avanço do processo de urbanização, responsável por causar a intensificação da ação policial (não necessariamente da justiça criminal), aumentando assim o número de prisões. Esse aumento no número de aprisionamentos teria desencadeado o crescimento no número de pedidos de *habeas corpus*, que foram impetrados sobretudo por homens livres pobres que estariam buscando acessar a cidadania por essa via.²¹¹ Na província do Amazonas, como veremos mais a frente, também localizados um maior número de pedidos de *habeas corpus* nesse período, visto que muitos trabalhadores buscaram acionar essa ferramenta jurídica utilizando-o para libertarem-se de situações de trabalho forçado, escravização ilegal e sequestro, alargando assim as prescrições do instituto do próprio *habeas corpus*. Contudo, não relacionamos esse movimento apenas ao avanço da urbanização vivenciado na região, mas também ao alargamento das ações de coerção de mão de obra assim como estava assentada nas ações dos trabalhadores para demandar de seus direitos e influir sobre as relações de trabalho. Indígena, negros e não-brancos pobres alvos constantes das práticas compulsórias de autoridades públicas e particulares acionaram bastante as determinações do *habeas corpus* para denunciar um

²⁰⁹ KOERNER, Andrei. *Habeas-Corpus, prática judicial e controle social no Brasil*. 1999.

²¹⁰ Idem, p. 60.

²¹¹ Idem, p. 137-139.

constrangimento ilegal, reivindicarem sua autonomia no mundo do trabalho e requerer o direito de voltar a liberdade fora das cadeias.

2. As formas de exploração do trabalho na Província do Amazonas

Assim como o indígena *Içana* Manoel, muitos outros sujeitos viram no instituto do *habeas corpus* um meio para livrarem-se das estruturas da redes de trabalho compulsório em voga na região da província do Amazonas no século XIX. A análise do conteúdo dessas fontes nos oferece detalhadas descrições da rede de funcionamento de recrutamento compulsório para produção de força de trabalho assim como da participação central de funcionários públicos, especialmente de agentes da estrutura policial e judicial, a frente das ações ilegais. Em outra direção, os HCs também demonstram como os trabalhadores procuraram lançar mão das mais variadas estratégias como meio de reaver sua liberdade, sendo a Justiça, um dos caminhos encontrados para reivindicar sua autonomia.

Nessa direção quem requereu um *habeas corpus* para livrar-se de uma prisão considerada por ele como ilegal foi o boliviano José Manoel Durães. Em 1874, o boliviano, morador no rio Madeira há três anos, depois de atirar em um companheiro de trabalho chamado Francisco de tal foi remetido ao subdelegado do seu distrito. Todavia, ao invés de enviá-lo para ser processado em Manaus, como mandava a lei, ele foi mantido “pelo negociante Monteiro, residente no rio Madeira, que o conservou sob o pretexto de preso no serviço de borracha”.²¹² Durães só foi enviado, de fato, para a cadeia da capital depois que o período de coleta da seringa, ocorrido nos meses de agosto a final de outubro, havia se encerrado. O seringueiro permaneceu na prisão por mais de seis meses até que o promotor público requereu um pedido de *habeas corpus* em seu favor, que foi aceito. Nas regiões dos sertões amazônicos, eram esses negociantes e proprietários locais que ocupavam os cargos policiais e jurídicos e uma vez munidos desses poderes de representantes da estrutura governamental as utilizavam para como ferramenta de ameaça para forçar esses indivíduos ao trabalho.²¹³

²¹² Autos de Habeas Corpus. 1874. p. 6verso. Juízo Municipal de Manaus. Caixa: JD (04). Localização: JD.JD.PJ. ACHC1874:22(04). AGTJAM.

²¹³ Na lógica de consolidação do Império brasileiro, as funções exercidas pelas forças policiais eram extremamente importantes, especialmente por ter entre seus objetivos assegurar “que cada indivíduo se mantivesse no lugar social que a ele estava atribuído” na hierarquia social. ROSEMBERG, André. ROSEMBEG, André. “Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura.” (Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2008). De acordo com Ilmar Mattos, esses agentes asseguraram a manutenção das hierarquias sociais, pois “ao Estado

Esse foi o caso vivido pela indígena Maria Roza, de 25 anos de idade, lavadeira, natural do rio Negro, em 1864.²¹⁴ Esse é o único *habeas corpus* que localizamos para a década de 1860, os demais estão localizados em sua maioria na década de 1870, período em que as práticas de coerção de trabalhadores tencionaram acompanhando o crescimento do interesse pelos produtos nativos, especialmente a borracha. Quem abriu o recurso a favor da indígena foi Martinho José do [Coruma], relatando as perseguições orquestrada pelo subdelegado da capital Eugenio Teixeira Ponce de Leão contra Maria Roza, que teria sido presa sem motivo e depois enviada para trabalhar na olaria do Major Tapajós. Segundo o relato da indígena, o subdelegado sem lhe explicar a razão de sua prisão havia ordenado seus subordinados que a preparassem “para seguir até as 6hrs para fora desta capital”. A partir disso ela foi encaminhada para “casa do Major Tapajós com ordens do subdelegado para lhe dar com um chicote e quebrar-lhe sua cabeça”. Estando na propriedade do Major descobriu que seria castigada pelo dito mesmo e “*não sendo ela escrava não obstante ser tapuia, de lá se retirou*” e permaneceu escondida na cidade de Manaus até novamente ser presa.²¹⁵

Após requisição do juiz para que esclarecesse o motivo da prisão de Maria Roza, o subdelegado enviou ofício relatando que esta teria sido recolhida na cadeia para assinar um *Termo de Bem-Viver*, acusada de ser meretriz e encontrar-se pelas ruas da cidade embriagada e envolvida com brigas.²¹⁶ O subdelegado ainda justificou que a demora para soltar a indígena se relacionava ao fato de o próprio escrivão ter se prolongado na redação do *Termo de Bem-Viver*, documento obrigatório para ser assinado por ela e liberá-la da prisão. Todavia, em nenhum momento esclareceu os fatos sobre a denúncia de Maria

monárquico no seu momento de consolidação competia ‘construir a Nação’, devendo-se estender por tal a preservação da existência da diferenciação entre as pessoas e coisas, por um lado, e da desigualdade entre as pessoas, de outro, de tal forma, que se uns eram considerados cidadãos e súditos, outros deveriam ser apenas súditos”. MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema: a formação do estado imperial*. 7. Ed. São Paulo: Hucitec, 2017. A sociedade amazonense da segunda metade do XIX, segundo Patrícia Melo era “caracterizada pela desigualdade evidenciada na pobreza”. Pesquisando os inventários post-mortem entre 1840 a 1880, a historiadora constatou que a maior parte dos indivíduos que declaravam posses estava submetido em uma cadeia de interdependência, na qual estavam conectados desde os cabos de canoa até os proprietários de casas comerciais de Manaus e Belém. Segundo a autora, uma característica marcante das fortunas era o quadro de grandes dívidas presentes na maioria dos inventários. A partir disso, Melo assevera como devido aquelas características os elementos que pareciam garantir a estrutura de hierarquização social “não se limitam ou se restringem a questões de natureza puramente econômica”. Por conseguinte, esses espaços na administração governamental permitiam reforçar a reprodução desse sistema interno de desigualdades e assegurar o fortalecimento da ordem social hierarquizada. SAMPAIO, Patrícia Melo. *Os fios de Ariadne: tipologias de fortunas e hierarquias sociais em Manaus: 1840-1880*. Manaus: EDUA, 1997.

²¹⁴ Autos de Habeas Corpus. 1864. Juízo Municipal de Manaus. Caixa: JD (01). Localização: JD.JD.PJ.ACHC1864:14(01). AGTJAM.

²¹⁵ Idem, p. 4.

²¹⁶ Idem, p. 6.

Roza. Muito provavelmente, a indígena foi enviada para a olaria pertencente ao Major Francisco Monteiro Tapajós localizada nos arredores de Manaus e era a principal fornecedora de materiais para as construções públicas.

A história de Maria Roza e da rede de coerção ilegal de trabalhadores torna-se ainda mais visível quando conectada com o artigo publicado no periódico *Jornal do Rio Negro* em 1867. Desse exercício analítico, podemos entrever como a rede de coerção de mão de obra estava firmemente assentada na associação entre o delegado/subdelegado de polícia da capital e os interesses do major, de cooptar compulsoriamente força de trabalho, utilizando as estruturas e instituições estatais. Na publicação anônima era denunciado a ação do então subdelegado de Manaus José Miguel Lemos que teria realizado ilegalmente prisões dos africanos livres Martinho e Leonel e das mulheres Maria de Tal e Marcelina, para forçá-los a trabalhar na olaria do dito Major Tapajós.²¹⁷ O autor da notícia descrevia o ocorrido da seguinte forma:

Eis os fatos.

No dia 10 do corrente, estando o africano livre Geremias trabalhando na obra da calçada dos srs. Amorim & Irmão, como servente, mandou o sr. Delegado José Miguel de Lemos prendê-lo, e depois de estar um dia na enxovia, sem crime, o mandou soltar e remetê-lo para a olaria do sr. Tapajós.

Este africano livre ganhava 1600 rs por dia, e foi constringido arbitrariamente pelo sr. delegado Lemos a ir trabalhar na olaria com diária de 500rs!!

No dia 19 do corrente o sr. delegado José Miguel Lemos mandou prender outro africano livre de nome Martinho, e só foi solto no dia 21, e também remetido para a olaria do sr. major Tapajós: esta já foi segunda prisão, sendo a primeira arrancado da obra do mestre Raimundo e foi remetido a força para a olaria.

Maria de tal, mulher livre, que tem sua casa no arrabalde desta cidade com roças e mais plantações foi mandada prender pelo sr. delegado José Miguel de Lemos e remeteu-a para a olaria do major Tapajós a força e arbitrariamente para trabalhar em tijolos e telhas, e tendo fugido mandou-a procurar para metê-la na cadeia, como disse *porque o tinha desobedecido!!*

Marcelina, mulher livre, moça, foi arbitrariamente agarrada e remetida pelo sr. Dr. delegado José Miguel de Lemos para olaria do major Tapajós a trabalhar em telhas e tijolos, e como fugisse, mandou por muitas vezes procura-a para metê-la na cadeia.

O africano livre, Leonel, tendo sido maltratado com pancada pelo sr. Major Tapajós, cujo tinha sido preso, e remetido para a olaria, fugiu espavorido e nessa ocasião morreu afogado caindo no rio.

São estes os fatos que o sr. Dr. Chefe de polícia não ignora, e que os aprova tacitamente aparentando os ignorar, para escandalosamente com a polícia proteger o compadre do sapientíssimo, seu íntimo amigo.²¹⁸

²¹⁷ *Jornal do Rio Negro*, 30 de novembro de 1867, nº 129, p. 02.

²¹⁸ Destaque da própria publicação. *Idem*.

No caso dos africanos livres, Geremias e Leonel, eles estariam trabalhando para outras pessoas quando suas prisões foram executadas. Sobre isso, o anunciante acusava o subdelegado José Miguel Lemos de mandar prender os ditos africanos que trabalhavam “por sua livre e espontânea vontade” na olaria de propriedade de João Pereira da Silveira, “onde eram bem tratados de comida e os remeteu para a olaria do Major Tapajós”.²¹⁹ Apesar da publicação destacar o caráter compulsório das ações ilegais da autoridade policial “contra o sagrado direito da liberdade”, tal como enunciado pelo autor, essa notícia deixa entrever como a maior preocupação estava ligada ao fato daquelas práticas estarem prejudicando outros sujeitos de acessarem a mão de obra. Em um cenário, onde a demanda por força de trabalho aumentava sobremaneira na capital e nos sertões, a disputa pelo controle dos trabalhadores disponíveis, homens e mulheres livres (indígenas, mestiços e negros) e escravos, tendeu a gerar conflitos e disputas em meio a elite local. Aqueles que estavam inseridos nas redes de compadrio e amizade dos que controlavam os postos na administração pública detinham assim mais meios de acessar a rede de distribuição de trabalhadores, cooptados, na maior parte das vezes, de forma coercitiva.

Além de distribuir os trabalhadores cooptados compulsoriamente, a instituição policial servia ainda como espaço de disciplinamento, através da aplicação de castigos, para aqueles que não se comportassem de acordo com os padrões desejados pelos patrões. Maria de Tal e Marcelina tentaram fugir repetidas vezes do trabalho penoso e das violências vividas na olaria do Major e, por isso, foram remetidas à cadeia como penalização pelas suas *desobediências*. Essa relação entre as demandas privadas e as forças policiais muito se aproxima das estabelecidas entre o poder estatal e os senhores de escravizados nas cidades, na qual a figura do feitor era substituída pela instituição policial.²²⁰ A população negra (livres, libertos e escravizados), indígenas e pobres não-brancos compartilhavam diversos espaços tanto concernentes aos mundos do trabalho como de experiência de liberdade e coerção na sociedade amazonense ao longo do século XIX.

Com o avanço das décadas de 1870 e 1880, ocorre deslocamento da região onde as denúncias realizadas contra os subdelegados e outras autoridades públicas passaram a ser encontradas nas fontes. Esse período corresponde justamente ao momento de

²¹⁹ Idem.

²²⁰ ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

acentuação da exploração da borracha e intensificação do deslocamento de fronteiras em direção aos altos rios, principalmente em torno das regiões do Madeira, Purus e Juruá.²²¹ Em 11 de dezembro de 1878, quem também recorreu ao instituto do *habeas corpus* para ver-se livre de uma prisão considerada ilegal foi Manoel Maria de Souza, natural da província do Amazonas, lavrador, solteiro, residente no Lago da Salvação rio Purús, mas com residência efetiva no lugar Cacau Pereira (rio Negro).²²² José Pereira da Silva Lobo entrou com recurso de *habeas corpus* em favor de Manoel acionando o artigo 340, a longa demora para a formação de culpa e os demais procedimentos para início do processo.²²³ A partir disso, José Lobo relatou os motivos que qualificavam a manutenção de Manoel de Souza na prisão como ilegal e arbitrária. Alguns meses antes, indo Manoel da sua barraca localizada no distrito de Vista Alegre no rio Purús para o barracão de seu patrão com intuito de “comprar algumas mercadorias que [lhe] eram precisas” encontrou alguns homens festejando, mas que não teria se juntado a eles e ido embora para sua casa horas depois. No dia seguinte, pelas 9 horas da manhã apareceram quatro homens em sua casa e o prenderam à ordem do subdelegado do distrito alegando que ele teria “ferido a Martinho Pereira dos Anjos” e por esse motivo teria sido remetido para a capital.

Quando chamado para prestar explicações sobre a prisão de Manuel Maria de Souza, o carcereiro Verissimo Hilário Barboza afirmou que o seringueiro fora preso, em flagrante delito, no dia 21 de outubro daquele ano por crime de ferimento. Ao ser inquirido sobre os fatos apresentados, Manoel Souza relatou que estando trabalhando na extração de goma elástica e aparecerem os quatro homens e o levaram à presença do subdelegado de polícia Thomas de Mello no lugar chamado Fortaleza. Ao encontrar com a autoridade policial, está teria proposto para Manoel se:

(...) queira ou não trabalhar para ele em goma elástica e sendo lhe respondido que não podia assim o fazer porque tendo ele paciente digo, porque ele paciente devia ao negociante Evaristo e trabalhava para pagar-lhe, o dito subdelegado retorquiou lhe declarando que nesse caso ele o mandaria preso para a cadeia de Manaus e pôs ele paciente em troncos por espaço de vinte e um dia até que o fez embarcar no vapor

²²¹ Sobre o movimento de expansão econômica, política e demográfica rumo a região do oeste amazônico, ver CARDOSO, Alexandre. “O Eldorado dos Deserdados: indígenas, escravos, migrantes, regatões e o avanço rumo ao oeste amazônico no século XIX”. (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2017). O autor realiza uma apurada pesquisa apresentado quais as forças, e principalmente os diversos atores, envolvidos no processo de deslocamento de fronteira rumo aos altos rios amazônico e como os saberes dos nativos (indígenas, negros e mestiços) foram apropriados para dar suporte a esta empreitada capitalista.

²²² Autos de Habeas Corpus. 1878. Juízo Municipal de Manaus. Caixa: JD (06). Localização: JD.JD.PJ.ACHC1878:12(06). AGTJAM.

²²³ Idem.

Andirá para esta capital em cuja cadeia pública foi recolhido no dia vinte e um de outubro, sem que até hoje se tenha formado culpa.²²⁴

Manoel negou ainda ter praticado qualquer ferimento contra Martinho Ferreira dos Anjos e nem mesmo conhecê-lo, reafirmando que sua prisão seria fruto de “invenção do subdelegado”, por ele “não querer trabalhar para ele subdelegado”. Apesar das suas alegações, o juiz negou a aprovação do pedido de *habeas corpus* em seu favor visto ter o subdelegado Thomas de Mello enviado para o chefe de polícia ofício relatando as circunstâncias do crime e da prisão que teria ocorrido dentro das regras estabelecidas por lei. O instituto do *habeas corpus* por não seguir as normas previstas para os processos criminais não abria prescrição para a chamada de testemunhas ou apresentação de provas por parte dos autores. Devido a isto, novamente em nenhum momento as denúncias apresentadas pelo trabalhador foram consideradas, especialmente porque neste segundo caso a autoridade policial remeteu a nota de culpa que prevalecia como principal ônus da prova do crime.

Também foi isso o que aconteceu com um seringueiro paraense na região do rio Purus, cuja história também tivemos acesso por meio de um pedido de *habeas corpus*. O instrumento jurídico foi impetrado por Angelo Neponuceno Freire em favor do seringueiro Elísio Marcelino Leite, natural do Pará, então residente em São Domingos no rio Purus há seis anos onde se ocupava como seringueiro.²²⁵ Em 1880, Elísio havia sido enviado para cadeia pública da capital amazonense sob a justificativa de haver causado ferimentos em um companheiro de trabalho chamado Manuel de Tal. Todavia, em seu pedido de *habeas corpus* alegou ser injusta sua prisão pelos seguintes fatos: primeiro, afirmava que o tiro havia sido disparado sem intenção e, segundo, por ser resultado de antigas desavenças que o subdelegado João Fleury da Silva Brabo e o inspetor de quartirão nutriam contra ele. A rixa seria motivada pelo fato de Elísio não querer trabalhar no serviço da borracha nas estradas de seringa de Silva Brabo, resultando na aplicação de “um grande par de troncos de madeira estando assim ele paciente por vinte dias”, até que foi remetido para Manaus.

Para embasar o pedido Angelo Freire acionou dois artigos para abertura do pedido de *habeas corpus*: o artigo 340 que prescrevia o direito aos cidadãos de abrir tais recursos e o artigo 353 que determinava o motivo para considerar a prisão ilegal, justificado no

²²⁴ Idem, p. 5.

²²⁵ Autos de Habeas Corpus. 1880. p. 5. Juízo Municipal de Manaus. Caixa: JD (06). Localização: JD.JD.PJ.ACHC1880:29(06). AGTJAM.

parágrafo 2º. que estipulava que para “quando o réu esteja na cadeia sem ser processado por mais tempo do que marca a lei”. O juiz municipal Francisco de Paula dos Guimarães Peixoto, seguindo prescrições que determina a lei, requisitou que o carcereiro Verissimo Hilário Barbosa apresentasse a certidão da ordem de prisão de Elísio que, por sua vez, afirmou ignorar o motivo para a prisão do seringueiro, visto não constar descrito em sua ordem de prisão e que, de fato, nenhum procedimento jurídico havia sido realizado para seu julgamento²²⁶. Em seguida, o próprio Elísio Marcelino Leite foi inquirido sobre os fatos decorrentes para sua prisão, que afirmou considerar sua permanência na cadeia ilegal, já que não fizera nada do que lhe acusavam.

No dia 13 de agosto de 1880, o juiz de direito após averiguar a inexistência de informações sobre a prisão de Elísio tanto com o carcereiro como com o chefe de polícia considerou a prisão “arbitrária e ilegal”. O juiz apontou a ineficácia do subdelegado de seguir as prescrições jurídicas necessárias, além de desrespeitar o prazo mínimo de 24 horas estabelecido por lei para formação da culpa (este último previsto a partir da Reforma de 1871). O juiz reconhecia a necessidade de manter em deter os indivíduos previamente:

(...) quando a ordem social exige esse sacrifício da sua liberdade, mas nada justifica sua detenção por mais tempo do que absolutamente necessário para examinar-se e decidir-se se com efeito é ou não suspeito de ter cometido o crime. O mais é um abuso escandaloso que quebra todas as garantias da liberdade individual.²²⁷

Apesar dessas reclamações contra as práticas do subdelegado João Fleury da Silva Brabo, o juiz não indicou a abertura de nenhuma investigação para averiguação dos fatos relatados por Elísio ou para investigar as falhas nos procedimentos do subdelegado. Em 26 de setembro de 1880, o juiz acatou o *habeas corpus* e condenou o subdelegado responsável pela prisão de Elísio a pagar a custas do processo.

Maria Roza, Elísio e Manoel acionaram suas redes de sociabilidade para requererem um *habeas corpus* em seu favor por meio do qual questionavam suas prisões entendidas como ilegais e ainda denunciavam os atos cometidos pelas autoridades policiais que os queriam manter em submissão. Eles compartilharam essas experiências com outros trabalhadores que, em várias partes do Império do Brasil, utilizaram das

²²⁶ Autos de Habeas Corpus. 1880. Juízo Municipal de Manaus. Caixa: JD (06). AGTJAM.

²²⁷ Idem.

ferramentas da estrutura jurídica para recuperar sua liberdade e autonomia.²²⁸ Analisadas em conjunto as ações desses trabalhadores, especialmente no âmbito da esfera jurídica, mostram que, em primeiro lugar, a pressão pelo alargamento da aplicação do *habeas corpus* estava interligada a uma ampliação das reivindicações por direitos por parte dos trabalhadores em geral. Em segundo lugar, esses casos reiteram como as populações indígenas, negras e livres pobres em geral, apesar de juridicamente livres, estavam constantemente ameaçados no exercício de sua cidadania seja pelas ações de coerção de particulares ou de agentes públicos. Inseridos nessa conjuntura, a liberdade dos trabalhadores na Amazônia do século XIX parecia ser uma experiência árdua que precisava ser cotidianamente reconquistada e reconstruída. E, em terceiro lugar, também demonstram a intensa participação dos funcionários públicos como principais agentes das ações ilegais de produção de mão de obra, revelando como as próprias estruturas governamentais no XIX do Brasil Império corroboraram para a manutenção da lógica social de produção de desigualdades e da reprodução de mecanismos de exploração da força de mão de obra da população não-branca e pobre.

²²⁸ As ações civis de liberdade impetradas em favor de escravizados como forma de alcançar a liberdade jurídica têm sido bastante exploradas na historiografia social da escravidão. Consultar: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Delume-Dumará, 1994; MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

História e Justiça (16/06/2023)

A Justiça do Trabalho e sua historicidade sob a perspectiva da História Social

Francisco Pereira Costa^{229*}

Introdução

Este breve artigo tem por escopo fazer uma discussão sobre a Justiça do Trabalho e sua historicidade. As pesquisas realizadas a partir de fontes de primeira mão, processos judiciais encontrados no Arquivo Central do TJAM, no início do século XX, em Manaus, apontaram para a existência de uma justiça especializada, que tinha como escopo a resolução de conflitos individuais trabalhistas.

O surgimento deste órgão de justiça vem do século XIX, precisamente, com o Código de Comércio, tanto é que, até hoje, *juslaboristas* admitem e mencionam que o direito do trabalho surge no Código Civil e no Código Comercial, isso se referindo as leis em si, mas também a Jurisdição, o que causava muita confusão, por ocasião em que aparece a Justiça do Trabalho, na década de 1930, com conceitos, procedimentos, elaboração de sentenças, acórdãos etc.

Este trabalho contribuiu com o evento da 16ª Semana dos Museus promovido pelo CEMEJ – TRT11, pela Anpuh-AM, pelo LABUTHA e pelo Curso de História-UFAM.

Por fim, é uma abordagem inicial que será aprofundada com a pesquisa, em andamento, sobre os direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores em Manaus, nas primeiras décadas do século XX.

Do ponto de vista teórico, além de uma abordagem no campo da história social inglesa, tentamos, subliminarmente, trabalhar com o conceito de *contra colonial*²³⁰, ao trazer uma escrita da história, que contesta o eurocentrismo, ou seja, o Código Comercial de 1850 e a judicatura lá criada, o foi para resolver os problemas e as relações de trabalho, ainda, no Brasil Império escravagista e do trabalho livre urbano, isto é, antes da fase industrial do capitalismo, sobretudo, nas últimas décadas do século XIX.

1 A Justiça do Trabalho tem uma historicidade

É de bom tom, pensar as categorias de análise histórica e os sujeitos da narrativa ou da escrita da História como portadores de historicidade, pois é isto que lhes dar o vigor da condição de sujeitos da História.

^{229*} Francisco Pereira Costa. Formado em História e Direito/Ufac. Mestre em História/UFPE. Doutor em História Social/USP. Especialista em Direito e Processual do Trabalho, ENA/OAB-Conselho Federal/UNISC. Em Estágio Pós-doutoral/PPGH/UFAM. Professor de História do Direito, Direito e Processual do Trabalho na Universidade Federal do Acre.

²³⁰ Este conceito está desenvolvido na obra de SANTOS, Antônio Bispo. *Colonização, Quilombos: modos e significações*. Brasília: Editora UnB, 2013

Assim, devemos pensar a Justiça do Trabalho, como uma instituição construída *pari passo* dentro de vários contextos e processos históricos.

A Amazônia brasileira se constitui no *locus* de uma pujança econômica, nas últimas décadas do século XIX e, até as duas primeiras décadas do século XX, devido seu lugar singular e peculiar com a economia extrativista da borracha, com uma contribuição e participação decisiva na revolução industrial ocorrida nesse período. Por esse, motivo Manaus se tornou uma espécie de entreposto e centralidade do capitalismo na sua fase imperialista no Brasil. Importar mercadorias industrializadas e enviar/exportar borracha para os países do norte, era algo corriqueiro por aqui. Havia transações de tudo que existisse no mundo capitalismo.

Manaus era uma cidade em que circulava muito dinheiro. Havia bancos internacionais, por exemplo o *London and Brazilian Bank Limited*; a alemã *Dusendshon Nommensen & Cia.*, que também operava com transações bancárias; os bancos nacionais, por exemplo, a Caixa Econômica Federal e casas de câmbio com ação no Brasil e em outros estados nacionais; lojas de importação direta da Europa e Sul da República (Brasil); a Livraria Clássica de J. J. da Camara, cafés, cinemas, teatros, companhias de navegação inglesas, portos de embarques e desembarques, armazéns, sindicatos, transportes urbanos, compunham a paisagem e as transações do mundo capitalista na Amazônia, dentre tantos outros serviços.

É evidente, que num lugar com essa envergadura e dinâmica capitalista, também, as relações de trabalho, se efetivavam para fazer essa máquina funcionar, de modo que, encontramos em Manaus, barbeiros, vendedores de charutos cubanos, empregadas domésticas, lavadeiras, caixeiros, motoristas de bonde, trabalhadores de bares e restaurantes, prostitutas, cafetinos, padeiros, guarda-livros, vendedores do comércio de alimentos: peixes, carnes, farinhas, frutas, bebidas, pães; pedreiros, alfaiates, bolieiros, jornaleiros, advogados, jornalistas, trabalhadores da limpeza urbana, vigias, capatazes, vagabundos, professores, tradutores, funcionários públicos, magistrados, marinheiros, seringueiros, seringalistas, patrões (todos os que formavam o patronato da cidade) enfim, a lista de profissões era imensa.

Nesse universo a disputa de interesses de classe era constante e dinâmicos, surgiam disputas e conflitos de toda ordem. As centenas de processos criminais e habeas-corpus consultados, relevam, sem dúvida, a intensidade da violência proporcional à dinâmica da economia da borracha, o que nos leva a ousar dizer: *belle époque? Pero non mucho!*

Por sua vez, as relações comerciais e as relações de trabalho, a relação dos trabalhadores com os seus patrões, apesar de serem, aparentemente, frágeis, na perspectiva de hoje, considerando a existência de uma justiça especializada - a Justiça do Trabalho, trata-se de um ledor engano, posto que, os trabalhadores sempre demarcaram seus territórios de interesses e de classes, no campo econômico, social, político e jurídico.

No âmbito jurídico, é, genuinamente, um campo de disputas de e por direitos, seja de que ordem for. Podemos dialogar com algumas fontes em que o patronato, entre si, sempre buscaram

o Judiciário para resolução de seus problemas no interior das relações comerciais. À guisa de prospecção das fontes históricas, vemos que no Juízo de Direito do Comercio, com sede em Manaus, nas duas primeiras décadas do século XX, foram impetradas centenas de ações de falência, de cobrança de dívidas. Vejamos, dois casos, só para ilustração: O Banco da Amazônia pede prisão por falta de pagamento de dívida. O devedor era comerciante e havia vendido toda mercadoria a preços abaixo dos praticados na praça para, ato contínuo, fugir.²³¹

Nesse momento da organização e da normatização jurídica das relações comerciais, havia a previsão da prisão por dívida. Vários processos aparecem com esse tipo de solicitação ao judiciário, e o Juiz titular da Vara do Comércio, não titubeava...o patronato era enclausurado, uma vez que as dívidas correspondiam as transações entre proprietários de Casas Aviadores e seus aviados, que geralmente, eram comerciantes na cidade, mesmo ou, transacionavam com os seringalistas, o que significa tratar-se de um ator, sujeito a mais na cadeia produtiva da borracha.

Outro caso, se trata de uma sociedade para exploração da venda de café e tabacaria, um dos sócios ingressa na Justiça porque o outro sócio deixa de depositar ou de ingressar com sua cota, o que alega o sócio principal, aliás, a cota era meio a meio, que estava causando graves prejuízos a empresa, e que estava com dificuldade de receber amigavelmente os valores devidos pelo sócio.²³²

Preponderantemente, no Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, guarda, centenas de processos do patronato amazonense, onde se reivindica de tudo: cobranças de dívidas (via de regra intentada pelas ações Decendiais), falências, acordos extras-judiciais, depósitos em pagamento, arrestos, sequestros, execução de sentenças, precatórias, tutelas; as letras de câmbio e as letras da terra estavam submetidas as formalidades jurídicas, em que, um vacilo do patronato jamais teria de volta o pagamento das mercadorias “compradas’ ou recebida para revenda nos rios da Amazônia na regatagem, ou dinheiro tomado emprestado no banco, etc.

Focado, na pesquisa, sobre os desdobramentos da ruptura do contrato de trabalho, das relações de trabalho ou do emprego mesmo, poucos processos foram localizados, não mais que mais de uma dúzia.

Todavia, nesse primeiro, momento, nos leva a se aproximar de uma afirmação da existência de uma Justiça do Trabalho, ainda que não denominada Justiça do Trabalho, mas que, uma justiça que tem uma historicidade. Esta historicidade decorre dos processos de organização, resistência e lutas dos trabalhadores por direito sociais e trabalhistas e a tutela do Estado, já

²³¹ Processo nº 53/1908. Ação de cobrança. Arquivo Central Júlia Mourão de Brito. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

²³² Processo n. 21/1907. Notificação. Arquivo Central Júlia Mourão de Brito. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

disciplinada no Código Comercial de 1850, inclusive, onde traz os dispositivos de organização da justiça comercial.

Todo um arcabouço diverso e complexo de relações sociais e interpessoais, construíam uma paisagem, uma cartografia da cidade de Manaus, nas primeiras décadas do século onde a guerra e a paz se entrelaçavam em soluções do uso arbitrário das próprias razões e, em outras muitas situações, mediadas pelo sistema de justiça da época.

A Justiça Trabalho, antes mesmo de ser denominada trabalhista, acudia, dirimia esses conflitos, através da Justiça Comum. Para ser mais preciso, na pesquisa empírica no Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, descobrimos que havia uma **justiça especializada** para resolver os conflitos oriundos das relações de trabalho – essa Justiça Especializada, chamava-se **Juízo de Direito do Comércio**, inclusive um dos juízes titulares desta Justiça por vários anos foi **Wortigern** Luiz Ferreira, que depois, foi para o Acre, onde ascendeu a Magistratura Federal.

Causou-nos perplexidade descobrir a existência deste Juízo, porque, apesar de já ter trabalhado com os processos judiciais nas duas primeiras décadas do século XX, no Acre, não vi um processo sequer do Juízo de Direito do Comércio, sequer referência a existência desta Vara ou deste Juízo de Direito, mais adequado para a época. Razão maior haveria de ter, por se tratar de um Território Federal e a Lei que criava o Juízo de Direito do Comércio, era uma Lei Federal, denominando o Código Comercial de 1850. Sequer durante meu processo de formação jurídica, ouvi de meus lentes, referência de que o Código Comercial trazia dispositivos que criava uma Justiça Especializada.

Durante a pesquisa, raros casos foram encontrados onde os trabalhadores exigiam de seus patrões o pagamento de “ordenados” atrasados; também o pagamento do aviso prévio, previsto no art. 81, daquele diploma legal.

Outro trabalhador pedia ao Juízo de Direito do Comércio que, este, citasse a parte ré, para pagar além dos “ordenados” atrasados, participação nos lucros da empresa.

Uma outra situação, um patrão, grande comerciante, reclamava que havia abastecido seu caixeiro de mercadoria para vender nos altos rios da Amazônia, mais pagamento de salários 150r\$000 (cento e cinquenta mil réis) por mês. No processo, o que interessava mais ao comerciante David & Alves era que o caixeiro/empregado – Isaac David Cohen, restituísse os valores e o restante da mercadoria que lhe fora entregue, além dos produtos ou dinheiro resultante das transações efetuadas no Acre. Não foi alegado a descontinuidade do pagamento de salários.

Para finalizar, estes processos firmam uma historicidade da Justiça do Trabalho. Vejamos! Numa ação de “depósito em pagamento”, requeria ao Juiz **Wortigern** Luiz Ferreira que ele intimasse o empregado, um padeiro, para receber os valores a que tinha direito, deduzidas as despesas que continuava a impor ao patrão, pelo fato de ter sido despedido, porém, continuava a usufruir de quarto para dormir, alimentação, além de embolsar transações indevidas.

Do ponto de vista, dos direitos individuais, os trabalhadores tinham o caminho da justiça especializada – o *Juízo de Direito do Comércio*, para resolverem as questões decorrentes das relações de trabalho, o que, já, não ocorria com os trabalhadores organizados coletivamente, por meio das associações, dos sindicatos, neste caso, podemos admitir como correto e certa a frase do presidente Washington Luís que dizia ou disse *que as questões sociais no país eram casos de Polícia*. Era mesmo, basta nos atermos ao conteúdo dos arts. 204, 205 e 206, do Código Penal da República, que disciplinava os “Crimes contra a liberdade de trabalho”²³³. Isso significa, que as barricadas, motins, greves dos operários, trabalhadores, reivindicações por direitos sociais e trabalhistas eram casos de Polícia, ou seja, a Polícia estava autorizada a atuar com violência, a violência do Estado. Assim, no início da segunda década do século XX, um líder sindical, articulou com outros colegas uma greve na Manáos Harbour Limited. No dia anterior havia estourado uma dinamite num dos armazéns da empresa inglesa. Durante a fase de investigação havia uma pergunta que não queria calar ao delegado, a todos os investigados se perguntava se sabiam quem havia colocado a dinamite para destruir a porta de um dos armazéns. Evidentemente, que os trabalhadores têm suas formas de resistências e não são bobos, nada disseram!!! E, qual era intenção do delegado com essa pergunta? Criminalizar o movimento dos trabalhadores.

Nesse percurso da historicidade da Justiça do Trabalho, é introduzida uma justiça trabalhista administrativa que dirimia os conflitos oriundos das relações de trabalho, os conflitos tanto de ordem individual quanto de ordem coletivo.

Num determinado momento histórico, não é possível precisar nesse momento, há um deslocamento de uma estrutura Juiz-Comum-Estado ou do Juízo de Direito do Comércio, para uma justiça administrativa que dirimia os conflitos trabalhistas. Trata-se, efetivamente, do primeiro movimento do surgimento da Justiça do Trabalho com essa denominação. É bem, provável, que no mundo das relações de trabalho e no mundo jurídico isso surge com a Constituição de 1934.

Portanto, essa historicidade é factível. Existem muitos estudos sobre a Justiça do Trabalho e o foco, é ela, enquanto, uma Instituição do Estado.

2. A Justiça do Trabalho sob a perspectiva teórica da História Social

Uma outra problematização que parte do tópico acima, é se possível uma abordagem da Justiça do Trabalho do ponto de vista da História Social?

A resposta é afirmativa, dentro do espectro da História Social é possível estudos e pesquisas sobre qualquer objeto, por exemplo, talvez, um dos campos mais novos da História é a História do Meio Ambiente...parece que cabe tudo, embora não concordo!

²³³ Brasil. Decreto nº n. 847, de 11 de 1890. Promulga o Código Penal da República.

A História Social sua pujança teórica é o *materialismo histórico-dialético*, aquele a teoria, este a metodologia. Portanto, ter a Justiça do Trabalho como objeto de pesquisa, é analisá-la enquanto uma Instituição do sistema de justiça brasileiro, nesse viés teórico e metodológico, para compreender seu papel e função no contexto da formação da sociedade que vivemos, é perfeitamente possível e necessário, dado ser um dos campos do Direito, da História do Direito, das Instituições, do pensamento jurídico.

Nesse sentido, compreendemos que a Justiça do Trabalho é uma instituição criada no âmbito do sistema capitalista de produção. E o seu papel, do ponto de vista legal, para qual foi criada, é mediar os *conflitos trabalhistas, as relações de emprego, as relações de trabalho*, e outras questões que tramitam nessa Justiça Especializada.

Porém, antes, em decorrência das competências aos Estados para legislar sobre várias matérias e, provavelmente, sob a influência do federalismo estadunidense, a União não legislava sobre direitos sociais e trabalhistas. Isso veio ocorrer com a Emenda Constitucional, de 3 de setembro de 1926, que reformou a Constituição Federal de 1891. Essa Emenda:

Substitua-se o art. 34 da Constituição pelo seguinte:

Art. Compete **privativamente** ao Congresso Nacional:

28. legislar sobre o trabalho;

29. legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes.

É, nesse momento, que o Estado açambarca para si a *competência privativa* para legislar sobre direitos sociais e trabalhistas, propriamente ditos. Mas, isso parece uma ambiguidade, porém, não é! Considerando o que afirmamos na primeira parte deste trabalho sobre a historicidade dos direitos e da Justiça do Trabalho, que o Estado no período Monárquico, através do Código Comercial, regulava as relações de trabalho.

Então, somente, com essa *competência privativa* é que matérias relacionadas aos direitos sociais e trabalhistas, são aprovadas no âmbito do Congresso Nacional.

E, com Vargas no poder, inaugura-se uma nova abordagem política e econômica no país, sobretudo, introduz um modelo de nacionalismo, em que procura realizar reformas profundas. É nesse sentido, que é inserido na Constituição de 1934 a Justiça do Trabalho, ainda, como Órgão do Poder Executivo, e não como Poder, com o propósito de:

Art 122 - Para dirimir **questões entre empregadores e empregados**, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I.

Parágrafo único - A constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual. (CF/1934)

Portanto, a Constituição no Título I, Capítulo IV, não previa a Justiça do Trabalho com um dos Poderes do Judiciário, mas retoma as atividades de resolução de conflitos trabalhistas, no âmbito administrativo. Esse trabalho acaba sendo muito profícuo, pois as Inspetorias Regionais do Trabalho, exerciam esse papel administrativo. O Historiador Costa, durante sua pesquisa de campo para o doutorado, narrou a atuação desse órgão do trabalho em sua tese, como protagonista na resolução de conflitos trabalhistas em Manaus, na década de 1930. Ali, o Delegado Alberto Jacobina, intitulado, na época, de Inspetor da 1ª Inspetoria Regional do Trabalho, alertava e pedia aos trabalhadores que comparecessem à Inspetoria sem medo para fazer suas reclamações e que estava à disposição para atendê-los a qualquer hora, mas que não se utilizassem do anonimato, dado a dificuldade e impossibilidade real de encontrar os reclamantes.²³⁴

Essa iniciativa era de uma Inspetoria, hoje, Delegacia Regional do Trabalho, que realizava a judicatura trabalhista administrativa resolvendo as demandas dos trabalhadores, referente a certos direitos trabalhistas: férias não pagas, aviso, saldo de salários, salários atrasados, indenizações, etc.

É bem provável que é no contexto da promulgação da Constituição de 1934 em que há o deslocamento da competência do Juízo de Direito do Comércio para a Justiça Trabalhista, localizada nas Inspetorias do Trabalho.

Mesmo, num processo lento de mudanças, a Justiça do Trabalho continua na Constituinte de 1937, dentro do Capítulo da **Ordem Econômica**.

Art. 139 - Para **dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados**, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.²³⁵ (sem grifo no original)

Nesta fase de regulamentação, fica claro que a Justiça do Trabalho é algo *sui generis*, ou seja, tem seu próprio DNA, pois, desvinculada de qualquer outra Justiça e será regulamentada por lei própria, para configuração de sua jurisdição, competência, cargos, provimentos da toga, processo trabalhista próprio, salários e outras questões típicas desta justiça especializada.

Enfim, ao longo destas mais de setenta décadas, a Justiça do Trabalho, veio a se consolidar como um Poder do Judiciário indispensável para dirimir, por autorização constitucional, os conflitos trabalhistas em nossa sociedade. Porém, essa estrutura do Judiciário, tanto foi se constituindo num processo longo e demorado de aprendizado na elaboração de suas decisões quanto na própria estrutura física-administrativa em todo território nacional.

²³⁴ COSTA, Francisco Pereira. Soldados da Borracha: imigração, trabalho e justiças na Amazônia. São Paulo: Editora Biblioteca 24Horas, 2015, p. 234-235

²³⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em: 17.09.2022

Assim, se buscava superar as dificuldades na elaboração dos acórdãos, sentenças despidas das influências do Código Comercial e do Código Civil. Costa argumenta que com [...] a instalação da Justiça do Trabalho, os magistrados tinham dificuldades de lidar com os conceitos e terminologias jurídicas do Direito do Trabalho. Era uma justiça em construção, estava submetida, comparando com a justiça comum, à inexperiência dos magistrados [...]"²³⁶

Essa dificuldade era tão premente que se manifestava na incompletude e incompreensão dos atos processuais, a ponto de apresentarem a necessidade de "[...] sugestão de edição de normas regulamentadoras da forma de redação das decisões trabalhistas, pois sequer traziam os nomes dos juízes que haviam participado dos julgamentos nos colegiados e as posições sustentadas (se vencidos ou vencedores)".²³⁷

Noutra situação junto ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, o advogado Alberto da Rocha Barros, recorre de uma decisão prolatada contra os interesses de seu cliente Erwin Max, que litigava contra a empresa Indústria Químicas Brasileiras Duperial S/A que o demitira para impedir a aquisição da estabilidade decenal.

Nesta causa o advogado reclamava da indisposição do Juiz de primeira Instância decidir favorável ao seu cliente, simplesmente, por estar assistido, o cliente, por advogado. Dizia ele, em 1948:

[...] o Reclamante foi assistido por advogado; ora, quem é assistido por advogado, é livre ao dar o recibo; logo, o Reclamante foi livre ao dar o recibo de fls... só o trabalhador operário é necessitado; ora, o Reclamante era trabalhador, mas não operário; logo, o Reclamante não era necessitado [...].²³⁸

Os Tribunais Regionais do Trabalho e suas Juntas de Conciliação e Julgamento foram se espalhando pelo país de acordo com os interesses e necessidades dos Estados e municípios mais potentados, lentamente.

Todavia, ela recebe críticas e ataques constantemente, do patronato brasileiro em conluio com parlamentares empresários e banqueiros conservadores e, diria mais, do capital financeiro internacional, que tem investimentos no Brasil e, comumente, viola, as leis trabalhistas.

Em 2004, a Justiça do Trabalho sofreu uma das campanhas mais violentas, com intuito de extingui-la. Porém, a Reforma do Poder Judiciário ou Emenda Constitucional nº 45, de 2004, na qual, se pensou acabar com a Justiça do Trabalho, teve efeito contrário, ela saiu mais forte, porquê deixou de ser a justiça que ilidia conflitos das *relações de emprego* e passou a ter a

²³⁶ COSTA, Francisco Pereira. Soldados da Borracha: imigração, trabalho e justiças na Amazônia, p. 309

²³⁷ FERRARI, Irany, NASCIMENTO, Amauri Mascaro, MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. 2.^a ed., São Paulo: LTr, 2002, p. 209

²³⁸ COSTA, Francisco Pereira. Soldados da Borracha: imigração, trabalho e justiças na Amazônia, p. 310

competência para resolver os conflitos oriundos das *relações de trabalho*, isso ampliou a competência material da Justiça do Trabalho, invés de enfraquecê-la.

3 As práticas jurídicas no interior da Justiça do Trabalho

Por fim, uma última problematização: é a Justiça do Trabalho uma justiça dos os trabalhadores?

Mas, por isso mesmo, por conta desse papel que ela exerce, mesmo não sendo a Justiça dos Trabalhadores, sofre constante ataques. Estes, vêm dos diversos setores, sobretudo, do patronato brasileiro, que combate, historicamente, os avanços dos direitos sociais e trabalhistas.

A luta contra os direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores brasileiros, buscam mitigar tanto o **direito material** quanto o **direito processual**, mesmo que a função primordial constitucional da Justiça do Trabalho é mediar os conflitos trabalhistas, *as relações de trabalho*.

Mozart Victor Russomano, já em 1998, num congresso sobre Direito do Trabalho e Seguridade Social, no Panamá, fez uma conferência que foi publicada quatro anos depois, alertava de forma muito clara e precisa a ofensiva do neoliberalismo sobre os direitos trabalhistas, os direitos sociais e, sobretudo, sobre o direito processual do trabalho, portador de

[...] princípios de que se forma a teoria do Direito Processual do Trabalho (alguns comuns à jurisdição civil, outros específicos da jurisdição laboral), colocamos em posição de predominância aqueles sem os quais nunca se encontrará a solução justa do conflito jurídico que, sempre, por natureza, leva em si a amarga desigualdade social dos homens.²³⁹

Ressalva, estamos escrevendo a partir da história social e nossas ferramentas teóricas estão no campo da dialética, precisamos fazer um sutil reparo na fala de nosso ilustre professor e ex-Ministro do Trabalho, as desigualdades sociais no mundo capitalista não decorrem de algo natural, mas, decorrem de vários fatores, e, o primordial é a exploração do homem pelo homem, é a exploração do trabalhador. Essa é a base material e social das desigualdades sociais, que resultam na acumulação de riquezas pelos detentores de todos os instrumentos e mecanismos que produzem a riqueza.

Mas, desde aquele momento foi necessário e adequado, denunciar, de uma forma muito contundente, as ameaças do neoliberalismo à Justiça do Trabalho, para inserir obstáculos no processo trabalhista.

Mesmo assim, essas ameaças acabaram se concretizando em 2017, com a Lei nº 13.467, a famigerada ‘reforma trabalhista’. É bom que se diga, que esta reforma só se efetivou no contexto de um golpe de estado. Em outras palavras, foi necessário um golpe de estado e a instalação de

²³⁹ RUSSOMANO, Mozart Victor. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – novos rumos. 2ª Ed. Revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2008, p. 130-131

um estado de exceção²⁴⁰ para impor leis anti-trabalhistas, por exemplo, com regulação do trabalho intermitente e um entulho processual, que violava direitos elementares de acesso tradicionais à justiça trabalhista, por exemplo, o *jus postulandi*, por parte dos trabalhadores.

E, os juízes como aplicam a lei, seguem esse desiderato, uns se insurgem contra a lei outros não. Então, a Justiça do Trabalho é uma Instituição do Estado, serve para mediar os conflitos trabalhistas, sejam individuais sejam coletivos. Todavia, ante ao princípio da imparcialidade o magistrado, em tese, ele não decide *a priori* a favor dos trabalhadores. O positivismo jurídico, que de certa forma é relativizado na Justiça do Trabalho, mesmo assim, estudos apontam que quando as reclamações ascendem as instâncias superiores, acabam, os trabalhadores, perdendo suas causas, proporcionalmente, perdem mais do que ganham.

Com isso, diante do princípio do juízo natural, que deve ser imparcial, como podemos ter no processo de aplicação das leis sociais e trabalhistas, uma justiça voltada para os trabalhadores, fazendo uso do arcabouço legal existente, além dos princípios que norteiam a aplicação no âmbito desta justiça?

Aparentemente, ou do ponto de vista legal, de fato, a Justiça do Trabalho é uma justiça que se costuma dizer protetiva, mas os trabalhadores quando batem na porta dos juízes, devem levar um amontoado de provas para dizer que de fato, tem direito a receber aqueles valores correspondentes a verbas rescisórias e indenizatórias ou outros objetos.

Nesse sentido, só à guisa de ilustração, o processo trabalhista amalgamado com vários princípios, permite que, o trabalhador prove esse direito em contextos de realidades que podem aparecer nas provas testemunhais – é o *princípio da primazia da realidade*, que se sobrepõe, que prevalece em relação as provas materiais, positivas.

Mesmo que haja uma narrativa jurídica de que a Justiça do Trabalho protege o trabalhador, há consenso entre os *juslaboristas* que o Direito do Trabalho, enquanto doutrina jurídica, não tem o condão de propor uma reforma radical no âmbito desta Justiça, nem no âmbito da estrutura econômica do país, pois, essas mudanças radicais não se dão desta forma.

O limite é esse! E a Justiça do Trabalho é um lugar, um palco de lutas, disputas, conquistas e retrocessos. Assim, devemos ver a Justiça do Trabalho.

Mesmo assim, parafraseando E. P. Thompson²⁴¹, a **Justiça do Trabalho importa!!!**

Considerações finais

Com esse texto tentei fazer uma abordagem que a partir do conceito de historicidade, subliminarmente, também, com o conceito de contra colonialidade, trazer à baila, mesmo, sem

²⁴⁰ Ver AGAMBEN, Giorgio. O Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

²⁴¹ Ver THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, principalmente na parte “Nos domínios da lei”, onde ele apresenta e desenvolve sua teoria sobre o direito e as leis.

essa denominação na época, a existência de uma justiça especializada que tratava da resolução dos conflitos das relações de trabalho, desde a segunda metade do século XIX, no Brasil, rompendo com a tradição historiográfica dos justralhistas e historiadores que buscam escrever sobre o trabalho escravo e livre no Império, e que desconsideram e não operam com o conceito de relações de trabalho na acepção do direito do trabalho.

Diria que este artigo é uma breve paisagem de uma pesquisa que venho desenvolvendo nesse período do pós-doutoramento, na Universidade do Amazonas, Programa de Pós-graduação em História, muito ainda há que se fazer, analisar a partir das fontes de primeira mão (processos judiciais), onde efetivamente, estão registrados os conflitos da época.

Por fim, destacamos e exorto a todos os historiadores a olharem para essas fontes, as quais possuem uma potencialidade de reescrever a historiografia local e brasileira.

Referências:

- AGAMBEN, Giorgio. **O Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- COSTA, Francisco Pereira. Soldados da Borracha: imigração, trabalho e justiças na Amazônia. São Paulo: Editora Biblioteca 24horas, 2015
- RUSSOMANO, Mozart Victor. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho – novos rumos. 2ª Ed. Revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2008.
- SANTOS, Antônio Bispo. Colonização, Quilombos: modos e significações. Brasília: Editora UnB, 2013
- THOMPSON, E. P. Senhores e caçadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Leis

Brasil. Decreto nº n. 847, de 11 de 1890. Promulga o Código Penal da República

Brasil. Constituição Federal de 1937. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em: 17.09.2022

Documentos

Processo nº 53/1908. Ação de cobrança. Arquivo Central Júlia Mourão de Brito. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Processo n. 21/1907. Notificação. Arquivo Central Júlia Mourão de Brito. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

